



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXIX PORTO VELHO, SEGUNDA - FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2017 Nº 15 - CADERNO PRINCIPAL

www.diof.ro.gov.br

Atos do Executivo

imprensaoficial@diof.ro.gov.br

SUMÁRIO

Governadoria	01
Secretaria Executiva do Gabinete do Governador	
Secretaria de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão	04
Secretaria do Estado de Saúde	
Secretaria de Estado de Educação	
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania	37
Sec. de Estado de Justiça	39
Defensoria Pública	40
Secretaria de Estado de Finanças	46
Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento social	65
Sec. de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária	66
Sec. de Estado do Desenvol. Ambiental. Departamento de Estradas de Rodagem	67
Assembleia Legislativa	
Prefeitura Municipal da Capital	
Prefeituras Municipais do Interior	67
Cameras Municipais do Interior	68
Institutos Municipais	
Ineditoriais	68



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

EMERSON SILVA CASTRO
Secretário Chefe da Casa Civil

WILSON DIAS DE SOUZA
Diretor de Imprensa Oficial

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: Diariamente, das 07h30min às 13h30min De 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: As matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas por este Departamento de Imprensa Oficial, disponível para consulta no site www.diof.ro.gov.br, link "Norma de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial do Estado de Rondônia tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Diretoria da Imprensa Oficial do Estado de Rondônia, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

Diretoria e Administração:

Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Pacaás Novos
Palácio Central - Andar 0 - Av. Farquhar, 2986
Bairro Pedrinhas - CEP: 76.801-243
E-mail: imprensaoficial@diof.ro.gov.br

Fone: (69) 3216-5907

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 21.577, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

Designa Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e ainda, o disposto no artigo 13, inciso I, alínea "a", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia, considerando, ainda, o previsto no artigo 81, do Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia aprovado pelo Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o TEN CEL PM RE 10005777-8 WALNIR FERRO DE SOUZA JUNIOR para desempenhar suas funções na Assessoria Militar da Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO, de 20 de janeiro a 31 de dezembro de 2017, em conformidade com o artigo 17, inciso VI do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Parágrafo único. O Policial Militar poderá, quando necessário e, devidamente requisitado, pelo Comandante Geral da PMRO, atuar em policiamento extraordinário, especial, bem como em grandes eventos, e, ainda, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação.

Art. 2º Fica agregado, o TEN CEL PM RE 10005777-8 WALNIR FERRO DE SOUZA JUNIOR ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia, por passar a exercer função de natureza policial militar na Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO, a contar da mesma data, de acordo com o artigo 24, §2º, inciso IV, combinado com o artigo 79, §1º, inciso I todos do Decreto Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982.

Art. 3º Fica adido, o TEN CEL PM RE 10005777-8 WALNIR FERRO DE SOUZA JUNIOR à Diretoria de Pessoal para efeitos de alterações e remuneração, conforme dispõe o artigo 80, do Decreto-Lei nº 09-A de 09 de março de 1982 e artigo 26, inciso X do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23, de janeiro de 2017, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 21.578, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

Designa servidores da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS para ordenação de despesas do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia - FECOEP/RO, e representação perante as instituições financeiras depositárias dos recursos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 842, de 27 de novembro de 2015, que "Institui o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia - FECOEP/RO, conforme disposto no artigo 82, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, da Constituição Federal, e dá outras providências."; e

Considerando a necessidade de formalizar o ordenamento e a representação das despesas do FECOEP/RO,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados, em caráter de exclusividade, os servidores constantes do Anexo Único deste Decreto, para realizarem a ordenação de despesas do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia - FECOEP/RO, representá-lo perante as instituições financeiras depositárias de seus recursos, e autorizados à prática dos atos inerentes de abertura, administração e movimentação das contas de titularidade do FECOEP/RO.

Parágrafo único. Os atos serão praticados em conjunto pelo Titular ou Adjunto da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS e pelo seu Coordenador Administrativo e Financeira ou respectivo substituto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de janeiro de 2017, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



ANEXO ÚNICO

SERVIDOR	CARGO
HÉRICA LIMA FONTENELE	Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social
MARIONETE SANA ASSUNÇÃO	Secretária de Estado Adjunta da Assistência e do Desenvolvimento Social
ELUANE MARTINS SILVA	Coordenadora Administrativa Financeira da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social
ROZALBA MAIA DE LIMA	Coordenadora Administrativa Financeira da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - Substituta

SUGESP

ERRATA Nº 04/GAB/SUGESP

ERRATA: Referente ao **Processo Administrativo nº 01.1109.00903-0000/2015**, objetivando Contratação de serviços de hospedagem para atender ao evento oficial, VI Fórum dos Governadores do Brasil Central, através de adesão a Ata de Registro de Preços nº 80/2015/SUPEL – Pregão Eletrônico nº 010/2015/SUPEL, a pedido da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos, publicado no DOE/RO nº. 2848 do dia 22.12.2015, em favor da empresa **Almeida & Costa LTDA**.

Onde se lê:

[...]totalizando o valor de **R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais)**[...]

Leia-se:

[...]totalizando o valor de **R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois mil reais)**[...]

Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia. Porto Velho 21 de dezembro de 2016.

Elvandro Ribeiro da Silva
Diretor Executivo da SUGESP
Matrícula: 100088608

AGERO

Portaria Nº 015 /2016/ GAB/ AGERO/RO

Porto Velho/RO, 20 de janeiro de 2016.

O Diretor Administrativo da Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Complementar nº 826 de 09 de julho de 2015.

Considerando que a Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO é uma autarquia sob regime especial, com personalidade jurídica de direito público, autonomia técnica, administrativa e financeira, com patrimônio próprio, vinculada diretamente ao Gabinete do Governador;

RESOLVE:

Artigo 1º- cancelar as férias do Servidor MARCELO HENRIQUE DE LIMA BORGUES, inscrito na Matrícula: 300130978, ocupante do cargo de Diretor Presidente da AGERO/RO, que estava programada para o período de 09/01/2017 à 07/02/2017 sendo remarcada para o mês de agosto/2017 a contar do dia 01/08/2017 à 30/08/2017.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

HIRAN PINTO CASTIEL
Diretor Adm. e Planejamento da AGERO
Matrícula nº. 300124026

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA AGERO

1. APRESENTAÇÃO:

DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 30 de novembro de 2016, às 08h30min, no Auditório da Ordem dos Advogados - AOB/RO, Situada na Rua Paulo Leal, nº 1.300, - Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 76.804-128, Porto Velho.

2. PARTICIPANTES:

AGERO, DNPM, CPRM, CREA, OAB, CORECON, CRC, CAD, FIERO, CENSIPAM, EMBRAPA, IBAMA, ABIM, PF, MPF, MPE, EXERCITO, MARINHA, RECEITA FEDERAL, CGU, ANTAQ, SEDAM, SESDEC, SEFIN, SEAE, SEPOG, SUDER, CASA CIVIL/RO, PGE, FUNAI.

3. OBJETO:

ORDEM DO DIA: Deliberar acerca (1) da implantação das Câmara Técnica de Infraestrutura: Saneamento; Transporte Intermunicipal e Energia; (2) implantação da Câmara Técnica de Mineração; 3) nomeação dos membros das Câmara Técnica de Infraestrutura e Câmara Técnica de Mineração, para o ano de 2016/2017; e

4. OCORRÊNCIAS:

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, às 08h30min, por convocação do senhor Diretor Presidente da Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO, senhor MARCELO HENRIQUE DE LIMA BORGES, no Auditório da Ordem dos Advogados - AOB/RO, Situada na Rua Paulo Leal, nº 1.300, - Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 76.804-128, Porto Velho, onde reuniram-se Ordinariamente os Senhores Diretores: MARCELO HENRIQUE DE LIMA BORGES (Diretor Presidente), HIRAN PINTO CASTIEL (Diretor de Administração e Planejamento), MICHAEL SARAIVA RODRIGUES (Diretor de Regulação Econômica), PEDRO ANTÔNIO GVOZDANOVIC VILLAR (Diretor de Normatização e Fiscalização de Serviços) e demais Órgãos convidados. Dando início aos trabalhos o Presidente da AGERO convidou a mim, ODACILVIO SEGORVEA DE MOURA, para secretariar a Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva. Assim sendo passei a expor a pauta do dia: (1) da implantação das Câmara Técnica de Infraestrutura: Saneamento; Transporte Intermunicipal e Energia; (2) implantação da Câmara Técnica de Mineração; e 3) nomeação dos membros das Câmara Técnica de Infraestrutura e Câmara Técnica de Mineração, para o ano de 2016/2017. Em seguida a palavra foi franqueada ao Senhor HIRAN PINTO CASTIEL (Diretor de Administração e Planejamento), que fez a abertura dos trabalhos e deu as boas-vindas a todos os convidados presentes. Em seguida a palavra foi franqueada ao senhor WALDEMAR CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO (Secretário Subchefe da Casa Civil) representando o senhor governador do Estado de Rondônia CONFÚCIO AIRES MOURA, o mesmo desatacou o papel da agência reguladora como mais um instrumento, um mecanismo de apoio para administração das riquezas de Rondônia e da importância da implantação destas Câmaras Técnicas a nível de governo. Segundo ele, o Governo tem produzido atos e gerado decisões importantes, quebrando preconceitos e paradigmas para avançar em seu desenvolvimento, enterrando a antiga assertiva de que "somos um Estado novo", para assim, conhecendo sua realidade e modernizando seus procedimentos, gerar benefícios para o bem comum. Tendo em vista os

compromissos assumidos e mesmo teve que se ausentar e desejou todos os presentes sucesso. A seguir o senhor MARCELO HENRIQUE DE LIMA BORGES (Diretor Presidente), agradeceu a presença de todos os presentes, em seguida fez um breve histórico da AGERO. O mesmo informou que o objetivo da criação e instalação das câmaras técnicas, é trazer a sociedade técnica para participar e contribuir com as decisões da agência reguladora, de modo a gerar o equilíbrio entre o governo, prestador de serviços, que pode ser público ou privado, e a sociedade. E que o papel das câmaras, é produzir pareceres técnicos para orientar e fundamentar as decisões da agência em relação aos setores de saneamento, transporte intermunicipal e energia (Infraestrutura) e com o mapeamento mineral do Estado (Mineração). A implantação das câmaras e a consequente organização da AGERO, é uma determinação do governador Confúcio Moura, que sonha com uma autarquia autônoma, administrativamente enxuta e capaz de dar respostas às demandas crescentes em todas essas áreas, regulando, fiscalizando e até normatizando alguns setores, e de preferência concentrando na própria agência as necessidades por serviços em todas essas áreas, ou seja, dispor de um sistema, um tipo de 'Call Center' único, que abranja todas as empresas prestadoras de serviços, o que deve ser reforçado agora com a instalação das câmaras. Em seguida a palavra foi concedida ao senhor PEDRO ANTÔNIO GVOZDANOVIC VILLAR (Diretor de Normatização e Fiscalização de Serviços) para expor e apresentar do item (1) da pauta de reunião, implantação das Câmara Técnica de Infraestrutura: Saneamento; Transporte Intermunicipal e Energia. Em seguida a palavra foi concedida ao senhor NÉLIO ALZENIR AFONSO ALENCAR (Presidente do CREA), o mesmo agradeceu o convite feito e ao mesmo tempo fez um breve histórico da CREA. Na sequência a palavra foi concedida ao senhor MICHAEL SARAIVA RODRIGUES (Diretor de Regulação Econômica), para expor e apresentar o item (2) da pauta de reunião, implantação da Câmara Técnica de Mineração - CATM. Neste momento foi franqueada a palavra ao senhor CASSIANO COSTA E CASTRO (Chefe da Residência CPRM), o mesmo falou sobre o Serviço Geológico do Brasil, a atuação da CPRM em Rondônia. Em seguida a palavra foi retornada ao senhor MICHAEL SARAIVA RODRIGUES (Diretor de Regulação Econômica), para dar sequência a sua apresentação. Na sequência a palavra foi concedida ao senhor RANILSON MONTEIRO CÂMARA (Superintendente do DNPM), que fez uma breve apresentação sobre as ações do DNPM no Estado de Rondônia. Informou também que o DNPM tem por finalidade promover o planejamento e o fomento da exploração mineral e do aproveitamento dos recursos minerais e superintender as pesquisas geológicas, minerais e de tecnologia mineral, bem como assegurar, controlar e fiscalizar o exercício das atividades de mineração em todo o território nacional, na forma do que dispõem o Código de Mineração, o Código de Águas Minerais, os respectivos regulamentos e a legislação que os complementa. Em seguida a palavra foi concedida ao senhor FABIANO OLIVEIRA SENA (Representante do Sindicato dos Garimpeiros – SINGRO) que fez um breve histórico sobre a atividade do garimpo no Estado de Rondônia. Após a fala de todos os participantes ficou aprovado por unanimidade a criação da Câmara Técnica de Infraestrutura: Saneamento; Transporte Intermunicipal e Energia e Câmara Técnica de Mineração - CATM. A seguir o senhor MARCELO HENRIQUE DE LIMA BORGES (Diretor Presidente), franqueou a palavra aos presentes, como ninguém fez uso da mesma e não havendo nada mais a tratar, encerrou a reunião Extraordinária da Diretoria Colegiada e, para constar eu, ODACILVIO SEGORVEA DE MOURA, lavrei a presente ATA, que lida e aprovada vai assinada por todos os presentes. Porto Velho, 30 de novembro de 2016. Esta ATA é cópia fiel.

5. DELIBERAÇÕES:

(I) eleger os membros das Câmara Técnica de Infraestrutura - CATI com prazo de mandato de 2 (dois) anos, a saber: a) Conselho de Engenharia – CREA; b) Conselho da Ordem dos Advogados – OAB/RO; c) Conselho dos Economistas; d) Conselho de Administração; e) Conselho de Contabilidade; f) Procon/RO; e g) Representantes do Setor. (II) eleger os membros da Câmara Técnica de Mineração, com prazo de mandato de 2 (dois), a saber: a) Conselho de Engenharia – CREA; b) Conselho da Ordem dos Advogados – OAB/RO; c)

Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM; d) Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM; e) Sistema de Proteção da Amazônia - CESIPAM; f) Secretaria Estadual de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM; e g) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - IBAMA.

6. ASSINATURAS:

MARCELO HENRIQUE DE LIMA BORGES
Diretor Presidente

HIRAN PINTO CASTIEL
Diretor de Administração e Planejamento

PEDRO ANTÔNIO GVOZDANOVIC VILLAR
Diretor de Normatização e Fiscalização de Serviços

MICHAEL SARAIVA RODRIGUES
Diretor de Regulação Econômica

ODACILVIO SEGORVEA DE MOURA
Diretor Executivo

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE
ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**

Portaria n. 03 de 23/01/2017.

A SUPERINTENDENTE DE ESTADO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS - SEAE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 13/08/2015, publicado no DOE n. 2761, de 14/08/2015,

Considerando o Memorando nº 33/2017/NPG/SEAE, datado de 20/01/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Cessar, a pedido, a contar de 20/01/2017, o estágio do estudante Romário do Nascimento Oliveira, do Curso de Sistema da Informação, da Faculdade Porto, admitido através da Portaria n. 33, publicada no DOE n. 84 de 10/05/2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Registre-se.

Porto Velho, 23 de janeiro de 2017.

ROSANA CRISTINA VIEIRA DE SOUZA
Superintendente de Estado de Assuntos Estratégicos – SEAE

Portaria n. 04 de 23/01/2017.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS - SEAE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 13/08/2015, publicado no DOE n. 2761, de 14/08/2015,

Considerando o Termo de Cooperação Técnica n. 05/CIES/PROEX/IFRO/2015,

Considerando o Memorando n. 35/2017/NGP/SEAE, datado de 20/01/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – PRORROGAR, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 29/01/2017, o período de estágio do estudante David Lucas da Silva Ferreira, do Curso de Tecnologia em Gestão Pública – IFRO, pertencente ao Quadro de Estagiários da Superintendência Estadual de Assuntos Estratégicos – SEAE, conforme portaria n. 13, publicada no DOE n. 35 de 25/02/2016.

Art. 2º - Esta Portaria terá efeitos a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Registre-se.

Porto Velho, 23 de janeiro de 2017.

ROSANA CRISTINA VIEIRA DE SOUZA
Superintendente Estadual de Assuntos Estratégicos - SEAE

**Sec. de Estado do Planejamento
Orçamento e Gestão**

PORTARIA Nº 019/GAB/SEPOG-2017
Porto Velho, 18 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre a remarcação de férias de servidora da SEPOG.

O DIRETOR EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando Memorando nº. 001/GCI/SEPOG de 17 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º REMARCAR o gozo de 20 dias de férias da servidora **LÍDIA KAROLINE MIRANDA VAZ**, Gerente de Controle Interno, Matrícula nº. 300110099, referente ao exercício 2015/2016, que estava previsto o gozo para o período de 06.03.2017 a 25.03.2017, ficando para usufruir 5 (cinco) dias no período de **20 a 24.02.2017** e 15 (quinze) dias no período de **14 a 28.08.2017**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CRISTIANO SANTOS DO NASCIMENTO
Diretor Executivo/SEPOG

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2014/SEPOG

CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

OBJETIVO: O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Fornecimento de Água tratada e/ ou Esgotamento sanitário e serviços de acordo

com os padrões estabelecidos no Decreto 4.334/89 para atender as Regionais/SEPOG.

CONTRATADO: Companhia de Água e Esgoto de Rondônia - CAERD

VALOR ESTIMADO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0412210152087

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 100

PROGRAMA DE TRABALHO: 2087

NOTAS DE EMPENHO: 2017NE00016 de 03/01/2017

DO PROCESSO: 01-1301. 00461-00/2014

DO PRAZO: 12 meses de 07/01/2017 a 07/01/2018.

DO FORO: Comarca de Porto Velho-RO

DATA ASSINATURA: 05/01/2017

ASSINAM:

Contratante:

Pedro Antônio Afonso Pimentel

Secretário Adjunto - SEPOG

Contratado:

Mauro Berberian

Diretor Técnico e Operacional CAERD

Luciano Walério Lopes Carvalho

Diretor Administrativo Financeiro CAERD

Iacira Terezinha Rodrigues de Azamor

Diretora Presidente CAERD

Porto Velho, 05 de janeiro de 2017.

**TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA
PROCESSO Nº. 1301.000461-00-2014**

INTERESSADO: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD

Nos termos do Decreto nº. 5459, de 11 de fevereiro de 1992 e, Pelo fato da Administração Estadual receber os serviços de FORNECIMENTO DE ÁGUA;

Considerando a essencialidade desses serviços para o desempenho das atribuições impostas à Administração;

Considerando que sua paralisação traria incalculáveis prejuízos a sequência de atos administrativos;

Considerando que as faturas objeto dos autos encontram-se devidamente certificadas por servidores identificados, atestando o efetivo recebimento dos serviços, e ainda a justificativa do Coordenador Administrativo e Financeiro, o qual atestou que os serviços cobrados foram executados;

RECONHEÇO E HOMOLOGO a despesa no valor total de **R\$. 12.235,70** (Doze Mil, Duzentos e Trinta e Cinco Reais e Setenta Centavos), em favor da **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD**.

DETERMINO que se publique no Diário Oficial do Estado, bem como os procedimentos de estilo na tramitação do processo à Controladoria Geral do Estado, para análise e manifestação.

Porto Velho, 18 de Janeiro de 2017.

Pedro Antonio Afonso Pimentel
Secretário Adjunto/SEPOG

Pedro Antônio Afonso Pimentel
Secretario Adjunto/SEPOG

AVISO DE LICITAÇÃO

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG)
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 047/2016/CELPE/PIDISE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01-1301.00499-0000/2016.

OBJETO: Construção de um Hospital de Urgência e Emergência, com área total de 17.370,73m² (Dezessete mil, trezentos e setenta vírgula setenta e três metros quadrados), no município de Porto Velho/RO.

VALOR ESTIMADO: R\$ 78.314.682,14 (Setenta e oito milhões, trezentos e quatorze mil, seiscentos e oitenta e dois reais e quatorze centavos).

DATA DE ABERTURA: 14 de março de 2017 às 10hs00min (horário de RONDÔNIA)

LOCAL: Sala de Reuniões da SEPOG, sito no Palácio Rio Madeira - Curvo II, 6º piso, Avenida Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas, em Porto Velho/RO - CEP: 76801-470 Telefone: (069) 3216-5014.

EDITAL: O Edital, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e os Cadastros Técnicos (Memorial Descritivo/Projetos), referente à obra e demais atos convocatórios, encontram-se disponíveis para conhecimento e retirada dos interessados no site da SUPEL (www.supel.ro.gov.br).

Porto Velho, 23 de Janeiro de 2017.

ROBERTO RIVELINO AMORIM DE MELO
Presidente Substituto/CELPE/PIDISE
Mat. 300035607

SEGE

EDITAL N. 011/GCP/SEGE, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

A Superintendência Estadual de Gesto de Pessoas, Senhora **Helena da Costa Bezerra**, no uso de suas atribuições legais, em razão de aprovação obtida no **Concurso Público da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS/RO**, regido pelo Edital n. 367/GDRH/GAB/SEAD, de 29 de outubro de 2010, homologado através do Edital de Concurso Público n. 037/GCP/SEGE, de 15 de fevereiro de 2016, Edital 198/GCP/SEGE, de 2 de agosto de 2016, publicado no DIOF. n. 150, de 12/8/2016, Edital n. 274/GCP/SEGE, de 31 de outubro de 2016, publicado no DIOF. n. 209, de 9/11/2016, Edital 296/GCP/SEGE, de 24 de novembro de 2016, publicado no DIOF. n. 220, de 28/11/2016, retificado pelo Edital n. 306/GCP/SEGE, de 8/12/2016, de acordo com os quantitativos de vagas previstas na Lei Complementar n. 728, de 27 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 2286, de 27 de agosto de 2013, torna público a **convocação para perícia médica e posse** de candidatos, abaixo relacionados, nomeados através do Decreto n. 21.552, de 10 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 06, de 10 de janeiro de 2017.

1. Os candidatos deverão observar os Anexos deste Edital:

- Anexo I – Cronograma para Perícia Médica e Posse;
- Anexo II – Exame Médico/Perícia Médica Admissional;
- Anexo III – Documentação Para A Posse;
- Anexo IV - Requerimento Prorrogação De Posse;
- Anexo V – Ficha de Cadastramento de Dados.

2. A perícia médica será realizada mediante agendamento através do telefone (69) 98484-3906.

3. O horário de atendimento para posse será das 8h às 12h30min.

Cargo: **Agente Penitenciário**

Candidato	Class	Cargo	Vaga	Sexo	CFB	Resultado Final
Leandro Meneguetti	14º	Agente Penitenciário	Alta Floresta do Oeste	Masculino	3º CFB	Aprovado
Kleimerson Evangelista de Araujo	15º	Agente Penitenciário	Alta Floresta do Oeste	Masculino	3º CFB	Aprovado
Juliano Cartelo	19º	Agente Penitenciário	Alta Floresta do Oeste	Masculino	3º CFB	Aprovado
Hugo Garcia Sampaio	35º	Agente Penitenciário	Cacoal	Masculino	3º CFB	Aprovado
Adimar de Oliveira	39º	Agente Penitenciário	Cacoal	Masculino	3º CFB	Aprovado
Daniel Adriano Oliveira Araujo	40º	Agente Penitenciário	Cacoal	Masculino	3º CFB	Aprovado
Jairo Rodrigo Dos Santos	42º	Agente Penitenciário	Cacoal	Masculino	3º CFB	Aprovado
Odair Jose Souza Condaqui	46º	Agente Penitenciário	Cacoal	Masculino	3º CFB	Aprovado
Raul Trindade de Oliveira	33º	Agente Penitenciário	Guajará Mirim	Masculino	3º CFB	Aprovado
Jairo Messias Lima De Oliveira	35º	Agente Penitenciário	Guajará Mirim	Masculino	3º CFB	Aprovado
Francisco Marques de Sousa	39º	Agente Penitenciário	Ji-Paraná	Masculino	3º CFB	Aprovado
Rafael da Silva Peres	43º	Agente Penitenciário	Ji-Paraná	Masculino	3º CFB	Aprovado
Ivanor Antonio Vieira dos Santos	44º	Agente Penitenciário	Ji-Paraná	Masculino	3º CFB	Aprovado
Robson Bergamasco Dos Santos	49º	Agente Penitenciário	Ji-Paraná	Masculino	3º CFB	Aprovado
Clebson Cardoso Carneiro	11º	Agente Penitenciário	Nova Mamoré	Masculino	3º CFB	Aprovado
Jose Humberto de Aguiar Junior	12º	Agente Penitenciário	Nova Mamoré	Masculino	3º CFB	Aprovado
Josivaldo Garcia da Silva	13º	Agente Penitenciário	Nova Mamoré	Masculino	3º CFB	Aprovado
Izaquiel da Silva Moura	16º	Agente Penitenciário	Nova Mamoré	Masculino	3º CFB	Aprovado
Angelo de Melo da Silva	741º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	3º CFB	Aprovado
Claudinei Batista Justino	743º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	3º CFB	Aprovado
Daniel Adelino de Arruda	745º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	2º CFB	Aprovado
Uelton Carlos Sales da Silva	746º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	2º CFB	Aprovado
Johnny Regis Santos Aquino	749º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	3º CFB	Aprovado
Anderson Menezes Martins	751º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	3º CFB	Aprovado
Francisco Ronaldo Celestino Silva	752º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	2º CFB	Aprovado
Antonio Eliezio Maia Costa	754º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	3º CFB	Aprovado
Fernando de Almeida Góes	761º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	3º CFB	Aprovado
Wandson Silva Gomes	763º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	3º CFB	Aprovado
Richard Suárez Lopes	768º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	3º CFB	Aprovado
Fabio Junior Simoes	769º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	3º CFB	Aprovado
Cristiano Mendonça Bispo	784º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	2º CFB	Aprovado
Moacir Rodrigues de Souza Junior	785º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	3º CFB	Aprovado
Tiago Herbet Braz Martins	786º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	3º CFB	Aprovado
Evandro Neves de Araujo	794º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	3º CFB	Aprovado
Francisco Kleber Maia	795º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	3º CFB	Aprovado
Carlos Roberto Melo dos Santos Junior	797º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	3º CFB	Aprovado
Rogério dos Santos Sa Gonçalves	800º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	3º CFB	Aprovado
Wigen Freitas Oliveira	802º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	3º CFB	Aprovado
Gean da Silva Batista	804º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	3º CFB	Aprovado
Flávio Costa de Menezes Junior	806º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	2º CFB	Aprovado
Daniel Costa Sobreira	807º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	3º CFB	Aprovado
Jonas Felix Braga	815º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	3º CFB	Aprovado
Elisson Lemos de Lima	817º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	3º CFB	Aprovado
Waldiney Batista dos Santos	822º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	3º CFB	Aprovado
Francisco Portela Aguiar	823º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	3º CFB	Aprovado
Jose Maicon Gomes da Silva	828º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	3º CFB	Aprovado
Jonatas Harrison Silva Neves	830º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	3º CFB	Aprovado
Antonio Marcio Pontes	831º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	3º CFB	Aprovado
Ângelo Rafael da Silva Cruz	837º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	3º CFB	Aprovado
Marcelo Alves de Melo	843º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	3º CFB	Aprovado
Diogo Macedo do Nascimento	855º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	3º CFB	Aprovado
Hilrismar Lira Ferreira	859º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	3º CFB	Aprovado
Adilson da Silva	862º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	3º CFB	Aprovado

Mauricio de Almeida	864º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	3º CFB	Aprovado
Rogério Silva Lima	865º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	3º CFB	Aprovado
Odlanier de Souza Frazao	867º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	3º CFB	Aprovado
Ebenezer Moreira Borges	873º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	3º CFB	Aprovado
Rondinele Felix Oliveira	876º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	3º CFB	Aprovado
Lucas Pontes de Melo	878º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	3º CFB	Aprovado
Franciney Almeida dos Santos	887º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	2º CFB	Aprovado
Willian Barnabe Silva	888º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	3º CFB	Aprovado
Emanuel Constantino de Souza	889º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	2º CFB	Aprovado
Weder Jose da Silva	891º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	3º CFB	Aprovado
Francisco Ferreira Camurça	894º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	3º CFB	Aprovado
Ronaldo Ferreira dos Santos	896º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	3º CFB	Aprovado
Raimundo Gerrer Azevedo	902º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	3º CFB	Aprovado
Francirlei Rodrigues de Souza Santos	904º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	3º CFB	Aprovado
Marcio Lira de Lima	905º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	3º CFB	Aprovado
Ronys Israel Barbosa	909º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	3º CFB	Aprovado
Duan Cunha da Silva	910º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	3º CFB	Aprovado
Uendel Rafael de Souza	911º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	3º CFB	Aprovado
Jose Francisco Vasconcelos Silva Filho	915º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	3º CFB	Aprovado
Jeferson Rafael Lima de Assis	926º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	3º CFB	Aprovado
Adisson Tavares Pinto	929º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	3º CFB	Aprovado
Lailson dos Santos Silva	930º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	2º CFB	Aprovado
Jhonny da Silva Santos	934º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	3º CFB	Aprovado
Ozilel Cardoso Furtado	942º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	3º CFB	Aprovado
Juliano de Oliveira Menacho	967º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	3º CFB	Aprovado
Carlos Henrique Werneck de Araujo	968º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	3º CFB	Aprovado
Diogo Fernandes Camargo	971º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	3º CFB	Aprovado
Dary Rodrigues de Oliveira Filho	973º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	3º CFB	Aprovado
Marcos Nosa de Souza	979º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	3º CFB	Aprovado
Lindomar Gomes de Almeida	984º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	3º CFB	Aprovado
Eudes Junior Arruda da Silva	998º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	3º CFB	Aprovado
Yury Bezerra Carvalho da Silva	999º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	3º CFB	Aprovado
Moisés Alves de Oliveira	1003º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	3º CFB	Aprovado
Jose Moacir da Silva Junior	1006º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	3º CFB	Aprovado
Marcio Aparecido Pinto Gonçalves	1008º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	3º CFB	Aprovado
Henrique Francisco Gonçalves Damasceno	1011º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	3º CFB	Aprovado
Tiago Soares da Silva	1016º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	3º CFB	Aprovado
Anderson Barros Cunha	1018º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	3º CFB	Aprovado
Rafael Fernandes Guimarães	1022º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	3º CFB	Aprovado
Carlos Almeida de Assis	1023º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	3º CFB	Aprovado
Raonni Jacob Galvão	1026º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	3º CFB	Aprovado
Macson Queiros dos Santos	1027º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	3º CFB	Aprovado
Ráferson Natiel Lima de Assis	1028º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	3º CFB	Aprovado
Lourival Martins da Silva	1029º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	3º CFB	Aprovado
Rândeles Amazonas dos Santos Azevedo	1035º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	3º CFB	Aprovado
Samuel da Silva Sousa	1036º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	3º CFB	Aprovado
Paulo Lisboa Vergotti	1037º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	3º CFB	Aprovado
Everson José de Vargas	1041º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	3º CFB	Aprovado
Halan da Silva Mesquita	1047º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	3º CFB	Aprovado
Alderlei Lima Sabino	1052º	Agente Penitenciário	Porto Velho	Masculino	3º CFB	Aprovado
Anderson Pereira Alves	48º	Agente Penitenciário	Rolim de Moura	Masculino	3º CFB	Aprovado
Flavio Junior Vieira	50º	Agente Penitenciário	Rolim de Moura	Masculino	3º CFB	Aprovado
Junior Barbosa Dos Santos	55º	Agente Penitenciário	Rolim de Moura	Masculino	3º CFB	Aprovado
Carlos Alex Vieira Chalegra	62º	Agente Penitenciário	Rolim de Moura	Masculino	3º CFB	Aprovado
Marcos Souza de Lima	20º	Agente Penitenciário	São Miguel do Guaporé	masculina	3º CFB	Aprovado
Vanute Alves de Amorim	69º	Agente Penitenciário	Vilhena	Masculino	3º CFB	Aprovado
Silvano Alves Pessoa	70º	Agente Penitenciário	Vilhena	Masculino	3º CFB	Aprovado
Arione Cavalcante dos Santos	71º	Agente Penitenciário	Vilhena	Masculino	3º CFB	Aprovado
Marcelo Junior Dos Santos	76º	Agente Penitenciário	Vilhena	Masculino	3º CFB	Aprovado
Lazaro Simonelli	79º	Agente Penitenciário	Vilhena	Masculino	3º CFB	Aprovado
Deived Causto Nascimento De Oliveira	81º	Agente Penitenciário	Vilhena	Masculino	3º CFB	Aprovado

Helena da Costa Bezerra
Superintendente SEGEF

ANEXO I – CRONOGRAMA PARA PERÍCIA MÉDICA E POSSE

Evento - Junta Médica	Prazos	Horário de Atendimento
Apresentação de Exames Médicos e Perícia Médica, mediante agendamento junto ao CEPEM/RO (Anexo da Policlínica Oswaldo Cruz - POC – Bloco Dendê), ou pelo telefone (69) 98484-3906.	10/1/2017 a 8/2/2017	Das 7h 30min às 12h 30min
Apresentação dos Exames Médicos e Perícia Médica, com pedido de prorrogação de posse, mediante agendamento junto ao CEPEM/RO (Anexo da Policlínica Oswaldo Cruz - POC – Bloco Dendê).	10/1/2017 a 10/3/2017	
Eventos - GCP/SEGEF	Prazos	
- Conferência da Documentação Para Posse. - Pedido de Prorrogação de Posse, podendo ser enviado via Correios, sendo considerada a data da postagem.	10/1/2017 a 8/2/2017	
Conferência da Documentação e Posse, para os candidatos que solicitaram Prorrogação de Posse.	10/1/2017 a 10/3/2017	

ANEXO II – EXAME MÉDICO/PERÍCIA MÉDICA ADMISSIONAL

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO	
ITEM	EXAMES
1	Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para grávida)
2	Avaliação Ortopédica (baseada no exame geral do candidato e nos Raios X de coluna total)
3	Avaliação Psiquiátrica
4	Avaliação Ginecológica incluindo a apresentação de exames de Colpocitologia Oncótica e Parasitária, Ultra-sonografia Pélvica e Ultra-sonografia das Mamas (após os 40 anos de idade a Ultra-sonografia das mamas deve ser substituída pela Mamografia com respectivo Laudo do Radiologista)
5	Avaliação Dermatoneurológica
6	Avaliação Oftalmológica
7	Avaliação Otorrinolaringológica com Audiometria (para professores, orientadores educacionais, motoristas, telefonistas e operadores de máquinas pesadas)
8	Avaliação Cardiológica detalhada no exame geral do candidato e no Eletrocardiograma (para todas as idades e com ECG acompanhado da respectiva interpretação)
9	Raio-X do tórax em PA com laudo radiológico (exceto para grávida)
10	Sangue: VDR – Glicemia – Hemograma – Ácido Úrico – Ureia – Creatinina – Lipidograma – Machado Guerreiro (Chagas) – TGP e TGO – HBSag – AntiHBS – AntiHCV
11	Escarro: BAAR
12	Urina: EAS – Toxicologia (Cocaína e Maconha)
13	Avaliação de Clínico Geral baseada no exame geral do Candidato e nos exames listados nos itens de n. 9,10,11,12 e 13 desta Relação
14	PSA Total (para homens acima de 40 anos)
OBSERVAÇÕES – JUNTA MÉDICA	
1. O agendamento para a perícia médica Admissional será realizado através do telefone (69) 98484-3906. 2. . A Perícia Médica será realizada pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia, situada a Avenida Governador Jorge Teixeira, 3862, Bairro Industrial, Porto Velho – RO (Anexo a Policlínica Oswaldo Cruz – POC – Bloco Dendê). 3. O resultado dos exames deverá ser apresentado pelo próprio candidato à Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia. Sendo considerado Apto será expedido Certificado de Aptidão Física e Mental, certificando a aptidão do candidato para o exercício do cargo. 4. Pessoas Com Deficiência: 4.1. Os candidatos inscritos na condição de Pessoa com Deficiência deverão comparecer à Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia, munidos de Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como à provável causa da deficiência, para que seja determinada sua qualificação como Portador de Necessidades Especiais ou não e sobre o grau de necessidade, que determinará estar ou não, o candidato capacitado para o exercício do cargo, de acordo com os dispositivos legais previsto. 5. Os resultados dos exames deverão ser apresentados pelo próprio candidato à Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia. Sendo considerado Apto será expedido Certificado de Aptidão Física e Mental, certificando a aptidão do candidato para o exercício do cargo. 6. Para que a Junta Médica do Estado de Rondônia (CEPEM) possa expedir o Certificado de Capacidade Física e Mental é necessário que o candidato seja examinado pelos Médicos Peritos, analisando os Exames Complementares e os Laudos que contém as avaliações dos Médicos Especialistas; 7. As Avaliações médicas devem ser apresentadas ao CEPEM sob a forma de Laudos; 8. Os Exames Bioquímicos terão validade por 90 (noventa) dias; Mamografia por 2 (dois) anos e a Colpocitologia Oncótica e Parasitária por 1 (um) ano, a contar das datas de suas expedições. As Ultra-sonografias, a critério do Perito Médico; 9. Os Exames e as Avaliações Médicas poderão ser realizados na rede SUS, como também na rede particular; 10. Os Laudos Médicos emitidos fora do Estado de Rondônia deverão conter o reconhecimento de firma do Médico emissor dos mesmos; A Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia, no ato da apresentação dos Laudos Médicos e dos Exames Complementares, se julgarem necessário poderá solicitar outros exames que porventura não estejam previstos neste Anexo.	

ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO PARA A POSSE

1. Os candidatos considerados aptos pela Perícia Médica Oficial deverão ordenar os documentos exigidos, de acordo com a relação a seguir e apresentá-los à **GCP/SEGEF**, situada no **Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Machado, 2986, Reto 4, 4º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP - 76.801-470, Porto Velho – RO – Telefone: (69) 3216-7202.**

2. DOCUMENTOS RECEBIDOS – PRESTAÇÃO DE CONTAS TCER/RO E CADASTRO SEGEF

TIPO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
2 (duas) cópias	Cédula de Identidade	Autenticadas em Cartório de Distribuição e Notas
2 (duas) cópias	CPF/MF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet.	Site: www.receita.fazenda.gov.br
2 (duas) cópias, de cada.	Certificado de Conclusão do Ensino Médio, devidamente registrado por órgão oficial, mais Certificação de Conclusão do Curso de Formação Básica na área que concorre mais Carteira Nacional de Habilitação – Categoria “B”, conforme Anexo I, do Edital n. 367/GDRH/GAB/SEAD, de 29 de outubro de 2010. Não será aceito outro tipo de comprovação que não esteja de acordo com o previsto.	Autenticadas em Cartório de Distribuição e Notas
2 (duas) originais	Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público. Obs.: Caso ocupe, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções.	Com Firma Reconhecida
2 (duas) originais	Declaração de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (De emissão do próprio candidato).	Com firma reconhecida.
2 (duas) originais	Declaração informando sobre a existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte (De emissão do próprio candidato).	Com firma reconhecida.

3. DOCUMENTOS RECEBIDOS – CADASTRO SEGEP

TIPO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
1 (uma) cópia	Certidão de Nascimento ou Casamento	-
1 (uma) cópia	Certidão de Nascimento dos Dependentes Legais	Menores de 18 Anos de Idade
1 (uma) cópia	Cartão de Vacina dos Dependentes	Menores de 5 (cinco) anos de idade
1 (uma) cópia	Título de Eleitor	-
1 (uma) cópia	Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP. (Se o candidato não for cadastrado deverá Declarar não ser cadastrado)	-
1 (uma) cópia	Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, atualizada.	-
1 (uma) cópia	Certificado de Reservista (Destinada ao sexo masculino)	-
1 (uma) cópia	Comprovante de Residência (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar Declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de locação)	-
1 (uma) cópia	Comprovante de Conta Corrente do Banco do Brasil (Pessoa Física), caso possua.	-
1 (uma) cópia	Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral.	Emitida através do site www.tre.gov.br
1 (uma) original	Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia.	Emitida através do site: www.sefin.RO.gov.br
1 (uma) original	Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.	Emitida através do site: www.tce.RO.gov.br
1 (uma) original	Atestado de Sanidade Física e Mental, expedido pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia.	-
1 (uma) cópia	Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.	Cópia das páginas da fotografia e da Identificação
1 (uma) original	Fotografia 3x4	-
1 (uma) original	Certidão Negativa da Justiça Federal, da comarca aonde residiu nos últimos 5 (cinco) anos.	Emitida através do site: www.justicafederal.jus.br
1 (uma) original	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca, de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.	Podendo ser emitida através de site específico, do órgão da comarca onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos.
2 (duas) originais	Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o (a) mesmo (a) deverá declarar a mudança ocorrida , devendo ser comprovada através de documento oficial.	Com firma reconhecida.

Atenção: No ato da posse o candidato deverá estar de posse dos documentos originais.

ANEXO IV - REQUERIMENTO PRORROGAÇÃO DE POSSE

A Sua Excelentíssima a Senhora

Helena da Costa Bezerra

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Complexo Rio Madeira, Av. Farquar, 2986 – Curvo 2 – Edifício Rio Caltário – 1º Andar, Bairro Pedrinhas – CEP 76.801-470

N E S T A:

“Lei Complementar n. 068/1992...”

“Art. 17 - A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual o servidor se comprometerá a cumprir fielmente os deveres do cargo.”

“§ 1º - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado.”

Candidato: _____, CPF n. _____, RG n. _____, endereço: _____, telefone para contato: (____) _____ - Email: _____, nomeado através do Decreto n. 21.552, de 10 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 06, de 10 de janeiro de 2017, para posse do cargo de **AGENTE PENITENCIÁRIO**, em referência ao Concurso Público SEJUS, regido pelo Edital n. 367/GDRH/GAB/SEAD, de 29 de outubro de 2010, regido pelo Edital n. 367/GDRH/GAB/SEAD, de 29 de outubro de 2010, homologado através do Edital de Concurso Público n. 037/GCP/SEGEPE, de 15 de fevereiro de 2016, Edital 198/GCP/SEGEPE, de 2 de agosto de 2016, Edital n. 274/GCP/SEGEPE, de 31 de outubro de 2016, Edital 296/GCP/SEGEPE, de 24 de novembro de 2016, retificado pelo Edital n. 306/GCP/SEGEPE, de 8/12/2016, com lotação em Unidade da Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS/RO, localizada em _____. Vem mui respeitosamente requerer de V. Exa. **Prorrogação de Posse**, por até **30 (trinta) dias**, de acordo com o § 1º do artigo 17, da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992.

Local

Data

Assinatura Candidato

Evento - Junta Médica	Prazos	Horário de Atendimento
Apresentação de Exames Médicos e Perícia Médica, mediante agendamento junto ao CEPEM/RO (Anexo da Policlínica Oswaldo Cruz - POC – Bloco Dendê), ou pelo telefone (69) 98484-3906.	10/1/2017 a 8/2/2017	Das 7h 30min às 12h 30min
Apresentação dos Exames Médicos e Perícia Médica, com pedido de prorrogação de posse, mediante agendamento junto ao CEPEM/RO (Anexo da Policlínica Oswaldo Cruz - POC – Bloco Dendê).	10/1/2017 a 10/3/2017	
Eventos - GCP/SEGEPE	Prazos	
- Conferência da Documentação Para Posse. - Pedido de Prorrogação de Posse, podendo ser enviado via Correios, sendo considerada a data da postagem.	10/1/2017 a 8/2/2017	
Conferência da Documentação e Posse, para os candidatos que solicitaram Prorrogação de Posse.	10/1/2017 a 10/3/2017	

Observações:

1. Anexar a este requerimento uma cópia da Carteira de Identidade do candidato para a entrega presencial

2. Para envio via Correios basta uma via do requerimento com uma cópia da Carteira de Identidade. O comprovante de postagem servirá como prova do envio.

ANEXO V – FICHA DE CADASTRAMENTO DE DADOS

1. O candidato deverá preencher os campos em aberto da **Ficha de Cadastro de Dados**, com letra de forma legível, para entregá-la juntamente com a documentação à GCP/SEGEF, no ato da posse.

IDENTIFICAÇÃO									
Nome:			Retificação do Nome:				Matrícula:		
			Não Preencher				Não Preencher		
ENDEREÇO					Telefone (s):		Contato		
							E-mail:		
Filiação: (Mãe/Pai)					Nacionalidade:		Naturalidade:		UF:
DATA DE NASCIMENTO	ESTADO CIVIL	SEXO	CARTEIRA DE IDENTIDADE			TÍTULO DE ELEITOR			
			Número:	Órgão Expedidor:	Data Expedição:	Número:	Zona:	Seção:	Local:
CPF/IMF	PASEP	CTPS			CERTIFICADO DE RESERVISTA				
		Número:	Série:	Local:	Número:	Categoria:	Local:	Data:	
DADOS DO CONCURSO PÚBLICO									
Processo Administrativo:		Contrato:	Contratada:	Edital de Abertura do Concurso Público:		Edital de Homologação do Concurso Público:			Edital de Convocação Posse:
01-2201.21402/2010		Não Preencher	FUNCAB	367/GDRH/GAB/SEAD, de 29 de outubro de 2010		homologado através do Edital de Concurso Público n. 037/GCP/SEGEF, de 15/2/2016, Edital 198/GCP/SEGEF, de 2/8/2016, Edital n. 274/GCP/SEGEF, de 31/10/2016, Edital 296/GCP/SEGEF, de 24/11/2016, retificado pelo Edital n. 306/GCP/SEGEF, de 8/12/2016			011/GCP/SEGEF, de 17/1/2017
CLASSIFICAÇÃO	NOTA FINAL	CARGO				PCD	CARREIRA/PCCR		VENCIMENTO INICIAL
	Não Preencher	Agente Penitenciário				Não Preencher	Não Preencher	Não Preencher	Não Preencher
OPÇÃO DE VAGA		SECRETARIA				CONTA BANCÁRIA			
Porto Velho		Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS				Agência:		Conta Corrente:	Banco:
DECRETO DE NOMEAÇÃO/DOE		DATA DA POSSE	DATA DE EXERCÍCIO	DATA DE EXONERAÇÃO	OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO		OCUPA CARGO PÚBLICO/ÓRGÃO/CH		
Decreto n. 21.552, de 10 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 06, de 10 de janeiro de 2017		Não Preencher	Não Preencher	Não Preencher	Não Preencher				

Assinatura do (a) Candidato (a), por extenso

Rubrica do (a) Candidato (a)

**EDITAL N. 012/GCP/SEGEF, 18 DE JANEIRO DE 2017.
CONVOCAÇÃO PARA POSSE**

A Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, em razão de aprovação obtida no Concurso Público da Secretaria de Estado da Educação, regido pelo Edital 173/GDRH/SEAD, de 30 de abril de 2010, homologado pelo Edital n. 244/GDRH/SEAD, de 30/6/2010, publicado no Diário Oficial do Estado n. 1520, de 30/6/2010, e conforme Mandado de Segurança n. 0002759-24.2014.8.22.0012, contido no Processo Administrativo n. 01-2201.09599-0000/2016, convoca a candidata abaixo relacionada, para apresentação e entrega de documentos necessários para posse em cargo efetivo, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para atender às Unidades Escolares Estaduais, nomeado pelo Decreto n. 21.569, de 10 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 06, de 10 de janeiro de 2017.

1. O (a) candidato (a) deverá observar o disposto dos **Anexos I, II, III, IV e V** deste Edital.

CL	INSC.	CANDIDATO	LOCAL/VAGA	CARGO
20º	919.948-9	Thays Silva Gonçalves	Município de Colorado do Oeste	Técnico Administrativo Educacional Nível 2/ Agente em Atividades Administrativas

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

ANEXO I – PRAZOS PARA PERÍCIA MÉDICA E POSSE

Evento - Junta Médica	Prazos	Horário de Atendimento
Apresentação de Exames Médicos e Perícia Médica, mediante agendamento junto ao CEPEM/RO (Anexo da Policlínica Oswaldo Cruz - POC – Bloco Dendê), ou pelo telefone (69) 98484-3906.	10/1/2017 a 8/2/2017	Das 7h 30min às 12h 30min
Apresentação dos Exames Médicos e Perícia Médica, com pedido de prorrogação de posse, mediante agendamento junto ao CEPEM/RO (Anexo da Policlínica Oswaldo Cruz - POC – Bloco Dendê).	10/1/2017 a 10/3/2017	
Eventos - GCP/SEGEF	Prazos	
- Conferência da Documentação Para Posse. - Pedido de Prorrogação de Posse, podendo ser enviado via Correios, sendo considerada a data da postagem.	10/1/2017 a 8/2/2017	
Conferência da Documentação e Posse, para os candidatos que solicitaram Prorrogação de Posse.	10/1/2017 a 10/3/2017	

ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO PARA O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO**1. DOCUMENTOS RECEBIDOS – PRESTAÇÃO DE CONTAS TCER/RO E CADASTRO SEGEF**

TIPO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
2 (duas) cópias	Registro Geral/Cédula de Identificação	Autenticada em Cartório
2 (duas) cópias	CPF/MF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet.	Site: www.receita.fazenda.gov.br
2 (duas) cópias	Comprovante de Escolaridade, de acordo com o item Requisito para Ingresso , constante do Anexo III – Quadro de Vagas , do Edital n. 173/GDRH/SEAD, de 30 de abril de 2010, reconhecido por órgão oficial. Não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade, que não esteja de acordo com o previsto.	Autenticadas em cartório.
2 (duas) cópias	Carteira Nacional de Habilitação – Categoria “D” para os candidatos ao cargo de Motorista Oficial .	Autenticadas em cartório.
2 (duas) originais	Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público. Obs.: Caso ocupe, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções.	Com Firma Reconhecida
2 (duas) originais	Declaração do candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes).	Com firma reconhecida.
2 (duas) originais	Declaração do candidato informando sobre a existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte, com firma reconhecida, (sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes).	Com firma reconhecida.

2. DOCUMENTOS RECEBIDOS – CADASTRO SEGEF

TIPO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
2 (duas) cópias	Certidão de Nascimento ou Casamento	-
1 (uma) cópia	Certidão de Nascimento dos Dependentes Legais	Menores de 18 Anos de Idade
1 (uma) cópia	Cartão de Vacina dos Dependentes	Menores de 5 (cinco) anos de idade
1 (uma) cópia	Título de Eleitor	-
1 (uma) cópia	Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP (se o candidato não for cadastrado deverá Declarar não ser cadastrado)	-
1 (uma) cópia	Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (atualizada).	-
1 (uma) cópia	Certificado de Reservista	-
1 (uma) cópia	Comprovante de Residência (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar Declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de locação)	-
1 (uma) cópia	Se possuir, comprovante de conta corrente do Banco do Brasil (Pessoa Física).	-
Original ou 1 (uma) cópia	Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral.	Podendo ser emitida através do site www.tre.gov.br
1 (uma) original	Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia.	Podendo ser emitida através do site: www.sefin.ro.gov.br
1 (uma) original	Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.	Podendo ser emitida através do site: www.tce.ro.gov.br
1 (uma) original	Atestado de Sanidade Física e Mental, expedido pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia.	Endereço CEPEM/RO (Anexo da Policlínica Oswaldo Cruz - POC – Bloco Dendê).
1 (uma) cópia	Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.	Cópias das paginas da fotografia e da Identificação
1 (uma)	Fotografia 3x4	-
1 (uma) original	Certidão Negativa da Justiça Federal, da comarca aonde residiu nos últimos 5 (cinco) anos.	Podendo ser emitida através do site: www.justicafederal.jus.br
1 (uma) original	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca, de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.	Podendo ser emitida através de site específico, do órgão da comarca onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos.
2 (duas) originais	Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o (a) mesmo (a) deverá declarar a mudança ocorrida , devendo ser comprovada através de documento oficial.	Com firma reconhecida.

Atenção: No ato da posse o candidato deverá está de posse dos documentos originais.

ANEXO III – RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS PARA O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO	
ITEM	EXAMES
1	Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para grávida)
2	Avaliação Ortopédica (baseada no exame geral do candidato e nos Raios X de coluna total)
3	Avaliação Psiquiátrica
4	Avaliação Ginecológica incluindo a apresentação de exames de Colpocitologia Oncótica e Parasitária, Ultra-sonografia Pélvica e Ultra-sonografia das Mamas (após os 40 anos de idade a Ultra-sonografia das mamas deve ser substituída pela Mamografia com respectivo Laudo do Radiologista)
5	Avaliação Dermatoneurológica
6	Avaliação Oftalmológica
7	Avaliação Otorrinolaringológica com Audiometria (para professores, orientadores educacionais, motoristas, telefonistas e operadores de máquinas pesadas)
8	Avaliação Cardiológica detalhada no exame geral do candidato e no Eletrocardiograma (para todas as idades e com ECG acompanhado da respectiva interpretação)
9	Raio-X do tórax em PA com laudo radiológico (exceto para grávida)
10	Sangue: VDR – Glicemia – Hemograma – Ácido Úrico – Ureia – Creatinina – Lipidiograma – Machado Guerreiro (Chagas) – TGP e TGO – HBSag – AntiHBS – AntiHCV
11	Escarro: BAAR
12	Urina: EAS – Toxicologia (Cocaína e Maconha)
13	Avaliação de Clínico Geral baseada no exame geral do Candidato e nos exames listados nos itens de n. 9,10,11,12 e 13 desta Relação
14	PSA Total (para homens acima de 40 anos)

OBSERVAÇÕES – JUNTA MÉDICA

1. O agendamento para a perícia médica Admissional será realizado junto ao **CEPEM/RO/JUNTA MÉDICA**, situado à Avenida Governador Jorge Teixeira, 3862, Bairro Industrial, Porto Velho - RO (Anexo a Policlínica Oswaldo Cruz – POC – Bloco Dendê).

2. A Perícia Médica será realizada pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia, situado à Avenida Governador Jorge Teixeira, 3862, Bairro Industrial, Porto Velho - RO (Anexo a Policlínica Oswaldo Cruz – POC – Bloco Dendê).

3. O resultado dos exames deverá ser apresentado pelo próprio candidato à Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia. Sendo considerado **Apto** será expedido **Certificado de Aptidão Física e Mental**, certificando a aptidão do candidato para o exercício do cargo.

4. Pessoas Com Deficiência:

4.1. Os candidatos inscritos na condição de Pessoa com Deficiência deverão comparecer à Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia, munidos de Laudo Médico atestando à espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como à provável causa da deficiência, para que seja determinada sua qualificação como Portador de Necessidades Especiais ou não e sobre o grau de necessidade, que determinará estar ou não, o candidato capacitado para o exercício do cargo, de acordo com os dispositivos legais previsto.

5. Os resultados dos exames deverão ser apresentados pelo próprio candidato à Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia. Sendo considerado Apto será expedido Certificado de Aptidão Física e Mental, certificando a aptidão do candidato para o exercício do cargo.

6. Para que a Junta Médica do Estado de Rondônia (CEPEM) possa expedir o **Certificado de Capacidade Física e Mental** é necessário que o candidato seja examinado pelos Médicos Peritos, analisando os Exames Complementares e os Laudos que contém as avaliações dos Médicos Especialistas;

7. As Avaliações médicas devem ser apresentadas ao CEPEM sob a forma de Laudos;

8. Os Exames Bioquímicos terão validade por 90 (noventa) dias; Mamografia por 2 (dois) anos e a Colpocitologia Oncótica e Parasitária por 1 (um) ano, a contar das datas de suas expedições. As Ultra-sonografias, a critério do Perito Médico;

9. Os Exames e as Avaliações Médicas poderão ser realizados na rede SUS, como também na rede particular;

10. Os Laudos Médicos emitidos fora do Estado de Rondônia deverão conter o reconhecimento de firma do Médico emissor dos mesmos;

A Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia, no ato da apresentação dos Laudos Médicos e dos Exames Complementares, se julgarem necessário poderá solicitar outros exames que porventura não estejam previstos neste Anexo.

Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia
Presidência

ANEXO IV – FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE POSSE

A Sua Excelentíssima a Senhora

Helena da Costa Bezerra

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Complexo Rio Madeira, Av. Farquar, 2986 – Curvo 2 – Edifício Rio Caltário – 1º Andar, Bairro Pedrinhas – CEP 76.801-470

N E S T A:

"Lei Complementar n. 068/1992..."

"Art. 17 - A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual o servidor se comprometerá a cumprir fielmente os deveres do cargo."

"§ 1º - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado."

Candidato: _____, CPF n. _____, RG n. _____ / _____, endereço: _____, telefone para contato: (____) _____, candidato (a) nomeado (a) pelo Decreto n. 21.569, de 10 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 06, de 10 de janeiro de 2017, para posse no cargo de _____, com lotação em Unidade Escolar da SEDUC/RO, localizada em: _____.

Vem mui respeitosamente requerer de V Exa. **Prorrogação de Posse**, por até **30 (trinta)** dias, de acordo com o § 1º do artigo 17, da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992.

Nestes Termos,
Peço Deferimento.

Local

Data

Assinatura do Candidato

PRAZO PARA PERÍCIA MÉDICA E POSSE

Evento - Junta Médica	Prazos	Horário de Atendimento
Apresentação de Exames Médicos e Perícia Médica, mediante agendamento junto ao CEPEM/RO (Anexo da Policlínica Oswaldo Cruz - POC – Bloco Dendê), ou pelo telefone (69) 98484-3906.	10/1/2017 a 8/2/2017	Das 7h 30min às 12h 30min
Apresentação dos Exames Médicos e Perícia Médica, com pedido de prorrogação de posse, mediante agendamento junto ao CEPEM/RO (Anexo da Policlínica Oswaldo Cruz - POC – Bloco Dendê).	10/1/2017 a 10/3/2017	
Eventos - GCP/SEGE	Prazos	
- Conferência da Documentação Para Posse. - Pedido de Prorrogação de Posse, podendo ser enviado via Correios, sendo considerada a data da postagem.	10/1/2017 a 8/2/2017	
Conferência da Documentação e Posse, para os candidatos que solicitaram Prorrogação de Posse.	10/1/2017 a 10/3/2017	

1. Anexar cópia da Carteira de Identidade do candidato.

2. Para envio via Correios basta uma via do requerimento com uma cópia da Carteira de Identidade. O comprovante de postagem servirá como prova do envio.

ANEXO V – FICHA DE CADASTRAMENTO DE DADOS

Mandado de Segurança n. 0002759-24.2014.8.22.0012, contido no Processo Administrativo n. 01-2201.09599-0000/2016

IDENTIFICAÇÃO									
Nome:				Retificação do Nome:				Matrícula:	
THAYS SILVA GONÇALVES								Não Preencher	
ENDEREÇO					Contato				
					E-mail:				
Filiação: (Mãe/Pai)					Nacionalidade:		Naturalidade:		UF:
DATA DE NASCIMENTO	ESTADO CIVIL	SEXO	CARTEIRA DE IDENTIDADE			TÍTULO DE ELEITOR			
			Número:	Órgão Expedidor:	Data Expedição:	Número:	Zona:	Seção:	Local:
CPF/MF	PASEP		CTPS			CERTIFICADO DE RESERVISTA			
			Número:	Série:	Local:	Número:	Categoria:	Local:	Data:
DADOS DO CONCURSO PÚBLICO									
Processo Administrativo:		Contrato:	Contratada:	Edital de Abertura do Concurso Público		Edital de Homologação do Concurso Público:		Edital de Convocação Posse:	
2201.05107/2010/SEAD		66/PGE-2010	FUNCAB	173/GDRH/GAB/SEAD, DE 30/4/2010.		244/GDRH/SEAD, DE 30/6/2010.		012/GCP/SEGE, de 18/1/2017	
CLASSIFICAÇÃO	NOTA FINAL	CARGO				PCD	CARREIRA/PCCR		VENCIMENTO INICIAL
20º	53,00	Téc. Adm. Educacional – Nível 2/Agente em Atividades Administrativas					Não Preencher	Não Preencher	Não Preencher
OPÇÃO DE VAGA		SECRETARIA				CONTA BANCÁRIA			
Colorado do Oeste		SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC				Agencia:		Conta Corrente:	Banco:
DECRETO DE NOMEAÇÃO/DOE		DATA DA POSSE	DATA DE EXERCÍCIO	DATA DE EXONERAÇÃO	OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO		OCUPA CARGO PÚBLICO/ÓRGÃO/CH		
21.569, de 10 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 06, de 10 de janeiro de 2017		Não Preencher	Não Preencher	Não Preencher	Não Preencher				

AVISO DE ADESAO

PROCESSO nº 01.2201.00028-0000/2017

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS-SEGE/RO, torna público aos interessados, segundo os termos da Lei Federal nº 8.666/93, que aderiu a **Ata de Registro de Preço n. 008/2016**, oriunda do **Pregão Eletrônico n. 006/2016-EMATER/RO**, objetivando a eventual aquisição de Suprimentos de Informática (toner), item 33, no valor total de **R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)**, em favor da empresa **LATINA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME**, CNPJ N. 21.373.522/0001-09.

Publique-se.

Porto Velho, 18 de janeiro de 2017.

Helena da Costa Bezerra
Superintendente/SEARH
Matrícula 300130643

PORTARIA N. 60 /NCSR/SEGE/SEPOG 9 DE JANEIRO DE 2017.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere os Artigos 31 e 76 da Lei Complementar n.827, de 15 de julho de 2015 e a Lei Complementar n. 875, de 14 de junho de 2016, publicadas respectivamente no DOE n. 2739 de 15.7.2015 e 107, de 14.6.2016; Decreto de 6.8.2015, publicado no DOE n. 2757, de 10.8.2015,

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora MARIA LUCIA PRETTO, matrícula n. 300011188, para responder pela Assessoria Técnica, da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGE, nos dias 9.1.2017 a 13.1.2017, em virtude do Recesso Administrativo da titular PATRICIA MUNIZ ROCHA, matrícula n. 300138244.

HELENA DA COSTA BEZERRA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

SUPEL

AVISO DE LICITAÇÃO

Superintendência Estadual De Compras e Licitações
Pregão Eletrônico Nº. **605/2016/CEL/SUPEL/RO**. Tipo Menor Preço (POR LOTE).
Processo Administrativo: **01.2101.01725-00/2016/SEJUS**.
Objeto: **Aquisição de refeições prontas (desjejum, almoço, jantar e lanche da noite), para atender as necessidades da Unidade Prisional do Município de BURITIS/RO.** Valor Estimado: **R\$ 564.993,92** (quinhentos e sessenta e quatro reais novecentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos). Data de Abertura: **08/02/2017** às 10h00min (horário de Brasília - DF). Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.supel.ro.gov.br. Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3216-5139.
Porto Velho/RO, 20 de janeiro de 2017.

ALISSON A. MAIA DE SOUZA
Pregoeiro Substituto da CEL SUPEL/RO

Aviso De Licitação

Superintendência Estadual De Compras e Licitações
Pregão Eletrônico Nº. **655/2016/SUPEL/RO**. Tipo **Menor Preço Por Item**
Processo Administrativo: 01.1712.10305-0000/2016
Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de Equipos para Infusão Parenteral com cedência, em comodato, de Equipos para bomba de infusão exclusiva para infusão Parenteral, a fim de atender as Unidades de Saúde, por um período de 12 meses, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/RO. Valor Estimado: R\$ 283.954,56 Data de Abertura: **03/02/2017 ÀS 10h00min (horário de Brasília - DF)**. Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br.
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, **gratuitamente no endereço eletrônico www.supel.ro.gov.br**. Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3216-5318.
Porto Velho/RO, 20 de janeiro de 2017.

JENILSON REIS DE AZEVEDO
Pregoeiro Substituto Equipe SIGMA/SUPEL/RO

Aviso De Licitação

Superintendência Estadual De Compras e Licitações
Pregão Eletrônico nº **005/2017/EQUIPE-BETA/SUPEL/RO**, **MENOR PREÇO POR ITEM**.
Objeto: **Aquisição de material de consumo, sendo (pães e massas), para atender as necessidades da Residência Oficial e Gabinete do Governador, por um período de 12 (doze) meses, a pedido da SUGESP.**
Processo Administrativo: **01-01.1109.00337.00.2016**
Valor Estimado: **R\$ 3.463,92**
Data de Abertura: **03 de fevereiro de 2017, às 11h (horário de Brasília/DF)**. Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br.
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h30min às 13h30min (Horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, **gratuitamente no endereço eletrônico www.supel.ro.gov.br**. Outras informações através do telefone: (69) 3216-5318.
Porto Velho/RO, 20 de janeiro de 2017.

GHESSY KELLY LEMOS DE OLIVEIRA
Pregoeira Substituta EQUIPE/BETA/SUPEL/RO

AVISO DE LICITAÇÃO

Superintendência Estadual De Compras e Licitações
Pregão Eletrônico Nº. **594/2016/CEL/SUPEL/RO**. Tipo Menor Preço (POR LOTE).
Processo Administrativo: **01.2101.01726-00/2015/SEJUS**.
Objeto: **Aquisição de refeições prontas (desjejum, almoço, jantar lanche da tarde e lanche da noite), para atender as necessidades da Unidade Prisional do Município de Jarú/RO.** Valor Estimado: **R\$ 1.279.408,11** (um milhão duzentos e setenta e nove mil quatrocentos e oito reais e onze centavos). Data de Abertura: **06/02/2017**, às 11h00min (horário de Brasília - DF). Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min.

(horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.supel.ro.gov.br. Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3216-5139.
Porto Velho/RO, 19 de janeiro de 2017.

ALISSON A. MAIA DE SOUZA
Pregoeiro Substituto da CEL SUPEL/RO

AVISO DE LICITAÇÃO

Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 771/2016/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **01.1601.08934-00/2016/SEDUC**
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuo de transporte escolar para atender as necessidade dos alunos da zona rural do município de Guajará Mirim, com fornecimento de **12 (doze) veículos tipo ônibus**, incluindo o abastecimento, manutenção, fornecimento de motoristas e monitores em toda a frota contratada, para executar **2.011Km** (Dois mil e onze quilômetros) KM/DIA, perfazendo um total de **40.220km** (Quarenta mil, duzentos e vinte quilômetros) KM/MÊS, referente aos 200 (duzentos) dias Letivos e 10 (dez) dias destinados as Provas de Recuperação e Exames Finais, totalizando 210 (duzentos e dez) dias, no município de **Guajará Mirim/RO**, pelo período de **12 meses**, conforme especificação completa do Termo de Referência – Anexo I deste Edital. **VALOR ESTIMADO: R\$ 3.056.720,00 DATA DE ABERTURA: 07 de Fevereiro 2017 às 10h15min (horário de Brasília)**. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br CÓDIGO DA UASG SUPEL: 925373. EDITAL: consulta e retirada somente nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br (site oficial) e www.supel.ro.gov.br (site alternativo). Maiores informações: telefone (69) 3216-5318, e-mail supel.omega@gmail.com, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira (Horário de Rondônia). Porto Velho - RO, 19 de Janeiro de 2017.

JADER CHAPLIN BERNARDO DE OLIVEIRA
Pregoeiro Substituto - Ômega/SUPEL/RO/ Mat. 300130075

AVISO DE LICITAÇÃO

Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 782/2016/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **01.1601.19679-00/2015/SEDUC**
OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material Permanente, (Nobreaks, Microcomputadores, Impressoras, entre outros) a fim de atender as demandas da Secretaria de Estado da Educação - Seduc/Sede, das Coordenadorias Regionais de Educação – CRE's, e das Escolas da Rede Pública, conforme prevê no Plano Plurianual – PPA 2015/2019. Com itens 03 e 11 exclusivos para ME/EPP e Equiparados pela LC 123/06. **VALOR ESTIMADO: R\$ 11.302.658,50, DATA DE ABERTURA: 03 de Fevereiro 2017 às 10h15min (horário de Brasília)**. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br CÓDIGO DA UASG SUPEL: 925373. EDITAL: consulta e retirada somente nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br (site oficial) e www.supel.ro.gov.br (site alternativo). Maiores informações: telefone (69) 3216-5318, e-mail supel.omega@gmail.com, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira (Horário de Rondônia).
Porto Velho - RO, 19 de Janeiro de 2017.

JADER CHAPLIN BERNARDO DE OLIVEIRA
Pregoeiro Substituto - Ômega/SUPEL/RO/ Mat. 300130075

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 753/2016/SUPEL/RO. Processo Administrativo: Nº. 01-1411.00244-00/2016/FITHA/RO. Objeto: Registro de Preços para futuras aquisições de Gêneros Alimentícios (carne bovina, frango abatido, salsicha, achocolatado, arroz, café, água mineral, ovo de galinha e outros) para atender as necessidades deste FITHA/DER-RO por um período de 12 (doze) meses. O Pregoeiro designado pela Portaria Nº 058/GAB/SUPEL/RO de 30 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 03/01/2017, torna público aos interessados, e em especial às empresas que retiraram o Edital de Licitação, que o certame licitatório em epígrafe encontra-se SUSPENSO “SINE DIE”, tendo em vista Impugnação questionando os valores de alguns itens do pregão, tal arguição foram encaminhadas ao setor responsável de cotações de preços desta Superintendência. Porto Velho/RO. Porto Velho/RO, 20 de janeiro de 2017.

VALDENIR GONÇALVES JÚNIOR
Pregoeiro da Equipe ZETA/SUPEL/RO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 660/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.2101.00950-00/2016
OBJETO: Aquisição de luvas de segurança- SEJUS.

AVISO DE ERRATA

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL torna público aos interessados, em especial a detentora do Registro de Preços, que a Homologação da Ata em epígrafe, publicada na edição do Diário Oficial do Estado do dia 06/01/2017, DOE nº 04, sofreu a seguinte correção:

ONDE SE LÊ: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 03/2016

LEIA-SE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 03/2017

Prevalecendo os demais dizeres.

Porto Velho/RO, 23 de Janeiro de 2017.

MÁRCIA CARVALHO GUEDES
Gerente de Registro de Preços

GENEAN PRESTES DOS SANTOS
Diretora Executiva

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 009/2017
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 393/2016
PROCESSO: 01.2601.00074-00/2015

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE RONDÔNIA**, através da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL situada à AV. FARQUAR Nº 2986 COMPLEXO RIO MADEIRA EDIFÍCIO CENTRAL RIO PACAÁS NOVOS 2º ANDAR – BAIRRO: PEDRINHAS, neste ato representado pelo Superintendente da SUPEL, Senhor Márcio Rogério Gabriel e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem REGISTRAR O PREÇO para futura contratação de empresa especializada em serviços para provimento de acesso gratuito à internet, em espaços públicos via wireless (rede sem fio), por meio de Hotspot (indica um lugar onde é possível ter acesso à internet), com fornecimento e instalação de postes e demais acessórios necessários aos serviços, a fim de atender as ações do projeto de inclusão digital do Governo do Estado de Rondônia denominado “Espaços Digitais”, a pedido da Superintendência Estadual de Assuntos Estratégico - SEAE/RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificação completa do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 18.340/13 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

REGISTRAR O PREÇO para futura contratação de empresa especializada em serviços para provimento de acesso gratuito à internet, em espaços públicos via wireless (rede sem fio), por meio de Hotspot (indica um lugar onde é possível ter acesso à internet), com fornecimento e instalação de postes e demais acessórios necessários aos serviços, a fim de atender as ações do projeto de inclusão digital do Governo do Estado de Rondônia denominado “Espaços Digitais”, a pedido da Superintendência Estadual de Assuntos Estratégico - SEAE/RO.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente (Decreto 18.340/13 artigo 5º, incisos

VII e VIII). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

5.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

6.2. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações.

6.3. DO PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da comunicação por escrito da contratada, em remessa única, nos endereços constantes abaixo:

6.4. DO LOCAL DE ENTREGA, ENDEREÇOS

Cod. Município IBGE	Município	Praça	Logradouro	Latitude	Longitude	Raio (M)	Velocidade de	QTD mínima de usuários
00205	Porto Velho I	Praça Zona Sul	Rua Tilápia com Rua Mangueira	8°47'31.36" S	63°53'42.47" W	51.99	4 Mbps	50
00205	Porto Velho II	Praça Zona Leste	Rua Nilo com Rua Viara	8°46'55.2" S	63°47'59.7" W	50.89	4 Mbps	50
00122	Ji-Paraná I	Praça Jardins dos Migrantes	Rua Monte Castelo com Rua Treze de Setembro	10°52'34.25" S	61°57'46.37" W	84.9	4 Mbps	50
00122	Ji-Paraná II	Praça do CEDEL	Rua Cauchero com Rua E	10°53'50.85" S	61°54'43.17" W	99.8	4 Mbps	50
00023	Ariquemes I	Praça da Vitória	Av. Jamari com Travessa Inglaterra	9°55'9.14" S	63°2'18.57" W	144.5	4 Mbps	50
00023	Ariquemes II	Espaço Alternativo	Av. Tancredo Neves com Rua Claudiné de Almeida	9°54'13.75" S	63°1'59.11" W	91.32	4 Mbps	50
00304	Vilhena I	Praça Nossa Senhora Aparecida	Av. Major Amarante com Rua Domingos Linhares	12°44'31.79" S	60°8'10.05" W	108.2	4 Mbps	50
00304	Vilhena II	Praça Angelo Spadari	Av. Maj. Amarante com Rua Ricardo Franco	12°44'20.44" S	60°8'49.88" W	81.13	4 Mbps	50
00049	Cacoal	Praça Municipal de Cacoal	Av. Guaporé com Rua Rio Branco	11°26'10.53" S	61°27'4.87" W	106.4	4 Mbps	50
00114	Jaru	Praça Municipal de Jaru	Rua Florianópolis com Av. Juscelino Kubitschek	10°26'22.24" S	62°28'5.33" W	115.7	4 Mbps	50
00288	Rolim de Moura	Praça do Imigrantes	Av. Fortaleza com Av. Norte Sul	11°43'25.75" S	61°46'38.16" W	109.5	4 Mbps	50
00106	Guajará-Mirim I	Praça Governador Jorge Teixeira	Av. 15 de Novembro com Av. Pimenta Bueno	10°47'9.53" S	65°20'25.80" W	117.2	4 Mbps	50
00106	Guajará-Mirim II	Praça Soldado da Borracha	Av. 15 de Novembro com Av. Mascarenhas de Moraes	10°46'29.75" S	65°19'42.23" W	118.2	4 Mbps	50
00155	Ouro Preto do Oeste	Praça da Liberdade	Av. 15 de Novembro com Rua dos Seringueiros	10°43'8.38" S	62°15'20.65" W	136.5	4 Mbps	50
00189	Pimenta Bueno	Praça de Pimenta Bueno	Av. Castelo Branco com Rua Casemiro de Abreu	11°40'24.55" S	61°11'14.22" W	126.2	4 Mbps	50
00452	Buritis	Praça Central	Av. Porto Velho com Rua Gen. Osório	10°12'35.72" S	63°49'38.43" W	52.3	4 Mbps	50
00130	Machadinho D'Oeste	Praça Municipal de Machadinho D'Oeste	Av. Getúlio Vargas com Av. Rio de Janeiro	9°25'34.15" S	62°0'22.44" W	50.7	4 Mbps	50
00098	Espigão D'Oeste	Praça de Espigão D'Oeste	Rua Acre com Rua Mato Grosso	11°32'8.94" S	61°0'56.63" W	57.5	4 Mbps	50
00338	Nova Memória	Praça Central	Av. Dezidério Dom Lopes com Av. Sebastião João Clímico	10°24'37.94" S	65°19'51.33" W	62.7	4 Mbps	50

00015	Alta Floresta D'Oeste	Praça Castelo Branco	Av. Rio Grande do Sul com Av. Brasil	11°55'45.21"S	61°59'37.43"W	104.2	4 Mbps	50
00320	São Miguel do Guaporé	Praça da Matriz	Av. Cap. Silvío com Rua Noroeste	11°41'48.95"S	62°42'59.14"W	30.4	4 Mbps	50
00254	Presidente Médici	Praça de Presidente Médici	Av. Sete de Setembro com Rua Castelo Branco	11°10'11.82"S	61°54'11.79"W	44.4	4 Mbps	50
00809	Candeias do Jamari I	Beira Rio	Rua Vinte e Um de Abril com Rua Zacarias Vicente dos Santos	8°47'34.15"S	63°42'24.66"W	118.2	4 Mbps	50
00809	Candeias do Jamari II	Praça Municipal de Candeias do Jamari	Av. Tancredo Neves com Rua Alfredo J. do Nascimento	8°47'42.04"S	63°42'14.88"W	74.7	4 Mbps	50
00148	Nova Brasilândia D'Oeste	Espaço Alternativo	RO-481 com Rua Canaã	11°43'33.68"S	62°19'2.39"W	84.6	4 Mbps	50
00403	Alto Paraíso	Praça de Alto Paraíso	Rua Mario Barbosa com Rua Paulo VI	9°43'12.73"S	63°19'5.36"W	83.4	4 Mbps	50
00940	Cujubim	Praça de Cujubim	Av. do Condor com Av. Cujubim	9°22'6.98"S	62°35'0.48"W	53.2	4 Mbps	50
00064	Colorado do Oeste I	Praça de Colorado do Oeste	Av. Mal. Rondon com Av. Rio Negro	13°7'20.25"S	60°32'44.89"W	102.4	4 Mbps	50
00064	Colorado do Oeste II	Espaço Alternativo	Av. Paulo de Assis Ribeiro com Av. Mal. Rondon	13°7'13.85"S	60°32'44.20"W	83.4	4 Mbps	50
01492	São Francisco do Guaporé	Espaço Alternativo	Av. Tancredo Neves com Rua Presidente Castelo Branco	12°3'35.94"S	63°34'2.15"W	95.4	2 Mbps	30
00056	Cerejeiras	Praça de Cerejeiras	Av. das Nações com Rua Brasília	13°11'19.22"S	60°49'0.16"W	55.3	2 Mbps	30
00346	Alvorada D'Oeste	Praça Pública de Alvorada D'Oeste	Av. Café Filho com Av. Cinco de Setembro	11°21'0.93"S	62°17'10.09"W	46.8	2 Mbps	30
00080	Costa Marques	Praça de Costa Marques	Av. Mamoré com Av. Guaporé	12°26'17.11"S	64°13'38.36"W	121.6	2 Mbps	30
01401	Monte Negro	Praça de Monte Negro	Rua Francisco Prestes com Rua Mal. Cândido Rondon	10°15'44.70"S	63°17'51.55"W	64.8	2 Mbps	30
00700	Campo Novo de Rondônia	Praça de Campo Novo de Rondônia	Rua Tancredo Neves com Rua Quinze de Novembro	10°34'20.69"S	63°37'1.29"W	80.2	2 Mbps	30
00379	Alto Alegre dos Parecis	Praça de Alto Alegre dos Parecis	Av. Presidente Prudente com Rua Pio XII	12°8'2.73"S	61°51'10.59"W	62.3	2 Mbps	30
01708	Urupá	Praça de Urupá	Av. Cabo Barbosa com Av. Moacir de Paula Vieira	11°7'32.43"S	62°22'0.19"W	61.6	2 Mbps	30
01500	Seringueiras	Praça de Seringueiras	Av. Integração Nacional com Rua São Paulo	11°46'17.80"S	63°2'8.43"W	57.5	2 Mbps	30
01302	Mirante da Serra	Praça de Mirante da Serra	Rua Rio Branco com RO-010	11°1'37.84"S	62°40'37.45"W	84.8	2 Mbps	30
01609	Theobroma	Praça de Theobroma	Av. Treze de Fevereiro com Av. Pres. Getúlio Vargas	10°14'46.81"S	62°20'56.47"W	41.8	2 Mbps	30
01203	Ministro Andreazza	Praça de Ministro Andreazza	Av. Pau Brasil com Rua Tancredo Neves	11°11'50.03"S	61°31'4.78"W	79.7	2 Mbps	30
01005	Governador Jorge Teixeira	Praça de Governador Jorge Teixeira	Av. Pedra Branca com Rua Mogno	10°36'50.11"S	62°44'4.48"W	42.7	2 Mbps	30
01757	Vale do Anari	Praça de Vale do Anari	Av. Silvío de Farias com Rua Rio Branco	9°51'22.40"S	62°10'34.04"W	51.9	2 Mbps	30
00502	Novo Horizonte do Oeste	Praça de Novo Horizonte do Oeste	Av. Dr. Miguel Viêira Ferreira com Rua Amapá	11°42'27.18"S	61°59'59.33"W	50.4	2 Mbps	30
01104	Itapuã do Oeste	Praça de Itapuã do Oeste	Rua Ailton Senna com Av. Costa e Silva	9°11'20.22"S	63°11'21.86"W	93.2	2 Mbps	30
00924	Chupinguaia	Praça de Chupinguaia	Av. Tancredo Neves com Av. Sete de Setembro (Avenida Sete)	12°33'3.89"S	60°53'56.86"W	87.6	2 Mbps	30
00072	Corumbiara	Praça de Corumbiara	Av. Itália Cautiero Franco com Rua Tancredo Neves	12°59'55.86"S	60°56'38.74"W	48.8	2 Mbps	30

00296	Santa Luzia D'Oeste	Praça de Santa Luzia D'Oeste	Av. Tancredo Neves com Rua Dom Pedro I	11°54'31.55"S	61°46'46.92"W	42.8	2 Mbps	30
01807	Vale do Paraíso	Praça de Vale do Paraíso	Rua Marcelo Turati com Av. Paraíso	10°25'37.89"S	62° 7'57.37"W	72.4	2 Mbps	30
01435	Nova União	Praça de Nova União	Rua Dezoito com Rua Dezenove	10°54'48.83"S	62°33'16.63"W	56.7	2 Mbps	30
00031	Cabixi	Praça de Cabixi	Av. Tupinambás com Av Tapajós	13°29'42.83"S	60°32'39.31"W	55.3	2 Mbps	30
00601	Cacaulândia	Praça dos Pioneiros	Rua João Boava com Rua Ben Te VI	10°20'33.87"S	62°54'4.39"W	55.9	2 Mbps	30
01484	São Felipe D'Oeste	Praça de São Felipe D'Oeste	Av. Jorge Teixeira de Oliveira com Rua Francisco Ruíz	11°54'38.45"S	61°30'42.56"W	57.6	2 Mbps	30
01450	Parecis	Praça dos Poetas	Rua da Matriz com Rua Praça dos Poetas	12°10'51.96"S	61°36'13.43"W	84.9	2 Mbps	30
01559	Teixeirópolis	Praça dos Sonhos	Rua Genivaldo Souza com Rua Afonso Pena	10°56'0.66"S	62°15'19.81"W	55.8	2 Mbps	30
00908	Castanheiras	Praça de Castanheiras	Av. das Palmeiras com Av. Jacarandá	11°25'40.07"S	61°56'59.71"W	55.2	2 Mbps	30
00262	Rio Crespo	Praça de Rio Crespo	Rua Ermelindo Milani com Rua Gov. Osvaldo Piana Filho	9°42'16.32"S	62°53'55.86"W	38.2	2 Mbps	30
01476	Primavera de Rondônia	Praça de Primavera de Rondônia	Av. Tiradentes com Rua Francisco Soares	11°49'49.56"S	61°19'8.95"W	55.2	2 Mbps	30
01468	Pimenteiras do Oeste	Praça de Pimenteiras do Oeste	Av. Brasil com Rua Porto Velho	13°29'2.27"S	61° 2'51.01"W	83.2	2 Mbps	30

6.5. DO RECEBIMENTO:

Os bens e serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60(sessenta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Caso seja necessário novas instalações ou mudança de endereço em locais não previstos no anexo III deste termo de referência, ficará sujeito à viabilidade técnica, facultando à contratada a aceitação da nova instalação ou mudança de endereço. Caso haja viabilidade técnica, os custos de mudança de endereço serão considerados os mesmos da taxa de instalação.

A CONTRATADA é responsável por todas as providências técnicas, estruturais e regulatórias necessárias para prestação dos serviços, que garantam à qualidade do sinal e demais condições de entrega do objeto descrito no presente termo de referência, de modo a atingir todos os níveis de serviço, especificados no item 1.3, do Anexo II deste Termo de Referência.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado**.

7.2. O respectivo Órgão terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

7.3. A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contada da data do aceite da nota fiscal.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

(art. 40, inciso III da Lei 8.666/93; art. 9º, V c/c § 2º do Decreto 5450/05; art. 3º, I, Lei 10520/02)

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo de Referência;
fraudar na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo;
cometer fraude fiscal;
não mantiver a proposta.

9.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

pela inexecução total ou parcial do contrato, a DETIC/SEAE/RO poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitado a 10% do valor contratual;

Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

9.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, em ordem crescente, de 01 a 06, conforme a gravidade da infração. Os percentuais de multa incidentem sobre o valor mensal do contrato, conforme descrito na tabela 01, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por localidade.	05	3,2% por dia
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
6.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
7.	Fornecer informação perdida de serviço ou substituição de equipamento/software; por ocorrência.	02	0,4% por dia
8.	Para os itens a seguir, deixar de:		
	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
9.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
10.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	03	0,8% por dia
11.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
12.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa.	02	0,4% por dia
13.	Fornecer relatórios exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência;	02	0,4% por dia
14.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
15.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia.	01	0,2% por dia
16.	Fornecer suporte técnico à Contratante, por ocorrência e por dia.	01	0,2% por dia
17.	Cumprir o Acordo de Nível de Serviço (SLA).	06	4,0% por dia

9.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

9.6 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.8 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.2. É facultada aos órgãos e/ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

11- DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93

11.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação;

12.2 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

12.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.4 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

12.5 Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

12.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

12.7 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.

12.8 Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

12.9 Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

12.10 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

13.3 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4 Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços

13.5 Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

14.1. É participante desta ata o seguinte órgão pertencente à Administração Pública do Estado de Rondônia:

SEAE – Superintendência Estadual de Assuntos Estratégico.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

15.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

15.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

15.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Superintendente Estadual de Licitações

MÁRCIA CARVALHO GUEDES

Gerente de Sistema de Registro de Preços

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

PROCESSO Nº 01-2601.0074-00/2015

OBJETO: SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET - SEAE

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 393/2016

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 13/12/2016

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 23/01/2017

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE	FREQUENCIA DE UTILIZAÇÃO	PREÇOS DE MERCADO UNITÁRIO MENSAL	DIF. %	PREÇOS REGISTRADO UNITÁRIO MENSAL	EMPRESA DETENTORA
1	Serviços de acesso à internet sem fio de 4 Mbps, conforme especificações definidas no anexo I. PORTO VELHO	Unidade	2	12	R\$ 5.440,00	-0,44%	R\$ 5.415,83	INFOSHOP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
2	Postes e todos os equipamentos e acessórios necessários para sua instalação, conforme especificações definidas no anexo II. PORTO VELHO	Unidade	2	1	R\$ 12.400,00	-0,44%	R\$ 12.345,00	INFOSHOP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
3	Serviços de acesso à internet sem fio de 4 Mbps, conforme especificações definidas no anexo I. JI-PARANÁ	Unidade	2	12	R\$ 6.220,20	-9,57%	R\$ 5.625,00	TRINDAD TECNOLOGIA LTDA - ME
4	Postes e todos os equipamentos e acessórios necessários para sua instalação, conforme especificações definidas no anexo I. JI-PARANÁ	Unidade	2	1	R\$ 20.916,67	-7,85%	R\$ 19.275,00	TRINDAD TECNOLOGIA LTDA - ME
5	Serviços de acesso à internet sem fio de 4 Mbps, conforme especificações definidas no anexo I. ARIQUEMES	Unidade	2	12	R\$ 6.220,20	0,00%	R\$ 6.220,00	RONDOTECH TELECON LTDA - EPP
6	Postes e todos os equipamentos e acessórios necessários para sua instalação, conforme especificações definidas no anexo I. ARIQUEMES	Unidade	2	1	R\$ 12.400,00	-3,75%	R\$ 11.935,00	RONDOTECH TELECON LTDA - EPP
7	Serviços de acesso à internet sem fio de 4 Mbps, conforme especificações definidas no anexo I. VILHENA	Unidade	2	12	R\$ 6.220,00	-18,11%	R\$ 5.093,75	TRINDAD TECNOLOGIA LTDA - ME
8	Postes e todos os equipamentos e acessórios necessários para sua instalação, conforme especificações definidas no anexo I. VILHENA	Unidade	2	1	R\$ 20.916,67	-7,85%	R\$ 19.275,00	TRINDAD TECNOLOGIA LTDA - ME
9	Serviços de acesso à internet sem fio de 4 Mbps, conforme especificações definidas no anexo I. CACOAL	Unidade	1	12	R\$ 5.673,33	-0,18%	R\$ 5.663,33	RONDOTECH TELECON LTDA - EPP
10	Postes e todos os equipamentos e acessórios necessários para sua instalação, conforme especificações definidas no anexo I. CACOAL	Unidade	1	1	R\$ 12.400,00	-0,40%	R\$ 12.350,04	RONDOTECH TELECON LTDA - EPP
11	Serviços de acesso à internet sem fio de 4 Mbps, conforme especificações definidas no anexo I. JARU	Unidade	1	12	R\$ 5.626,67	0,00%	R\$ 5.626,67	RONDOTECH TELECON LTDA - EPP
12	Postes e todos os equipamentos e acessórios necessários para sua instalação, conforme especificações definidas no anexo I. JARU	Unidade	1	1	R\$ 12.400,00	-5,08%	R\$ 11.769,96	RONDOTECH TELECON LTDA - EPP
13	Serviços de acesso à internet sem fio de 4 Mbps, conforme especificações definidas no anexo I. ROLIM DE MOURA	Unidade	1	12	R\$ 5.670,00	0,00%	R\$ 5.670,00	RONDOTECH TELECON LTDA - EPP
14	Postes e todos os equipamentos e acessórios necessários para sua instalação, conforme especificações definidas no anexo I. ROLIM DE MOURA	Unidade	1	1	R\$ 12.400,00	-0,08%	R\$ 12.390,00	RONDOTECH TELECON LTDA - EPP
15	Serviços de acesso à internet sem fio de 4 Mbps, conforme especificações definidas no anexo I. GUAJARÁ- MIRIM	Unidade	2	12	R\$ 6.160,00	-5,42%	R\$ 5.826,00	RONDOTECH TELECON LTDA - EPP
16	Postes e todos os equipamentos e acessórios necessários para sua instalação, conforme especificações definidas no anexo I. GUAJARÁ- MIRIM	Unidade	2	1	R\$ 12.400,00	-8,75%	R\$ 11.315,00	RONDOTECH TELECON LTDA - EPP
17	Serviços de acesso à internet sem fio de 4 Mbps, conforme especificações definidas no anexo I. OURO PRETO	Unidade	1	12	R\$ 5.600,00	0,00%	R\$ 5.600,00	RONDOTECH TELECON LTDA - EPP
18	Postes e todos os equipamentos e acessórios necessários para sua instalação, conforme especificações definidas no anexo I. OURO PRETO	Unidade	1	1	R\$ 12.400,00	-0,16%	R\$ 12.380,00	RONDOTECH TELECON LTDA - EPP
19	Serviços de acesso à internet sem fio de 4 Mbps, conforme especificações definidas no anexo I. PIMENTA BUENO	Unidade	1	12	R\$ 5.670,00	0,00%	R\$ 5.670,00	RONDOTECH TELECON LTDA - EPP
20	Postes e todos os equipamentos e acessórios necessários para sua instalação, conforme especificações definidas no anexo I. PIMENTA BUENO	Unidade	1	1	R\$ 12.400,00	-0,32%	R\$ 12.360,00	RONDOTECH TELECON LTDA - EPP
21	Serviços de acesso à internet sem fio de 4 Mbps, conforme especificações definidas no anexo I. BURITIS	Unidade	1	12	R\$ 5.743,33	-0,58%	R\$ 5.710,00	INFOSHOP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
22	Postes e todos os equipamentos e acessórios necessários para sua instalação, conforme especificações definidas no anexo I. BURITIS	Unidade	1	1	R\$ 12.400,00	-0,56%	R\$ 12.330,00	INFOSHOP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
23	Serviços de acesso à internet sem fio de 4 Mbps, conforme especificações definidas no anexo I. MACHADINHO D'OESTE	Unidade	1	12	R\$ 5.726,67	-0,12%	R\$ 5.720,00	RONDOTECH TELECON LTDA - EPP
24	Postes e todos os equipamentos e acessórios necessários para sua instalação, conforme especificações definidas no anexo I. MACHADINHO D'OESTE	Unidade	1	1	R\$ 12.400,00	-5,48%	R\$ 11.720,00	RONDOTECH TELECON LTDA - EPP

25	Serviços de acesso à internet sem fio de 4 Mbps, conforme especificações definidas no anexo I. ESPIGÃO D'OESTE	Unidade	1	12	R\$ 5.693,33	-0,01%	R\$ 5.693,00	RONDOTECH TELECON LTDA - EPP
26	Postes e todos os equipamentos e acessórios necessários para sua instalação, conforme especificações definidas no anexo I. ESPIGÃO D'OESTE	Unidade	1	1	R\$ 12.400,00	-0,13%	R\$ 12.384,00	RONDOTECH TELECON LTDA - EPP
27	Serviços de acesso à internet sem fio de 4 Mbps, conforme especificações definidas no anexo I. NOVA MAMORÉ	Unidade	1	12	R\$ 5.943,33	-9,64%	R\$ 5.370,33	TRINDAD TECNOLOGIA LTDA - ME
28	Postes e todos os equipamentos e acessórios necessários para sua instalação, conforme especificações definidas no anexo I. NOVA MAMORÉ	Unidade	1	1	R\$ 20.916,67	-7,85%	R\$ 19.275,00	TRINDAD TECNOLOGIA LTDA - ME
29	Serviços de acesso à internet sem fio de 4 Mbps, conforme especificações definidas no anexo I. ALTA FLORESTA D'OESTE	Unidade	1	12	R\$ 5.826,67	-0,01%	R\$ 5.826,00	RONDOTECH TELECON LTDA - EPP
30	Postes e todos os equipamentos e acessórios necessários para sua instalação, conforme especificações definidas no anexo I. ALTA FLORESTA D'OESTE	Unidade	1	1	R\$ 12.400,00	-0,16%	R\$ 12.379,96	RONDOTECH TELECON LTDA - EPP
31	Serviços de acesso à internet sem fio de 4 Mbps, conforme especificações definidas no anexo I. SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	Unidade	1	12	R\$ 5.493,33	-98,86%	R\$ 62,65	RONDOTECH TELECON LTDA - EPP
32	Postes e todos os equipamentos e acessórios necessários para sua instalação, conforme especificações definidas no anexo I. SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	Unidade	1	1	R\$ 12.700,00	-99,51%	R\$ 62,65	RONDOTECH TELECON LTDA - EPP
33	Serviços de acesso à internet sem fio de 4 Mbps, conforme especificações definidas no anexo I. PRESIDENTE MÉDICI	Unidade	1	12	R\$ 5.633,33	0,00%	R\$ 5.633,33	RONDOTECH TELECON LTDA - EPP
34	Postes e todos os equipamentos e acessórios necessários para sua instalação, conforme especificações definidas no anexo I. PRESIDENTE MÉDICI	Unidade	1	1	R\$ 12.400,00	-0,08%	R\$ 12.390,04	RONDOTECH TELECON LTDA - EPP
35	Serviços de acesso à internet sem fio de 4 Mbps, conforme especificações definidas no anexo I. CANDEIAS DO JAMARI	Unidade	2	12	R\$ 5.850,00	0,00%	R\$ 5.850,00	RONDOTECH TELECON LTDA - EPP
36	Postes e todos os equipamentos e acessórios necessários para sua instalação, conforme especificações definidas no anexo I. CANDEIAS DO JAMARI	Unidade	2	1	R\$ 12.400,00	-0,04%	R\$ 12.395,00	RONDOTECH TELECON LTDA - EPP
37	Serviços de acesso à internet sem fio de 4 Mbps, conforme especificações definidas no anexo I. NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE	Unidade	1	12	R\$ 5.393,33	0,00%	R\$ 5.393,33	RONDOTECH TELECON LTDA - EPP
38	Postes e todos os equipamentos e acessórios necessários para sua instalação, conforme especificações definidas no anexo I. NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE	Unidade	1	1	R\$ 12.700,00	-1,10%	R\$ 12.560,04	RONDOTECH TELECON LTDA - EPP
39	Serviços de acesso à internet sem fio de 4 Mbps, conforme especificações definidas no anexo I. ALTO PARAÍSO	Unidade	1	12	R\$ 5.326,67	-2,34%	R\$ 5.202,00	INFOSHOP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
40	Postes e todos os equipamentos e acessórios necessários para sua instalação, conforme especificações definidas no anexo I. ALTO PARAÍSO	Unidade	1	1	R\$ 12.400,00	-1,89%	R\$ 12.166,00	INFOSHOP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
41	Serviços de acesso à internet sem fio de 4 Mbps, conforme especificações definidas no anexo I. CUJUBIM	Unidade	1	12	R\$ 5.793,33	-0,01%	R\$ 5.793,00	INFOSHOP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
42	Postes e todos os equipamentos e acessórios necessários para sua instalação, conforme especificações definidas no anexo I. CUJUBIM	Unidade	1	1	R\$ 12.600,00	-8,10%	R\$ 11.580,00	INFOSHOP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
43	Serviços de acesso à internet sem fio de 4 Mbps, conforme especificações definidas no anexo I. COLORADO D'OESTE	Unidade	2	12	R\$ 5.613,33	-0,01%	R\$ 5.613,00	RONDOTECH TELECON LTDA - EPP
44	Postes e todos os equipamentos e acessórios necessários para sua instalação, conforme especificações definidas no anexo I. COLORADO D'OESTE	Unidade	2	1	R\$ 12.400,00	-0,05%	R\$ 12.394,00	RONDOTECH TELECON LTDA - EPP
45	Serviços de acesso à internet sem fio de 4 Mbps, conforme especificações definidas no anexo I. SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	Unidade	1	12	R\$ 3.500,00	-15,65%	R\$ 2.952,08	TRINDAD TECNOLOGIA LTDA - ME
46	Postes e todos os equipamentos e acessórios necessários para sua instalação, conforme especificações definidas no anexo I. SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	Unidade	1	1	R\$ 20.916,67	-7,85%	R\$ 19.275,00	TRINDAD TECNOLOGIA LTDA - ME
47	Serviços de acesso à internet sem fio de 4 Mbps, conforme especificações definidas no anexo I. CEREJEIRAS	Unidade	1	12	R\$ 3.040,00	0,00%	R\$ 3.040,00	INFOSHOP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
48	Postes e todos os equipamentos e acessórios necessários para sua instalação, conforme especificações definidas no anexo I. CEREJEIRAS	Unidade	1	1	R\$ 12.400,00	-0,65%	R\$ 12.320,00	INFOSHOP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

49	Serviços de acesso à internet sem fio de 4 Mbps, conforme especificações definidas no anexo I. ALVORADA D'OESTE	Unidade	1	12	R\$ 3.100,00	0,00%	R\$ 3.100,00	RONDOTECH TELECON LTDA - EPP
50	Postes e todos os equipamentos e acessórios necessários para sua instalação, conforme especificações definidas no anexo I. ALVORADA D'OESTE	Unidade	1	1	R\$ 12.400,00	-0,81%	R\$ 12.300,00	RONDOTECH TELECON LTDA - EPP
51	Serviços de acesso à internet sem fio de 4 Mbps, conforme especificações definidas no anexo I. COSTA MARQUES	Unidade	1	12	R\$ 3.680,00	-14,55%	R\$ 3.144,58	TRINDAD TECNOLOGIA LTDA - ME
52	Postes e todos os equipamentos e acessórios necessários para sua instalação, conforme especificações definidas no anexo I. COSTA MARQUES	Unidade	1	1	R\$ 20.916,67	-7,85%	R\$ 19.275,00	TRINDAD TECNOLOGIA LTDA - ME
53	Serviços de acesso à internet sem fio de 4 Mbps, conforme especificações definidas no anexo I. MONTE NEGRO	Unidade	1	12	R\$ 3.300,00	0,00%	R\$ 3.300,00	INFOSHOP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
54	Postes e todos os equipamentos e acessórios necessários para sua instalação, conforme especificações definidas no anexo I. MONTE NEGRO	Unidade	1	1	R\$ 12.600,00	-0,01%	R\$ 12.599,00	INFOSHOP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
55	Serviços de acesso à internet sem fio de 4 Mbps, conforme especificações definidas no anexo I. CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	Unidade	1	12	R\$ 3.000,00	-18,54%	R\$ 2.443,75	TRINDAD TECNOLOGIA LTDA - ME
56	Postes e todos os equipamentos e acessórios necessários para sua instalação, conforme especificações definidas no anexo I. CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	Unidade	1	1	R\$ 20.916,67	-7,85%	R\$ 19.275,00	TRINDAD TECNOLOGIA LTDA - ME
57	Serviços de acesso à internet sem fio de 4 Mbps, conforme especificações definidas no anexo I. ALTO ALEGRE DOS PARECIS	Unidade	1	12	R\$ 3.300,00	-16,60%	R\$ 2.752,08	TRINDAD TECNOLOGIA LTDA - ME
58	Postes e todos os equipamentos e acessórios necessários para sua instalação, conforme especificações definidas no anexo I. ALTO ALEGRE DOS PARECIS	Unidade	1	1	R\$ 20.916,67	-7,85%	R\$ 19.275,00	TRINDAD TECNOLOGIA LTDA - ME
59	Serviços de acesso à internet sem fio de 4 Mbps, conforme especificações definidas no anexo I. URUPÁ	Unidade	1	12	R\$ 3.400,00	-16,36%	R\$ 2.843,75	TRINDAD TECNOLOGIA LTDA - ME
60	Postes e todos os equipamentos e acessórios necessários para sua instalação, conforme especificações definidas no anexo I. URUPÁ	Unidade	1	1	R\$ 20.916,67	-7,85%	R\$ 19.275,00	TRINDAD TECNOLOGIA LTDA - ME
61	Serviços de acesso à internet sem fio de 4 Mbps, conforme especificações definidas no anexo I. SERINGUEIRAS	Unidade	1	12	R\$ 3.600,00	-15,22%	R\$ 3.052,08	TRINDAD TECNOLOGIA LTDA - ME
62	Postes e todos os equipamentos e acessórios necessários para sua instalação, conforme especificações definidas no anexo I. SERINGUEIRAS	Unidade	1	1	R\$ 20.916,67	-7,85%	R\$ 19.275,00	TRINDAD TECNOLOGIA LTDA - ME
63	Serviços de acesso à internet sem fio de 4 Mbps, conforme especificações definidas no anexo I. MIRANTE DA SERRA	Unidade	1	12	R\$ 5.326,67	-10,33%	R\$ 4.776,25	TRINDAD TECNOLOGIA LTDA - ME
64	Postes e todos os equipamentos e acessórios necessários para sua instalação, conforme especificações definidas no anexo I. MIRANTE DA SERRA	Unidade	1	1	R\$ 20.916,67	-7,85%	R\$ 19.275,00	TRINDAD TECNOLOGIA LTDA - ME
65	Serviços de acesso à internet sem fio de 4 Mbps, conforme especificações definidas no anexo I. THEOBROMA	Unidade	1	12	R\$ 3.600,00	-15,45%	R\$ 3.043,75	TRINDAD TECNOLOGIA LTDA - ME
66	Postes e todos os equipamentos e acessórios necessários para sua instalação, conforme especificações definidas no anexo I. THEOBROMA	Unidade	1	1	R\$ 20.916,67	-7,85%	R\$ 19.275,00	TRINDAD TECNOLOGIA LTDA - ME
67	Serviços de acesso à internet sem fio de 4 Mbps, conforme especificações definidas no anexo I. MINISTRO ANDREAZZA	Unidade	1	12	R\$ 3.030,00	-97,93%	R\$ 62,65	RONDOTECH TELECON LTDA - EPP
68	Postes e todos os equipamentos e acessórios necessários para sua instalação, conforme especificações definidas no anexo I. MINISTRO ANDREAZZA	Unidade	1	1	R\$ 12.600,00	-99,50%	R\$ 62,65	RONDOTECH TELECON LTDA - EPP
69	Serviços de acesso à internet sem fio de 4 Mbps, conforme especificações definidas no anexo I. GOVERNADOR JORGE TEXEIRA	Unidade	1	12	R\$ 3.000,00	-18,82%	R\$ 2.435,41	TRINDAD TECNOLOGIA LTDA - ME
70	Postes e todos os equipamentos e acessórios necessários para sua instalação, conforme especificações definidas no anexo I. GOVERNADOR JORGE TEXEIRA	Unidade	1	1	R\$ 20.916,67	-7,85%	R\$ 19.275,00	TRINDAD TECNOLOGIA LTDA - ME
71	Serviços de acesso à internet sem fio de 4 Mbps, conforme especificações definidas no anexo I. VALE DO ANARI	Unidade	1	12	R\$ 3.300,00	-16,60%	R\$ 2.752,08	TRINDAD TECNOLOGIA LTDA - ME
72	Postes e todos os equipamentos e acessórios necessários para sua instalação, conforme especificações definidas no anexo I. VALE DO ANARI	Unidade	1	1	R\$ 20.916,67	-7,85%	R\$ 19.275,00	TRINDAD TECNOLOGIA LTDA - ME
73	Serviços de acesso à internet sem fio de 4 Mbps, conforme especificações definidas no anexo I. NOVO HORIZONTE D'OESTE	Unidade	1	12	R\$ 3.400,00	-16,12%	R\$ 2.852,08	TRINDAD TECNOLOGIA LTDA - ME
74	Postes e todos os equipamentos e acessórios necessários para sua instalação, conforme especificações definidas no anexo I. NOVO HORIZONTE D'OESTE	Unidade	1	1	R\$ 20.916,67	-7,85%	R\$ 19.275,00	TRINDAD TECNOLOGIA LTDA - ME
75	Serviços de acesso à internet sem fio de 4 Mbps, conforme especificações definidas no anexo I. ITAPUÃ D'OESTE	Unidade	1	12	R\$ 3.000,00	0,00%	R\$ 3.000,00	INFOSHOP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
76	Postes e todos os equipamentos e acessórios necessários para sua instalação, conforme especificações definidas no anexo I. ITAPUÃ D'OESTE	Unidade	1	1	R\$ 12.400,00	-0,08%	R\$ 12.390,00	INFOSHOP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

77	Serviços de acesso à internet sem fio de 4 Mbps, conforme especificações definidas no anexo I. CHUPINGUAIA	Unidade	1	12	R\$ 3.600,00	-15,45%	R\$ 3.043,75	TRINDAD TECNOLOGIA LTDA - ME
78	Postes e todos os equipamentos e acessórios necessários para sua instalação, conforme especificações definidas no anexo I. CHUPINGUAIA	Unidade	1	1	R\$ 20.916,67	-7,85%	R\$ 19.275,00	TRINDAD TECNOLOGIA LTDA - ME
79	Serviços de acesso à internet sem fio de 4 Mbps, conforme especificações definidas no anexo I. CORUMBIARA	Unidade	1	12	R\$ 3.600,00	-15,22%	R\$ 3.052,08	TRINDAD TECNOLOGIA LTDA - ME
80	Postes e todos os equipamentos e acessórios necessários para sua instalação, conforme especificações definidas no anexo I. CORUMBIARA	Unidade	1	1	R\$ 20.916,67	-7,85%	R\$ 19.275,00	TRINDAD TECNOLOGIA LTDA - ME
81	Serviços de acesso à internet sem fio de 4 Mbps, conforme especificações definidas no anexo I. SANTA LUZIA	Unidade	1	12	R\$ 3.000,00	-18,54%	R\$ 2.443,75	TRINDAD TECNOLOGIA LTDA - ME
82	Postes e todos os equipamentos e acessórios necessários para sua instalação, conforme especificações definidas no anexo I. SANTA LUZIA	Unidade	1	1	R\$ 20.916,67	-7,85%	R\$ 19.275,00	TRINDAD TECNOLOGIA LTDA - ME
83	Serviços de acesso à internet sem fio de 4 Mbps, conforme especificações definidas no anexo I. VALE DO PARAISO	Unidade	1	12	R\$ 3.300,00	-16,86%	R\$ 2.743,75	TRINDAD TECNOLOGIA LTDA - ME
84	Postes e todos os equipamentos e acessórios necessários para sua instalação, conforme especificações definidas no anexo I. VALE DO PARAISO	Unidade	1	1	R\$ 20.916,67	-7,85%	R\$ 19.275,00	TRINDAD TECNOLOGIA LTDA - ME
85	Serviços de acesso à internet sem fio de 4 Mbps, conforme especificações definidas no anexo I. NOVA UNIÃO	Unidade	1	12	R\$ 3.670,00	-15,16%	R\$ 3.113,75	TRINDAD TECNOLOGIA LTDA - ME
86	Postes e todos os equipamentos e acessórios necessários para sua instalação, conforme especificações definidas no anexo I. NOVA UNIÃO	Unidade	1	1	R\$ 20.916,67	-7,85%	R\$ 19.275,00	TRINDAD TECNOLOGIA LTDA - ME
87	Serviços de acesso à internet sem fio de 4 Mbps, conforme especificações definidas no anexo I. CABIXI	Unidade	1	12	R\$ 3.300,00	-16,60%	R\$ 2.752,08	TRINDAD TECNOLOGIA LTDA - ME
88	Postes e todos os equipamentos e acessórios necessários para sua instalação, conforme especificações definidas no anexo I. CABIXI	Unidade	1	1	R\$ 20.916,67	-7,85%	R\$ 19.275,00	TRINDAD TECNOLOGIA LTDA - ME
89	Serviços de acesso à internet sem fio de 4 Mbps, conforme especificações definidas no anexo I. CACAULÂNDIA	Unidade	1	12	R\$ 3.200,00	0,00%	R\$ 3.200,00	INFOSHOP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
90	Postes e todos os equipamentos e acessórios necessários para sua instalação, conforme especificações definidas no anexo I. CACAULÂNDIA	Unidade	1	1	R\$ 12.610,00	-0,08%	R\$ 12.600,00	INFOSHOP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
91	Serviços de acesso à internet sem fio de 4 Mbps, conforme especificações definidas no anexo I. SÃO FELIPE D'OESTE	Unidade	1	12	R\$ 3.600,00	-15,22%	R\$ 3.052,08	TRINDAD TECNOLOGIA LTDA - ME
92	Postes e todos os equipamentos e acessórios necessários para sua instalação, conforme especificações definidas no anexo I. SÃO FELIPE D'OESTE	Unidade	1	1	R\$ 20.916,67	-7,85%	R\$ 19.275,00	TRINDAD TECNOLOGIA LTDA - ME
93	Serviços de acesso à internet sem fio de 4 Mbps, conforme especificações definidas no anexo I. PARECIS	Unidade	1	12	R\$ 3.000,00	-18,54%	R\$ 2.443,75	TRINDAD TECNOLOGIA LTDA - ME
94	Postes e todos os equipamentos e acessórios necessários para sua instalação, conforme especificações definidas no anexo I. PARECIS	Unidade	1	1	R\$ 20.916,67	-7,85%	R\$ 19.275,00	TRINDAD TECNOLOGIA LTDA - ME
95	Serviços de acesso à internet sem fio de 4 Mbps, conforme especificações definidas no anexo I. TEIXEIRÓPOLI	Unidade	1	12	R\$ 3.200,00	-17,54%	R\$ 2.638,75	TRINDAD TECNOLOGIA LTDA - ME
96	Postes e todos os equipamentos e acessórios necessários para sua instalação, conforme especificações definidas no anexo I. TEIXEIRÓPOLI	Unidade	1	1	R\$ 20.916,67	-7,85%	R\$ 19.275,00	TRINDAD TECNOLOGIA LTDA - ME
97	Serviços de acesso à internet sem fio de 4 Mbps, conforme especificações definidas no anexo I. CASTANHEIRA	Unidade	1	12	R\$ 3.580,00	-15,93%	R\$ 3.009,58	TRINDAD TECNOLOGIA LTDA - ME
98	Postes e todos os equipamentos e acessórios necessários para sua instalação, conforme especificações definidas no anexo I. CASTANHEIRA	Unidade	1	1	R\$ 20.916,67	-7,85%	R\$ 19.275,00	TRINDAD TECNOLOGIA LTDA - ME
99	Serviços de acesso à internet sem fio de 4 Mbps, conforme especificações definidas no anexo I. RIO CRESPO	Unidade	1	12	R\$ 3.500,00	0,00%	R\$ 3.500,00	INFOSHOP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
100	Postes e todos os equipamentos e acessórios necessários para sua instalação, conforme especificações definidas no anexo I. RIO CRESPO	Unidade	1	1	R\$ 12.700,00	-0,08%	R\$ 12.690,00	INFOSHOP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
101	Serviços de acesso à internet sem fio de 4 Mbps, conforme especificações definidas no anexo I. PRIMAVERA DE RONDÔNIA	Unidade	1	12	R\$ 3.450,00	-15,88%	R\$ 2.902,08	TRINDAD TECNOLOGIA LTDA - ME
102	Postes e todos os equipamentos e acessórios necessários para sua instalação, conforme especificações definidas no anexo I. PRIMAVERA DE RONDÔNIA	Unidade	1	1	R\$ 20.916,67	-7,85%	R\$ 19.275,00	TRINDAD TECNOLOGIA LTDA - ME

103	Serviços de acesso à internet sem fio de 4 Mbps, conforme especificações definidas no anexo I. INVENTARIAS DCESTE	Unidade	1	12	R\$ 3.400,00	-16,36%	R\$ 2.843,75	TRINDAD TECNOLOGIA LTDA - ME
104	Postes e todos os equipamentos e acessórios necessários para sua instalação, conforme especificações definidas no anexo I. INVENTARIAS DCESTE	Unidade	1	1	R\$ 20.916,67	-7,85%	R\$ 19.275,00	TRINDAD TECNOLOGIA LTDA - ME
MARCIA CARVALHO GUEDES Gerente do Registro de Preços								
MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL Superintendente								
DETENTORA								
BMP:	RAZÃO SOCIAL							
1	INFORMOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 04.962.132/0001-30 Av. CANAÃ, 4351 SALA A, SETOR 04 ARQUEMES-RO Fone: (69) 3535-7300							
	GILSON ALVES DOS SANTOS CPF: 103.230.352-97							
BMP:	RAZÃO SOCIAL							
3	INFORMOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 04.200.594/0001-38 Rua: D. Pedro II, 2490, São Cristóvão PORTO VELHO-RO Fone: (69) 3221-7766							
	RAIMUNDO RUBENS SILVA LIMA CPF: 712.594.102-82							
BMP:	RAZÃO SOCIAL							
2	TRINDAD TECNOLOGIA LTDA-ME CNPJ: 10.905.358/0001-17 Rua: Salgado Filho, 1596, Sala 02, N° Senhora das Graças PORTO VELHO-RO Fone: (69) 3223-0520							
	DAIR RICARDO DA SILVA NETO CPF: 895.528.101-15							

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - ESPAÇO DIGITAL**1. SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET SEM FIO****1.1. REQUISITOS GERAIS PARA OS SERVIÇOS**

O fornecimento de links de acesso à internet sem fio com garantia de banda obedecerá às especificações abaixo:

- a. Mínimo 01 (um) endereço IP público, fixo e válido;
 - a. Serviço de internet comunicação dedicada para acesso à rede mundial de computadores;
 - b. Fornecimento dos insumos e equipamentos necessários para o correto funcionamento do serviço de internet e acesso sem fio outdoor nos locais indicados pela contratante;
 - c. Preparo para entrega dos links na localidade de instalação de acordo com o anexo III;
 - d. Serviços de instalação e configuração de todos os equipamentos necessários para o funcionamento correto dos links de acesso à internet e acesso sem fio outdoor, fornecidos pela Contratada;
 - e. Serviços de manutenção dos links de acesso à internet e de todos os equipamentos fornecidos;
 - f. Cada link de internet deverá ter o seu equipamento (Roteador, Rádio e Nobreak).
 - g. Todos os equipamentos e acessórios necessários para ativação dos links instalados devem ser fornecidos pela contratada conforme características abaixo:
- i. Deve ser fornecida conectividade IP com a Internet Mundial dedicada e de link de comunicação, suportando aplicações TCP/IP com velocidade conforme descrita na tabela constante do anexo III.
 - ii. Deverá ser fornecido no mínimo 01 (um) endereço de DNS Server, para que se possa resolver nome para IP quando do acesso à Internet.
 - iii. A PROPONENTE deverá possuir no mínimo o dobro do valor da banda do link dedicado entre o POP da contratada com o backbone nacional de Internet (AS/NAP);
 - iv. A licitante do serviço deverá possuir Termo de Autorização da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
 - v. A instalação dos links de Internet não poderá ser superior ao prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da assinatura do contrato.
 - vi. Em casos eventuais de aumento de velocidade, deverá ser efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da solicitação formal.

1.2. EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS

Os seguintes insumos devem ser fornecidos para o funcionamento do link:

- h. Cabos e adaptadores: cabo de conexão do roteador com rádio e modem ou outro equipamento utilizado para acesso à internet;

- i. Cabos de energia elétrica para todos os equipamentos fornecidos;
- j. Nobreak Senoidal 700 VA, potência nominal mínima em regime contínuo: 700VA, 01 conexão de entrada e no mínimo 05 conexões de saída, no padrão NBR 14136, tempo de recarga das baterias internas de no máximo 03 horas, seleção automática de tensão de entrada 115V-220V (5% de tolerância), tensão de saída de 115V (5% de tolerância), fator de potência de no mínimo 0.65, proteções no inversor contra sobrecarga e curto-circuito, contra surtos de tensão entre fase e neutro, contra sub/sobrecarga de rede com retorno automático, contra sobreaquecimento no inversor com alarme e posterior desligamento automático.

1.2.1. HOTSPOT CPE

O HOTSPOT CPE deverá prover acesso sem fio à internet a qualquer equipamento que atenda aos protocolos, inclusive celulares, netbooks, notebooks, tablets, smartphones e desktops, mantendo os padrões mínimos de qualidade, ao quantitativo de usuários indicados no ANEXO III, deste termo de referência. A solução do HOTSPOT CPE pode conter servidor/Access Point, Access Point gerenciável pela internet, ou somente um Access Point desde que atenda aos seguintes requisitos:

- k. Access Point deve operar em ambientes externos (wireless outdoor);
- l. Possuir Antena Omnidirecional MIMO 2X2;
- m. Possuir capacidade de cobertura de até 100 metros de raio;
- n. Deverá atender aos padrões IEEE 802.11a, IEEE 802.11b, IEEE 802.11g, IEEE 802.11n e IEEE 802.11ac com operação nas frequências 2.4 GHz e 5 GHz de forma simultânea;
- o. Operar no range de frequência DUAL BAND, 2,4 GHz e 5 GHz;
- p. Possuir kit de fixação para poste de aço cônico reto, com espessura de até 114,3 mm;
- q. Possibilitar a configuração de até 8 SSID;
- r. Possuir suporte ao padrão IEEE 802.11q (VLAN);
- s. Possuir suporte ao protocolo DHCP (modo servidor);
- t. Possuir o recurso de Proxy web com as seguintes funcionalidades:
 - i. Possibilitar filtro por domínio;
 - ii. Possibilitar filtro por URLs;
 - iii. Possibilitar filtro por expressão regular;
- u. Possuir o recurso de Captive portal (hotspot);
- v. Possibilitar a personalização da página de acesso;
- w. Possibilitar o filtro de acesso baseado em usuário/senha e endereço MAC;
- x. Possibilitar o filtro de camada 4 (Baseado no modelo de referência OSI);
- y. Possibilitar o filtro de camada 7 (Baseado no modelo de referência OSI);
- z. Possuir suporte aos padrões IEEE 802.11i;
- aa. Permitir a configuração de no mínimo 02 (dois) servidores RADIUS;
- bb. Operar em 110/220V.

1.2.2. GERENCIAMENTO

Todos os equipamentos do CPE deverão possuir as facilidades de gerenciamento que permitam o fornecimento adequado de todos os serviços especificados (onde), destacando:

- i. Gerenciamento SNMP compatível com as versões v2c e v3;
- ii. Protocolo SNMP habilitado, com acesso de leitura por parte da DETIC;
- iii. Permissão para a configuração de "traps" por parte da contratada, a pedido da Contratante, para monitoração de eventos específicos. Caso necessário, esta configuração será solicitada com pelo menos 15 dias de antecedência da data real de monitoração;
- iv. A CONTRATANTE deverá ter acesso irrestrito a gerência de todos os equipamentos, através de usuário e senha fornecidos pela CONTRATADA.
- v. Possibilitar gerenciamento através do protocolo SSHv2;
- vi. Possibilitar o gerenciamento através do protocolo HTTPS;
- vii. Possuir suporte ao protocolo SYSLOG.

1.3. GARANTIA

- cc.** Fornecer garantia de funcionamento pelo período de 12 (doze) meses contada a partir do recebimento definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante, ou enquanto durar o contrato;
- dd.** A Contratada deverá descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante, descrita no item a;
- ee.** Fornecer garantia da atualização do sistema operacional/firmware, provendo o fornecimento de novas versões por necessidade de correção de problemas ou por implementação de novos releases durante todo o período de garantia;
- ff.** A assistência técnica será prestada durante a vigência dos contratos, capaz de atender as localidades indicadas no Anexo III, contemplando, no mínimo, o serviço de atendimento telefônico gratuito (0800), com atendimento no idioma Português, e suporte remoto via Web, ambos em regime de horário comercial.
- gg.** O serviço de atendimento descrito no item d poderá ser usado para abrir solicitações de informações, reportar incidentes ou esclarecer dúvidas quanto à utilização dos produtos e soluções fornecidos.
- hh.** Possuir garantia de 100% (cem por cento) da banda contratada (simétrico).
- ii.** A perda de pacotes não poderá ser superior a 2% (dois por cento).
- jj.** Os prazos para atendimento técnico e solução definitiva do problema para a capital e regiões metropolitanas ser de até 08 (oito) horas; as demais regiões serão de até 12 (doze) horas.
- kk.** Este serviço deverá estar disponível 24 (vinte quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, garantindo índice de disponibilidade mensal de no mínimo 99% (noventa e nove por cento).

2. FORNECIMENTO DE POSTES

Todos os equipamentos e acessórios necessários para implantação de postes devem ser fornecidos pela contratada conforme características abaixo:

2.1. DESCRIÇÃO DO POSTE

- a) Poste de aço, Cônico Contínuo reto; altura útil de 9 metros, com base, fabricado em chapa de aço carbono em seções a serem unidas pelo sistema telescópico de simples pressão (SLIP-JOINT), com solda longitudinal e conicidade constante, sem soldas transversais, com diâmetro no topo de 60,3 mm e na base de 114,3, fornecido com uma janela para inspeção a 500 mm do solo com tampa e parafusos em aço inox, galvanizado a fogo, interna e externamente conforme as normas NBR 6323, 7399 e 7400 da ABNT; Base fabricada em chapa de aço carbono, sem solda com 4 hastes para fixação ao solo nas dimensões conforme o projeto dos postes. Galvanizado a fogo externamente conforme normas NBR 6323, 7399 e 7400 da ABNT.

2.2. SHELTER

- a. Deverá possuir, no mínimo, 06U (seis) unidades de altura;
- b. Deverá possuir estrutura 100% em alumínio estrutural leve, resistente à corrosão e com pintura epóxi;
- c. Deverá possuir telas que impossibilitam a entrada de sujeira e de insetos protegendo os equipamentos;
- d. Deverá possuir parede dupla na face superior que garante melhor ventilação no interior do gabinete;
- e. Deverá acompanhar ventilador com alimentação em 24Vdc com dimensões de 120 mm x 120 mm;

- f. Deverá possuir filtro com classe de filtragem G4;
- g. Deverá possuir termostato com tensão nominal de 250Vac e temperatura de operação de 0° a 60° C;
- h. Deverá possuir encaixe para utilização de cadeados para segurança dos equipamentos;
- i. Deverá possuir passa cabos que facilita instalação e manobra dos cabos;
- j. Deverá possuir 02 (duas) bandejas em alumínio estrutural com altura e profundidade ajustáveis com capacidade mínima de 20Kg cada;
- k. Deverá possuir sistema de proteção antivandalismo;
- l. Deverá acompanhar suporte de fixação em mastro, com no mínimo, 02 (duas) a 04 (quatro) polegadas e suporte de fixação em parede;

2.3. REQUISITOS GERAIS

- ll.** A contratada será responsável pelo fornecimento e instalação dos postes (transporte, escavação, aterramento, chumbamento, fixação e etc.) com material adequado, bem como pela infraestrutura nos demais locais de instalação;
- mm.** A contratada fornecerá a infraestrutura para interligação elétrica com o ponto de fornecimento mais próximo do local de instalação composto por caixas de passagem, serviços de alvenaria, quadros elétricos, aterramento, cabos elétricos;
- nn.** Os pontos de fornecimento (postes de transmissão ou iluminação da concessionária de energia elétrica) serão indicados durante a visita técnica prevista para elaboração da proposta técnica.
- oo.** Deverá ser instalado um Sistema de Proteção e Descargas Atmosféricas (SPDA) e aterramento para equipamentos em cada poste;
- pp.** Cada poste deverá ser dotado de sistema de para-raios, com haste tipo "FRANKLIN", interligado por cabo de cobre de bitola adequada;
- qq.** Deverão ser utilizadas quantas hastes de aterramento forem necessárias para proteção do perímetro, conforme resistividade do solo, a ser constatada através de medição específica, a cargo da empresa contratada;
- rr.** A contratada será responsável pelo fornecimento e instalação dos SHELTER (transporte, aterramento, fixação e etc.) com material adequado às normas da ABNT e demais normas vigentes.
- ss.** As normas brasileiras ABNT e NBR'S deverão ser respeitadas em todos os aspectos, visando a qualidade dos materiais e serviços praticados.
- tt.** A contratada deverá indicar, no ato da assinatura do contrato, pelo menos um profissional de nível superior, Engenheiro Eletricista, devidamente registrado no CREA, que será o responsável técnico pela execução dos serviços descritos no objeto deste Termo de Referência.
- uu.** Os produtos e os serviços de instalação deverão ter garantia mínima exigida de 01 (um) ano, devendo a CONTRATADA realizar novamente o(s) serviço(s) que não estiver (em) de acordo com os padrões mínimos de qualidade exigidos pelo órgão responsável no Governo do Estado de Rondônia.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 014/2017**PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 512/2016**PROCESSO:** Nº 01-1712.05949-00/2015

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE RONDÔNIA**, através da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL situada à AV. FARQUAR Nº 2986 COMPLEXO RIO MADEIRA EDIFÍCIO, Ed. Central - Rio Pacaás Novos – 2º Andar – BAIRRO: PEDRINHAS, neste ato representado pelo **Superintendente da SUPEL**, Senhor Márcio Rogério Gabriel e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem **REGISTRAR O PREÇO** para futura e eventual aquisição de medicamentos INJETÁVEIS IV (deslanósido solução injetável (0,2mg/ml), ampola 2ml, diatrizoato de meglumina solução injetável 60%, ampola 20ml e outros), para o exercício 2016, visando atender as necessidades das Unidades de Saúde do Estado (hospitalares e ambulatoriais), a pedido da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 18.340/13 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

REGISTRAR O PREÇO para futura e eventual aquisição de medicamentos INJETÁVEIS IV (deslanósido solução injetável (0,2mg/ml), ampola 2ml, diatrizoato de meglumina solução injetável 60%, ampola 20ml e outros), para o exercício 2016, visando atender as necessidades das Unidades de Saúde do Estado (hospitalares e ambulatoriais), a pedido da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente (Decreto 18.340/13 artigo 5º, incisos VII e VIII). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

5.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

6.2. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações.

6.3. PRAZO DE ENTREGA: O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, na totalidade do objeto contratado, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou do Instrumento de contrato, se for o caso.

6.4. LOCAL/HORÁRIOS: Os medicamentos deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF1, sito a Rua Pio XII, 2093 – Bairro: São João Bosco – CEP: 76.803-778 – Porto Velho/RO, horário das 08h00min horas as 15h00min horas, de segunda a quinta-feira e das 08:00 00min horas as 13h00min horas, as sexta-feiras; de acordo com o item 5.1 do Termo de Referência.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado**.

7.2. O respectivo Órgão terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

7.3. A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até 30 (**trinta**) dias corridos, contada da data do aceite da nota fiscal.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

9.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

9.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFOR (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

9.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

9.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

9.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

9.7. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

9.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no

Edital ou no Contrato.

9.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

9.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

EM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
6.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar reposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
7.	Fornecer informação perniciosa de serviço ou substituição de Cartão/ equipamento/software; por ocorrência.	02	0,4% por dia
8.	Mantiver credenciamento ou descredenciamento de estabelecimento sem a anuência prévia do Gestor do Contrato, por ocorrência(s);	01	0,2% por dia
9.	Tratar de maneira diferenciada os estabelecimentos credenciados por si, dos motivados por conta própria ou encaminhados pelo Gestor do Contrato, por ocorrência(s) e por estabelecimento;	01	0,2% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
10.	Efetuar o pagamento da rede credenciada no prazo estipulado; por dia e por ocorrência.	06	4,0% por dia
11.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
12.	Efetuar a restauração do sistema e reposição de equipamentos danificados, por motivo e por dia;	04	1,6% por dia
13.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
14.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
15.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
16.	Disponibilizar os equipamentos, sistema, estabelecimentos credenciados, em número mínimo, treinamento, suporte e demais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	02	0,4% por dia
17.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4% por dia
18.	Fornecer as senhas e relatórios exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência;	02	0,4% por dia
19.	Fiscalizar e controlar, diariamente, a atuação da rede credenciada, por estabelecimento e por dia;	01	0,2% por dia
20.	Credenciar estabelecimento por proposta própria ou encaminhada pelo Gestor do Contrato, por ocorrência e por dia;	01	0,2% por dia
21.	Mantiver a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
22.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia
23.	Fornecer suporte técnico à Contratante e à rede credenciada, por ocorrência e por dia.	01	0,2% por dia

* Incidente sobre o valor mensal do contrato.

9.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

8.3. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

9.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

9.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

9.17. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

10 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.2. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

11- DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93

11.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação;

12.2 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

12.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.4. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

12.5. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

12.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

12.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.

12.8. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

12.9. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

12.10. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DA ALTERAÇÃO DAS MARCAS DOS ITENS REGISTRADOS

14.1. A marca/laboratório do item registrado poderá ser alterada, desde que seja por outra marca compatível em qualidade com a inicialmente ofertada, de acordo com a decisão nº 142/12/GPCPN.

14.2. A alteração deverá ser em decorrência de eventual fato superveniente, que impeça a detentora de cumprir com a entrega da marca/laboratório apresentada na proposta inicial, devidamente justificada e comprovada.

14.3. Para substituição da marca registrada a empresa detentora deverá:

14.3.1. Justificar a troca com a devida documentação, para análise do órgão gerenciador e equipe técnica da Diretoria de Assistência Farmacêutica - DAF, devendo apresentar amostra do produto da nova marca/laboratório ofertada, bem como registro do produto na ANVISA e Certificado de Boas Práticas vigente.

14.3.2. O órgão gerenciador da ata de registro de preços, de posse da documentação apresentada, analisará o pedido, e com base no parecer técnico, poderá deferir-lo ou negá-lo.

14.3.3. Em qualquer caso, a troca de marca não poderá ser efetivada se a nova marca ofertada for incompatível ou de qualidade e quantidade inferior a inicialmente ofertada.

14.3.4. Quaisquer custos adicionais oriundo da alteração da marca/laboratório ficarão por conta da detentora do registro de preços, ficando vedada a cobrança de custos adicionais a Administração Pública.

15. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

15.1. É participante desta ata o seguinte órgão pertencente à Administração Pública do Estado de Rondônia:

SESAU – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

16.3 Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

16.4 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

16.5 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Superintendente Estadual de Licitações

MÁRCIA CARVALHO GUEDES

Gerente de Sistema de Registro de Preços

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 1712.05949-00-2015

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 512/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 14/2017

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 23/01/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - SESAU

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 12/01/2017

ANEXO ÚNICO DA ATA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA
0001	DESLANÓSIDO SOLUÇÃO INJETÁVEL (0,2mg/ml), AMPOLA 2ml	15.000,00	UND	UNIÃO QUIMICA	R\$ 1,41	R\$ 1,33	-5,67	RECOL DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA
0002	DEXMETOMIDINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 100MCG/ML FRASCO/AMPOLA 2ML	4.000,00	UND	HOSPIRA	R\$ 97,18	R\$ 68,10	-29,92	BSB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - OUTROS
0003	DIAZEPAM SOLUÇÃO INJETÁVEL (5MG/ML), AMPOLA 2ML	30.000,00	UND	UNIÃO QUIMICA	R\$ 1,26	R\$ 0,82	-34,92	RECOL DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA
0004	DICLOFENACO DE POTÁSSIO SOLUÇÃO INJETÁVEL (25mg/ml), AMPOLA 3ml	45.000,00	UND	TEUTO	R\$ 1,42	R\$ 0,59	-58,45	RECOL DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA
0005	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA, CLORIDRATO SOLUÇÃO INJETÁVEL I.M. (50mg+50mg)/ml, AMPOLA 1ml	8.000,00	UND	UNIÃO QUIMICA	R\$ 1,50	R\$ 1,48	-1,33	RECOL DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA
0006	ESMOLOL 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10ML	1.000,00	UND	CRISTÁLIA	R\$ 47,42	R\$ 47,05	-0,78	RECOL DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA
0007	ETILEFRINA, CLORIDRATO SOLUÇÃO INJETÁVEL (10mg/ml), AMPOLA 1ml	20.000,00	UND	UNIÃO QUIMICA	R\$ 1,06	R\$ 1,00	-5,66	RECOL DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA
0008	ETOMIDATO SOLUÇÃO INJETÁVEL (2mg/ml), AMPOLA 10ml	4.000,00	UND	JANSSEN CILAG	R\$ 18,11	R\$ 14,90	-17,73	BSB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - OUTROS
0009	HALOPERIDOL, DECANATO SOLUÇÃO INJETÁVEL (50mg/ml) (DE HALOPERIDOL), AMPOLA 1ml	2.000,00	UND	UNIÃO QUIMICA	R\$ 15,10	R\$ 6,74	-55,36	RECOL DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA
0010	INSULINA GLARGINA HUMANA SOLUÇÃO INJETÁVEL (100UI/ml), FRASCO 10ml	300,00	UND	SANOFI	R\$ 291,10	R\$ 291,10	0,00	BSB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - OUTROS
0011	INSULINA HUMANA REGULAR SOLUÇÃO INJETÁVEL (100UI/ml), FRASCO/AMPOLA 10ml	2.000,00	UND	ASPEN	R\$ 37,68	R\$ 26,45	-29,80	IMPERIALMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
0012	IOBITRIDOL 300MG SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/AMPOLA 50ML	100,00	UND	GUERBERT/NACIONAL	R\$ 178,46	R\$ 93,00	-47,89	MEDICAL FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Márcio Rogério Gabriel
Superintendente

Marcia Carvalho Guedes
Gerente do Registro de Preços

CNPJ	Razão Social	Endereço	Cidade	Representante	CPF	Telefone
04.598.413/0003-32	RECOL DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA	RUA SURUBIM, 4925 - LAGOA	PORTO VELHO - RO	HERNANDES SALES GUERRA	045.692.022-68	(69)2181-9901
05.777.772/0001-58	BSB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - OUTROS	Q SAA QUADRA 02, 555 - ASA NORTE	BRASILIA - DF	CARLOS ALBERTO MAFRA TERRA	55.818,678-52	(61)2104-3401

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 1712.05949-00-2015

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 512/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:14/2017

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE:23/01/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - SESAU

DATA DE HOMOLOGAÇÃO:12/01/2017

09.102.813/0001-67	IMPERIALMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	AV. AYRTON SENNA, 4701 SALA 208-209 - JACAREPAGUA	RIO DE JANEIRO - RJ	ANA PAULA MOREIRA BATISTA	055.406.387-51	(21)3269-9952
05.343.026/0001-56	MEDICAL FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME	RUA: INES GALPÃO -LOTE 03 QUADRA 02, 334 - PRATA	NOVA IGUACU - RJ	CICERO SERAPHIN ARÊAS	162.111.897-53	(21) 2761-2723

SIRP - Sistema Informatizado de Registro de Preços

Anexo gerado em 20/01/2017 09:14:20

Página 2

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 016/2017

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 640/2016

PROCESSO: Nº 01-1712.01437-00/2016

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE RONDÔNIA**, através da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL situada à AV. FARQUAR Nº 2986 COMPLEXO RIO MADEIRA EDIFÍCIO, Ed. Central - Rio Pacaás Novos – 2º Andar – BAIRRO: PEDRINHAS, neste ato representado pelo **Superintendente da SUPEL**, Senhor Márcio Rogério Gabriel e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem **REGISTRAR O PREÇO** para futura e eventual aquisição de materiais de consumo (dialisadores, linhas arteriais e venosas, agulhas de hemodiálise, soluções, ácidos, cateteres e etc), para atender aos pacientes renais agudos e crônico, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 18.340/13 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

REGISTRAR O PREÇO para futura e eventual aquisição de materiais de consumo (dialisadores, linhas arteriais e venosas, agulhas de hemodiálise, soluções, ácidos, cateteres e etc), para atender aos pacientes renais agudos e crônico, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente (Decreto 18.340/13 artigo 5º, incisos VII e VIII). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

5.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

6.2. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações.

6.3. PRAZO DE ENTREGA: O prazo para início da entrega do material será de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

6.4. LOCAL/HORÁRIOS: Os materiais deverão ser entregues com frete CIF, no seguinte local: Almoxarifado Central/SESAU, Avenida Rio Madeira, 603, Bairro Nova Porto Velho - Telefone: (69) 3216-5475 - Porto Velho/RO. Os dias de funcionamento são de segunda a sexta-feira, sendo de 07h30min às 13h30min.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado**.

7.2. O respectivo Órgão terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

7.3. A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contada da data do aceite da nota fiscal.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Obedecerá o disposto no item 8 e seus subitens do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, também se incluem as sanções a seguir:

9.2. Cobrança pelo Estado, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado.

9.3. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.

9.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.4.1. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;

9.4.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, até o décimo dia corrido;

9.4.3. Multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

9.5. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.6. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Estado de Rondônia.

9.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.8. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.9. Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

9.10. Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

10 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.2. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

11- DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93

11.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação;

12.2 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

12.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.4. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

12.5. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

12.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

12.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.

12.8. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

12.9. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

12.10. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DA ALTERAÇÃO DAS MARCAS DOS ITENS REGISTRADOS

14.1. A marca/laboratório do item registrado poderá ser alterada, desde que seja por outra marca compatível em qualidade com a inicialmente ofertada, de acordo com a decisão nº 142/12/GPCPN.

14.2. A alteração deverá ser em decorrência de eventual fato superveniente, que impeça a detentora de cumprir com a entrega da marca/laboratório apresentada na proposta inicial, devidamente justificada e comprovada.

14.3. Para substituição da marca registrada a empresa detentora deverá:

14.3.1. Justificar a troca com a devida documentação, para análise do órgão gerenciador e equipe técnica da Diretoria de Assistência Farmacêutica - DAF, devendo apresentar amostra do produto da nova marca/laboratório ofertada, bem como registro do produto na ANVISA e Certificado de Boas Práticas vigente.

14.3.2. O órgão gerenciador da ata de registro de preços, de posse da documentação apresentada, analisará o pedido, e com base no parecer técnico, poderá deferir-lo ou negá-lo.

14.3.3. Em qualquer caso, a troca de marca não poderá ser efetivada se a nova marca ofertada for incompatível ou de qualidade e quantidade inferior a inicialmente ofertada.

14.3.4. Quaisquer custos adicionais oriundo da alteração da marca/laboratório ficarão por conta da detentora do registro de preços, ficando vedada a cobrança de custos adicionais a Administração Pública.

15. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

15.1. É participante desta ata o seguinte órgão pertencente à Administração Pública do Estado de Rondônia:

SESAU – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

16.3 Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

16.4 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

16.5 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Superintendente Estadual de Licitações

MÁRCIA CARVALHO GUEDES

Gerente de Sistema de Registro de Preços

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 1712.01437-00-2016

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 640/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 16/2017

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 23/01/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - SESAU

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 17/01/2017

ANEXO ÚNICO DA ATA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA
0001	agulha para punção arterial e venosa para procedimento de hemodiálise avf 15g: agulha com cânula 15g de parede ultrafina, siliconizada, com 25mm de comprimento, dotada de back eye; tubulação de pvc flexível e macio, com 300mm de comprimento, dotada de clamp de segurança; asa fixa, de cor creme, com trava de segurança; conector luer lock com rosca dupla; luer cap (tampa de proteção rosqueada junto ao luer lock) e protector (protetor da cânula); embalagem contendo 1 unidade, apirrogênica e esterilizada em gás óxido de etileno; etiqueta de identificação com informações de registro anvisa, procedência e data de validade.	2.500,00	UND	BIOMED	R\$ 8,62	R\$ 5,23	-39,33	MBR FERNANDES-ME
0002	agulha para punção arterial e venosa para procedimento de hemodiálise avf 16g : agulha com cânula 16g de parede ultrafina, siliconizada, com 25mm de comprimento, dotada de back eye; tubulação de pvc flexível e macio, com 300mm de comprimento, dotada de clamp de segurança; asa fixa, de cor verde, com trava de segurança; conector luer lock com rosca dupla; luer cap (tampa de proteção rosqueada junto ao luer lock) e protector (protetor da cânula); embalagem contendo 1 unidade, apirrogênica e esterilizada em gás óxido de etileno; etiqueta de identificação com informações de registro anvisa, procedência e data de validade.	39.300,00	UND	FORTECARE	R\$ 8,30	R\$ 2,20	-73,49	MBR FERNANDES-ME
0003	agulha para punção arterial e venosa para procedimento de hemodiálise avf 17g: agulha com cânula 17g de parede ultrafina, siliconizada, com 25mm de comprimento, dotada de back eye; tubulação de pvc flexível e macio, com 300mm de comprimento, dotada de clamp de segurança; asa fixa, de cor laranja, com trava de segurança; conector luer lock com rosca dupla; luer cap (tampa de proteção rosqueada junto ao luer lock) e protector (protetor da cânula); embalagem contendo 1 unidade, apirrogênica e esterilizada em gás óxido de etileno; etiqueta de identificação com informações de registro anvisa, procedência e data de validade.	5.300,00	UND	BIOMED	R\$ 8,62	R\$ 6,92	-19,72	MBR FERNANDES-ME

SIRP - Sistema Informatizado de Registro de Preços

Anexo gerado em 20/01/2017 09:47:29

Página 1

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 1712.01437-00-2016

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 640/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 16/2017

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 23/01/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - SESAU

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 17/01/2017

0004	linha de sangue arterial: equipo arterial para hemodiálise em pvc translúcido com comprimento de 3.7m, segmento de bomba de sangue de 8mm de diâmetro interno com comprimento linear de 350mm; possui conectores luer lock, extensão para infusão de anti-coagulante, linha de monitoração da pressão arterial pós segmento de bomba, dispositivo catabolhas, injetor lateral de medicamentos e clamp's de segurança em todas as extensões na coloração vermelha; embalagem individual, apirrogênica e esterilizada em gás óxido de etileno; etiqueta de identificação com informações de registro anvisa, procedência, orientação de uso e data de validade.	13.000,00	UND	FORTECARE	R\$ 10,43	R\$ 8,37	-19,75	MBR FERNANDES-ME
0005	dialisador de capilar: filtro dialisador de fibra oca, de membrana sintética de polietersulfona, com 35µm de espessura, esterilizado à radiação gamma em atmosfera livre de oxigênio; área de superfície 2,1m², volume de preenchimento 125ml, coeficiente de ultrafiltração 21 ml/h/mmHg, comprimento do filtro 280mm; possui 2 adaptadores laterais com conector tipo hansen macho e 2 conectores de tampa, sendo estes tipo luer lock; câmara externa transparente de policarbonato rígido, acoplamento de fibras de poliuretano, tampas superior e inferior rosqueáveis; embalagem individual de baixo fluxo, estéril, apirrogênica; etiqueta de identificação com informações de registro anvisa, procedência, orientação de uso e data de validade.	13.000,00	UND	NIPRO	R\$ 125,93	R\$ 115,00	-8,68	LABIOTEK COM. E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS MEDICOS
0006	dialisador de capilar: filtro dialisador de fibra oca, de membrana sintética de polietersulfona, com 35µm de espessura, esterilizado à radiação gamma em atmosfera livre de oxigênio; área de superfície 1,0m², possui 2 adaptadores laterais com conector tipo hansen macho e 2 conectores de tampa, sendo estes tipo luer lock; câmara externa transparente de policarbonato rígido, acoplamento de fibras de poliuretano, tampas superior e inferior rosqueáveis; embalagem individual de baixo fluxo, estéril, apirrogênica; etiqueta de identificação com informações de registro anvisa, procedência, orientação de uso e data de validade.	100,00	UND	FRESENIUS MEDICAL	R\$ 136,62	R\$ 136,62	0,00	NEW MEDICA COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES
0007	kit de cateter duplo lúmen de longa permanência tipo permicath: 1(um) cateter em silicone radiopaco com cuff de tamanho 13,5 fr x 36 cm, 1(um) fio guia flexível 0,38 x 76 cm, 1(um) dispositivo introdutor peel-away, 2(duas) tampas protetoras de sítios de injeção auto selantes, 1 (uma) agulha introdutória de 18g, 1(um) bisturi n°11, 1 (um) introdutor 14 fr pellpro, 6(seis) gases, 1(uma) seringaulerson para passagem do fio guia, 1(uma) seringa hipodérmica 10ml com agulha, 1(um) dilatador 10fr.	40,00	UND	HEALTHLINE	R\$ 1.486,67	R\$ 1.037,50	-30,21	CENTRO OESTE CGM E SERVIÇOS EIRELI - ME

SIRP - Sistema Informatizado de Registro de Preços

Anexo gerado em 20/01/2017 09:47:29

Página 2

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 1712.01437-00-2016**Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO:** 640/2016**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** 16/2017**DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE:** 23/01/2017**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - SESAU**DATA DE HOMOLOGAÇÃO:** 17/01/2017

0008	kit de cateter duplo lúmen de longa permanência tipo permicath: 1(um) cateter em silicone radiopaco com cuff de tamanho 13,5 fr x 40 cm, 1(um) fio guia flexível 0,38 x 76 cm, 1(um) dispositivo introdutor pell-away, 2(duas) tampas protetoras de sítios de injeção auto selantes, 1 (uma) agulha introdutória de 18g, 1(um) bisturi n°11, 1 (um) introdutor 14 fr pelli-pro, 6(seis) gases, 1(uma) seringaraulerson para passagem do fio guia, 1(uma) seringa hipodérmica 10ml com agulha, 1(um) dilatador 10fr.	80,00	UND	MEDCORP	R\$ 1.630,00	R\$ 1.037,48	-36,35	MBR FERNANDES-ME
0009	kit de cateter duplo lúmen de longa permanência tipo permicath: 1(um) cateter em silicone radiopaco com cuff de tamanho 13,5 fr x 40 cm, 1(um) fio guia flexível 0,38 x 76 cm, 1(um) dispositivo introdutor pell-away, 2(duas) tampas protetoras de sítios de injeção auto selantes, 1 (uma) agulha introdutória de 18g, 1(um) bisturi n°11, 1 (um) introdutor 14 fr pelli-pro, 6(seis) gases, 1(uma) seringaraulerson para passagem do fio guia, 1(uma) seringa hipodérmica 10ml com agulha, 1(um) dilatador 10fr.	20,00	UND	HEALTHCARE	R\$ 1.740,00	R\$ 921,00	-47,07	NEW MEDICA COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES
0010	kit cdl curvo 11.5-12fr x 15-16 cm: 1(um) cateter em poliuretano para hemodiálise, 1 fio guia com avançador onestep advancer, 1 agulha 18 ga para introdução do fio guia, 2 tampas látex free para injeção com rosca luer, 1 bisturi descartável com lâmina n. 11, 1 seringa de 5 cc com agulha 30x7 1 diatador de vaso	1.000,00	UND	BIOMED	R\$ 223,57	R\$ 110,94	-50,38	NEW MEDICA COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES
0011	kit cdl curvo 11.5-12fr x 20-21 cm: 1(um) cateter em poliuretano, para hemodiálise, 1 fio guia com avançador onestep advancer, 1 agulha 18 ga para introdução do fio guia, 2 tampas látex free para injeção com rosca luer, 1 bisturi descartável com lâmina n. 11, 1 seringa de 5 cc com agulha 30x7 1 diatador de vaso	500,00	UND	BIOMED	R\$ 223,57	R\$ 105,49	-52,82	NEW MEDICA COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES
0012	kit cdl reto 11.5-12fr x 15-16 cm: 1(um) cateter em poliuretano, para hemodiálise, 1 fio guia com avançador onestep advancer, 1 agulha 18 ga para introdução do fio guia, 2 tampas látex free para injeção com rosca luer, 1 bisturi descartável com lâmina n. 11, 1 seringa de 5 cc com agulha 30x7 1 diatador de vaso	500,00	UND	BIOMED	R\$ 215,71	R\$ 105,49	-51,10	NEW MEDICA COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES
0013	kit cdl reto 11.5-12fr x 20-21 cm: 1(um) cateter em poliuretano, para hemodiálise, 1 fio guia com avançador onestep advancer, 1 agulha 18 ga para introdução do fio guia, 2 tampas látex free para injeção com rosca luer, 1 bisturi descartável com lâmina n. 11, 1 seringa de 5 cc com agulha 30x7 1 diatador de vaso	500,00	UND	ARROW	R\$ 215,71	R\$ 130,00	-39,73	DMG COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
0014	protetor de cone luer: para vedação de cateteres endovenosos para hemodiálise, embalado individualmente	15.500,00	UND	BIOBASE	R\$ 0,56	R\$ 0,47	-16,07	MBR FERNANDES-ME

SIRP - Sistema Informatizado de Registro de Preços

Anexo gerado em 20/01/2017 09:47:29

Página 3

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 1712.01437-00-2016**Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO:** 640/2016**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** 16/2017**DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE:** 23/01/2017**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - SESAU**DATA DE HOMOLOGAÇÃO:** 17/01/2017

0015	isolador de pressão: produto de alta qualidade, com membrana hidrofóbica e hidrorrepelente. Dispositivo plástico luer-lock macho/fêmea, provido de filtro hidrofóbico de 0,2 microns os isoladores de pressão tem como função transmitir a pressão da linha de sangue arterial ou venosa ao monitor de diálise, evitando sua contaminação pelo sangue do paciente.	61.000,00	UND	NIPRO	R\$ 0,90	R\$ 0,61	-32,22	LABIOTEK COM. E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS MEDICOS
0016	Solução ácida para hemodiálise diluição 1:35x, com potássio 1,5 e cálcio 3,0	31.000,00	UND	FARMARIN	R\$ 22,31	R\$ 15,53	-30,39	FARMARIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
0017	Solução básica para hemodiálise diluição 1:35 x, com potássio 1,5 e cálcio 3,0	35.000,00	UND	FARMARIN	R\$ 21,43	R\$ 14,81	-30,89	FARMARIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
0018	Solução ácida para hemodiálise diluição 1:34 x, com potássio 1,0 e cálcio 2,5	520,00	UND	FARMARIN	R\$ 21,91	R\$ 15,53	-29,12	FARMARIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
0019	solução de hipoclorito de sódio com concentração de 10%	50,00	GALÃO DE 5 LITROS	CINORD	R\$ 38,00	R\$ 37,99	-0,03	SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA
0020	Ácido Peracético 0,2% solução constituída de ácido peracético, peróxido de hidrogênio e veículo estabilizante com ação desinfetante e desesclerosante sendo fungicida, bactericida, viricida e esporicida, para uso em linhas e capilares para hemodiálise	130,00	UND	PEROXYLIFE	R\$ 150,66	R\$ 77,30	-48,69	DIALISE COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

Márcio Rogério Gabriel
SuperintendenteMarcia Carvalho Guedes
Gerente do Registro de Preços

CNPJ	Razão Social	Endereço	Cidade	Representante	CPF	Telefone
16.845.253/0001-04	MBR FERNANDES-ME	AV. DOIS DE JUNHO, 2720 - CENTRO	CACOAL - RO	MALAUQUIAS BATISTA RIBEIRO FERNANDES	956.675.632-15	(69)3443-5059
08.080.821/0001-97	LABIOTEK COM. E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS MEDICOS	RUA DOM PEDRO II , 1.800 - SÃO CRISTOVÃO	PORTO VELHO - RO	AGOSTINHO C. D. OLIVEIRA JUNIOR	007.172.712-42	(69)3224-5672
19.769.575/0001-00	NEW MEDICA COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES	CONJUNTO SATÉLITE WE 12, GALPÃO A, 1000 - COQUEIRO	BELEM - PA	ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA SANTOS	804.894.352-20	(91) 3347-8469
02.683.235/0001-50	CENTRO OESTE CGM E SERVIÇOS EIRELI - ME	Rua C-212, LT 10, 561 - Jd. América	GOIANIA - GO	JESUSMAR ALMEIDA DA SILVA	633.898.511-00	(62) 3093-5714
36.753.739-0001/11	FARMARIN INDUSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA	RUA 20, LOTE 70, - SIA SUL TRECHO 17	BRASILIA - DF	FELIPE SEABRA	012.274.941-30	(61) 3340-7744
58.635.830/0001-75	FARMARIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	RUA PEDRO TOLEDO , 600 -	GUARULHOS - SP	MARTIN ORTIZ DE ZEVALLOS MONOZ	234.992.448-24	(11)2402-8800
84.613.439/0001-80	SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA	AVENIDA RAFAEL VAZ E SILVA, 3091 - LIBERDADE	PORTO VELHO - RO	VERUSKA LANINO DA ROCHA	306.439.022-87	(69)3211-7700

SIRP - Sistema Informatizado de Registro de Preços

Anexo gerado em 20/01/2017 09:47:30

Página 4

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 1712.01437-00-2016

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 640/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 16/2017

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 23/01/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - SESAU

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 17/01/2017

11.407.854/0001-03	DIALISE COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	RUA B, 341, QUADRA 04, LOTE 16, GALPÃO 03,05 E 06 - LOT, VARANDAS TROPICAIS, PITANGUEIRAS	LAURO DE FREITAS - BA	BRUNO TEIXEIRA GALVÃO	062,392,665-23	(71)3024-2600
--------------------	------------------------------------	---	-----------------------	-----------------------	----------------	---------------

SIRP - Sistema Informatizado de Registro de Preços

Anexo gerado em 20/01/2017 09:47:30

Página 5

IPERON**ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO Nº 170/DIPREV/2016, DE 08/09/2016.**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso das atribuições que lhes conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE Nº 4422, de 31.01.00 e 432/2008, publicada no DOE Nº 0955, de 13.03.08 e o art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no DOE Nº 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 – Ratificar o teor do processo administrativo nº 01-1320.00765-0000/2016, conforme **INFORMAÇÕES Nºs 1076/PROGER/IPERON/2016**, de 11.07.2016 e **1262/PROGER/IPERON/2016**, de 02.08.2016, para conceder pensão mensal aos beneficiários do ex-servidor/ativo **DAVI DANTAS DA SILVA**, matrícula nº **119**, ocupante do cargo de **Auditor/Conselheiro Substituto**, pertencente ao quadro de pessoal do **Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCER**, em decorrência de seu falecimento, ocorrido em **13.06.2016**, com fundamento nos **artigos 28, I e II; 30, II; 32, I e II, alínea “a”, § 3º; 33, §§ 1º e 4º; 34, I, II e III; 38 e 62 da Lei Complementar nº. 432/2008, c/c o art. 40, §§ 7º, II e 8º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.**

a) Pensão Mensal Vitalícia a **CLEUZENIR DE SOUZA ARAÚJO DANTAS (cônjuge)**, portadora do **CPF nº 341.333.212-00**, correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da pensão, com pagamento a contar do óbito, **13.06.2016**.

b) Pensão Mensal Vitalícia a **MARIA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA (ex-cônjuge)**, portadora do **CPF nº 149.363.052-00**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor da pensão, com pagamento a contar do requerimento, **20.07.2016**.

c) Pensão Mensal Temporária a **RENAN ABNER ARAÚJO DANTAS (filho)**, portador do **CPF nº 007.073.522-07**, representado por sua genitora **CLEUZENIR DE SOUZA ARAÚJO DANTAS**, correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da pensão, com pagamento a contar do óbito, **13.06.2016**.

2 – O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, efetivará a recomposição do provento da Pensão, na mesma data e proporção do reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA

Presidente

UNIVERSA LAGOS

Diretora de Previdência

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO Nº 193/DIPREV/2016, DE 19/10/2016.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Complementares nºs 228, de 10.01.00, publicada no DOE Nº 4422, de 31.01.00 e 432, de 03.03.08, publicada no DOE Nº 0955, de 13.03.08 e o art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no DOE Nº 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 – Ratificar o teor do processo administrativo nº 01-1320.01169-0000/2016, conforme **INFORMAÇÃO Nº 1615/PROGER/IPERON/2016**, de 21.09.2016, para conceder pensão mensal ao beneficiário da servidora/ativa **MARIA DO ESPIRITO SANTO MORAES SANTOS**, matrícula nº **300018360**, ocupante do cargo de **Técnico Educacional nível 1**, pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC**, em decorrência de seu falecimento, ocorrido em **16.04.2016**, com fundamento nos **artigos 28, II; 30, II; 32, I, “a”, § 3º; 34, I; 38 e 62 da Lei Complementar nº. 432/2008, c/c o art. 40, §§ 7º, II e 8º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.**

a) Pensão Mensal Vitalícia a **JOSE PEREIRA DOS SANTOS (cônjuge)**, portador do **CPF nº 142.385.431-49**, correspondente a 100% (cem por cento) do valor da pensão, com efeitos financeiros a contar do requerimento, **08.09.2016**.

2 – O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, efetivará a recomposição do provento da Pensão, na mesma data e proporção do reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA

Presidente

UNIVERSA LAGOS

Diretora de Previdência

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO Nº 194/DIPREV/2016, DE 19/10/2016.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Complementares nºs 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E Nº 4422, de 31.01.00 e 432, de 03.03.08, publicada no D.O.E Nº 0955, de 13.03.08 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E Nº 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 – Ratificar o teor do processo administrativo nº 01-1320.00653-0000/2016, conforme **INFORMAÇÃO Nº 1628/PROGER/IPERON/2016**, de 22.09.2016, para conceder pensão mensal à beneficiária do servidor/ativo **EZEQUIEL DE AZEVEDO**, matrícula nº **300004064**, ocupante do cargo de **Oficial de Manutenção**, pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU**, em decorrência de seu falecimento, ocorrido em **03.10.2015**, com fundamento nos **artigos 28, II; 30, II; 32, I e §3º, alíneas “a”; 34, I; 38 e 62, da Lei Complementar nº 432/2008, c/c com o artigo 40, §§ 7º, II e 8º, da Constituição Federal de 1988, com redação da pela Emenda Constitucional nº 41/2003.**

a) Pensão Mensal Vitalícia a **LAURA APARECIDA RIBEIRO ALMEIDA (companheira)**, portadora do **CPF nº 191.027.632-49**, correspondente a 100% (cem por cento) do valor da pensão, com pagamento a contar do requerimento, **24.05.2016**.

2- O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, efetivará a recomposição do provento da Pensão, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente

UNIVERSA LAGOS
Diretora de Previdência

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO Nº 200/DIPREV/2016, DE 24/10/2016.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Complementares nºs 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E Nº 4422, de 31.01.00 e 432, de 03.03.08, publicada no D.O.E Nº 0955, de 13.03.08 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E Nº 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 – Ratificar o teor do processo administrativo nº 01-1320.01136-0000/2016, conforme **INFORMAÇÃO Nº 1620/PROGER/IPERON/2016**, de 22.09.2016, para conceder pensão mensal ao beneficiário da servidora/**aposentada ODETE DE CAMARGO SOUZA**, matrícula nº **300006023**, ocupante do cargo de **Técnico Administrativo Educacional nível 1**, pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC**, em decorrência de seu falecimento, ocorrido em **28.06.2016**, com fundamento nos **artigos 28, II; 30, I; 32, I, “a”, § 3º; 34, I; 38 da Lei Complementar nº 432/2008, c/c com o artigo 40, §§ 7º, I e 8º, da Constituição Federal de 1988, com redação da pela Emenda Constitucional nº 41/2003**.

a) Pensão Mensal Vitalícia a **GERALDO DE SOUZA FREITAS (cônjuge)**, portador do **CPF nº 106.560.492-00**, correspondente a 100% (cem por cento) do valor da pensão, com pagamento a contar do requerimento, **15.08.2016**.

2 – O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, efetivará a recomposição do provento da Pensão, na mesma data e proporção do reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente

UNIVERSA LAGOS
Diretora de Previdência

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO Nº 206/DIPREV/2016, DE 24/10/2016.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Complementares nºs 228, de 10.01.00, publicada no DOE Nº 4422, de 31.01.00 e 432, de 03.03.08, publicada no DOE Nº 0955, de 13.03.08 e o art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no DOE Nº 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 – Ratificar o teor do processo administrativo nº 01-1320.01116-0000/2016, conforme **INFORMAÇÃO Nº 1622/PROGER/IPERON/2016**, de 22.09.2016 e **DESPACHO RETIFICADOR/PGE**, datado de 30.09.2016, para conceder pensão mensal aos beneficiários do servidor/**ativo ANTONIO PEDRO BATISTA**, matrícula nº **300026230**, ocupante do cargo de **Técnico Educacional nível 1**, pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC**, em decorrência de seu falecimento, ocorrido em **20.07.2016**, com fundamento nos **artigos 28, I e II; 30 II; 32 I e II, “a”, § 3º; 34, I a III; 38 e 62 da Lei Complementar nº. 432/2008, c/c o art. 40, §§ 7º, II e 8º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003**.

a) – Pensão Mensal Vitalícia a **NEUZIMAR PEREIRA VIRGILIO BATISTA (cônjuge)**, portadora do **CPF nº. 013.020.572-94**, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da pensão, com pagamento a contar do requerimento, **26.08.2016**.

b) – Pensão Mensal Temporária a **ELOÁ PEREIRA BATISTA (filha)**, portadora do **CPF nº 048.248.532-90**, representada por sua genitora **NEUZIMAR PEREIRA VIRGILIO BATISTA** correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da pensão, com pagamento a contar da data do óbito, **20.07.2016**.

c) – Pensão Mensal Temporária a **THAYNARA SOBRINHO BATISTA (filha)**, portadora do **CPF nº. 002.814.272-16**, representada por sua genitora **MARILENE ANA BRAZ SOBRINHO** correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da pensão, com pagamento a contar da data do óbito, **20.07.2016**.

d) – Pensão Mensal Temporária a **DANIELY FORTUNATO BATISTA (filha)**, portadora do **CPF nº 004.049.942-10**, representada por sua genitora **MARIA FORTUNATO ANDRETA**, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da pensão, com pagamento a contar da data do óbito, **20.07.2016**.

2 – O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, efetivará a recomposição do provento da Pensão, na mesma data e proporção do reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente

UNIVERSA LAGOS
Diretora de Previdência

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO Nº 212/DIPREV/2016, DE 29/11/2016.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE Nº 4422, de 31.01.00 e 432/2008, publicada no DOE Nº 0955, de 13.03.08 e o art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no DOE Nº 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 – Ratificar o teor do processo administrativo nº 01-1320.00704-0000/2016, conforme **INFORMAÇÃO Nº 903/PROGER/IPERON/2016**, de 27.06.2016; **DESPACHO/PGE**, de 13.07.2016; **INFORMAÇÃO Nº 1611/PROGER/IPERON/2016**, de 20.09.2016 para conceder pensão mensal ao beneficiário da servidora/**ativa ÂNGELA MARIA VELOSO DA SILVA**, matrícula nº **300024168**, ocupante do cargo de **Professor**, pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC**, em decorrência de seu falecimento, ocorrido em **15/05/2016**, com fundamento nos **artigos 28, I; 30 II; 32 II, “a”; 33; 34, I, II e III; 38 e 62 da Lei Complementar nº. 432/2008, c/c o art. 40, §§ 7º, II e 8º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003**.

a) – Pensão Mensal Temporária a **GABRIEL ANTÔNIO VELOSO DA SILVA BARRETO (filho)**, portador do **CPF nº 022.522.742-80**, representado por sua tutora **ANTÔNIA ARAUJO VELOSO**, correspondente a 100% (cem por cento) do valor da pensão, com pagamento a contar do óbito, **15.05.2016**.

2 – O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, efetivará a recomposição do provento da Pensão, na mesma data e proporção do reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente

UNIVERSA LAGOS
Diretora de Previdência

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO Nº 222/DIPREV/2016, DE 18/11/2016.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE Nº 4422, de 31.01.00 e 432/2008, publicada no DOE Nº 0955, de 13.03.2008 e o art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no DOE Nº 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 – Ratificar o teor do processo administrativo nº 01-1320.01298-0000/2016, conforme **INFORMAÇÃO Nº 1823/PROGER/IPERON/2016**, de 19/10/2016, para conceder pensão mensal aos beneficiários do servidor/ativo **CLÁUDIO CAVALCANTE PEREIRA**, matrícula nº **300088414**, ocupante do cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS**, em decorrência de seu falecimento ocorrido em **08/09/2016**, com fundamento nos **artigos 10, I e II; 28, I; 30 II; 31, § 1º e 2º; 32, I e II, § 3º, “a”; 33; 34, I, II e III; 38 e 62, da Lei Complementar nº 432/2008, c/c o artigo 40, §§ 7º, II e 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.**

a) Pensão Mensal Vitalícia a **MILENE PEREIRA DOS SANTOS (cônjuge)**, portadora do **CPF nº 001.227.892-02**, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão a contar do óbito, **08/09/2016**.

b) Pensão Mensal Temporária a **MIGUEL CAVALCANTE PEREIRA (filho)**, portador do **CPF nº 044.330.162-09**, representado por sua genitora **MILENE PEREIRA DOS SANTOS**, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão a contar do óbito, **08/09/2016**.

2 – O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, efetivará a recomposição do provento da pensão, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente

UNIVERSA LAGOS
Diretora de Previdência

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO Nº 223/DIPREV/2016, DE 18/11/2016.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Complementares nºs 228/2000, publicada no DOE nº 4422, de 31.01.00 e 432/2008, publicada no DOE nº 0955, de 13.03.08 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no DOE nº 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 – Ratificar o teor do processo administrativo nº 01-1320.01330-0000/2016, conforme **INFORMAÇÃO Nº 1873/PROGER/IPERON/2016**, de 26/10/2016, para conceder pensão mensal a beneficiária do servidor/ativo **EDIVA MOTA**, matrícula nº **300043607**, ocupante do cargo de **Auxiliar em Atividades Administrativas**, pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado de Planejamento - SEPOG**, em decorrência de seu falecimento, ocorrido em **23/08/2016**, com fundamento nos **artigos 10, I; 28, II; 30, II; 31, § 1º; 32, I, “a”, § 3º; 34, I; 38 e 62, da Lei Complementar nº 432/2008, c/c com o artigo 40, §§ 7º, II e 8º, I, da Constituição Federal de 1988, com redação da pela Emenda Constitucional nº 41/2003.**

a) Pensão Mensal Vitalícia a **VANDA BENITES FEITOZA DE LIMA MOTA (cônjuge)**, portadora do **CPF nº 443.908.152-53**, correspondente a 100% (cem por cento) do valor da pensão, a contar do requerimento, **13/10/2016**.

2 – O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, efetivará a recomposição do provento da Pensão, na mesma data e proporção do reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente

UNIVERSA LAGOS
Diretora de Previdência

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO Nº 229/DIPREV/2016, DE 06/12/2016.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Complementares nºs 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E Nº 4422, de 31.01.00 e 432, de 03.03.08, publicada no D.O.E Nº 0955, de 13.03.08 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E Nº 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 – Ratificar o teor do processo administrativo nº **01-1320.01376-0000/2016**, conforme **INFORMAÇÃO Nº 1890/PROGER/IPERON/2016**, de 27/10/2016 e **DESPACHO RETIFICADOR /PROGER**, de 17/11/2016 para conceder pensão mensal ao beneficiário da servidora/ativa **ESMERALDINA PEREIRA DE MELO SOUSA**, matrícula nº **300014710**, ocupante do cargo de **Auxiliar em Enfermagem**, pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado da Saúde - SESA**, em decorrência de seu falecimento, ocorrido em **05/07/2016**, com fundamento nos **artigos 10, I; 28, II; 30 II; 31, § 1º; 32, I, “a”, § 3º; 34, I; 38 e 62 da Lei Complementar nº. 432/2008, c/c o artigo 40, §§ 7º, II e 8º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.**

a) Pensão Mensal Vitalícia a **RAMIRO REINALDO DE SOUSA (cônjuge)**, inscrito no **CPF nº 190.810.652-20**, correspondente a 100% (cem por cento) do valor da pensão, com pagamento a contar da data do requerimento, **24/10/2016**.

2 – O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, efetivará a recomposição do provento da Pensão, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente

UNIVERSA LAGOS
Diretora de Previdência

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO Nº 230/DIPREV/2016, DE 06/12/2016.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso das atribuições que lhes conferem as Leis Complementares nºs 228, de 10.01.00, publicada no DOE Nº. 4422, de 31.01.00 e 432, de 03.03.08, publicada no DOE Nº. 0955, 13.03.2008 e o art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº. 13627, de 21.05.08, publicado no DOE Nº. 1002, de 26.05.08.

RESOLVE:

1 – Ratificar o teor do processo administrativo nº **01-1320.01478-0000/2016**, conforme **INFORMAÇÃO Nº 2019/PROGER/IPERON/2016**, de 25/11/2016, para conceder pensão mensal aos beneficiários do **Militar/ativo GELSIMAR TRINDADE NUNES**, RE **100085244**, ocupante do Posto/Graduação de **SOLDADO-PM**, pertencente ao quadro de pessoal da **Policia Militar do Estado de Rondônia - PM/RO**, em decorrência de seu falecimento, ocorrido em **22/10/2016**, com fundamento nos **artigos 10, I e II; 28, I; 31, §§ 1º e 2º; 32, I e II, alínea “a”; 33; 34, I, II e III; 38 da Lei Complementar Estadual nº 432/2008, c/c artigo 42, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 45 da Lei nº 1.063/2002.**

a) Pensão Mensal Vitalícia a **DAYANE PAIVA DA SILVA NUNES (cônjuge)**, inscrita no **CPF nº 905.408.752-87**, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão, com pagamento a contar do óbito, **22/10/2016**.

b) Pensão Mensal Temporária a **GUILHERME PAIVA NUNES (filho)**, inscrito no **CPF Nº. 056.592.362-51**, representado por sua genitora **DAYANE PAIVA DA SILVA**, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão, com pagamento a contar do óbito, **22/10/2016**.

2 – O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, atualizará a presente Pensão, na mesma data e proporção dos vencimentos dos servidores Militares do Estado de Rondônia em atividade.

MARIA REJANE S. DOS SANTOS VIEIRA
Presidente

UNIVERSA LAGOS
Diretora de Previdência

**Sec. de Segurança, Defesa e
Cidadania**

Portaria nº 004/17-GAB/SESDEC Porto Velho/RO, 19 de janeiro de 2017.

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, fundado a Lei Complementar nº 827, de 15.07.2015, em seu Artigo 30, incisos I e IV, c/ c Art. 54, inciso IV, alínea "f", e considerando ainda o teor do Ofício nº 004/ Dpto de Ensino/CRH, de 11.01.2017, da Polícia Militar;

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 050/16-GAB/SESDEC, de 17 de agosto de 2016, publicada no DOE nº 155, de 19-08-2016, que autoriza à realização do ESTÁGIO DE HABILITAÇÃO DE CABOS PM MÚSICOS 2016, ministrado pela Polícia Militar do Estado de Rondônia, COM ÔNUS PARA O GOVERNO DO ESTADO, especialmente no que se refere à indenização de ensino e instrução e bolsa de estudo, nos termos do respectivo Plano de Ensino da atividade em comento, planejado para funcionar no período de 12 de setembro a 14 de outubro de 2016, com carga horária total de 190 horas-aulas, como segue:

- **Onde se lê:** ,...no período de 12 de setembro de 2016 a 14 de outubro de 2016,...

- **Leia-se:** ,...no período de 01 de novembro de 2016 a 08 de dezembro de 2016,...

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUIZ ROBERTO DE MATTOS

Secretário de Estado Adjunto da Segurança, Defesa e Cidadania

Polícia Civil
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

O Delegado Geral da Polícia Civil – DGPC/RO, torna público aos interessados, que resta **homologado**, com base no art. 24, X, da Lei Federal 8666/93, a Locação de Imóvel para abriga a Corregedoria Geral da Polícia Civil – CORREGEPOL; Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Funcionais – DERCF; Delegacia Especializada em Delitos Cometidos no Sistema Penitenciário – DEDCSP, da Polícia Civil do Estado de Rondônia – PC/RO, processo administrativo n.º 01-1503.00008-0000-2014, em favor de **RONDOFORMS INDÚSTRIA GRÁFICA EIRELI - EPP**, CNPJ.: **00.465.156/0001-48**, por ser as propostas mais vantajosa para a Administração Pública – Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Porto Velho/RO, 10 de novembro de 2016.

Antônio Carlos dos Reis

Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil - PC/RO
Matrícula: 300021501

Polícia Militar
PORTARIA Nº 109/DP-5, 15 DE OUTUBRO DE 2016.

Outorga Medalha Mérito do Colégio Tiradentes da Polícia Militar do Estado de Rondônia – Unidade I.

O COMANDANTE GERALDA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 12. Regulamento Geral da PMRO (R/1), aprovado pelo Decreto nº 12722, de 13 de março de 2007, combinado com a Resolução Nº 205, de 05 de Agosto de 2016, que institui a Medalha do Colégio Tiradentes da Polícia Militar do Estado de Rondônia – Unidade I.

RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a Medalha Mérito do Colégio Tiradentes da Polícia Militar do Estado de Rondônia – Unidade I, por terem prestado relevantes serviços, aos seguintes Policiais Militares abaixo relacionados:

01. CEL PM RE 06129-8 FABIO CARVALHO SOUZA
02. TC PM RE 06158-5 CRISTIANO SILVALISBOA

03. TC PM RE 06170-5 ALEXANDRE LIMA DE SOUZA
04. TC PM RE 06128-6 ANTÔNIO MATIAS DE ALCÂNTARA
05. TC PM RE 05455-6 FRANCISCO NEURIMAR GOMES DE ANDRADE
06. TC PM RE 06137-7 MAURÍCIO MARCOSNDES GUALBERTO
07. TC PM RE 05777-8 WALNIR FERRO DE SOUZA JUNIOR
08. TC PM RE 06166-4 FÁBIO ALEXANDRE SANTOS FRANÇA
09. TC PM RE 06161-4 JOSÉ CARLOS DA SILVA JÚNIOR
10. MAJ PM RE 06571-3 ODINELSON GOMES BRAGA
11. CAP PM RE 07099-0 WASHINGTON SOARES FRANCISCO
12. CAP PM RE 09298-7 MARCELO VICTOR SOARES CORREA
13. 1º TEM PM RE 09267-4 MICHELLY DA SILVA MENDES
14. 1ª TEN PM RE 09466-0 ÉRIKA JOSIANE OSSUCI
15. ST PM RE 03892-8 ROBERTO CARDOSO DA SILVA
16. 2º SGT PM RE 05072-0 ANTONIO HENRIQUE BARBOSA DA SILVA-
17. 2º SGT PM RE 05297-4 LAÉRCIO FERRAZ DE SOUZA
18. 3º SGT PM RE 05869-3 JOSEMAR BRASIL DE CARVALHO
19. 3º SGT PM RE 05077-0 ÂNGELO ARAÚJO DA CUNHA
20. 3º SGT PM RE 05478-8 MARCELO SILVA DOS SANTOS
21. 3º SGT PM RE 05556-2 NILSON DO NASCIMENTO MOURA
22. 3º SGT PM RE 05879-6 LEONILDO NERY RODRIGUES
23. AL SGT PM RE 06082-8 EDILSON RIBEIRO LOPES
24. CB PM RE 06399-7 LAURO BARBOSA PEDRAZA
25. CB PM RE 06228-0 ALDEMIR UCHÔAALMEIDA
26. CB PM RE 06836-3 ELIONES VITURINO DIAS
27. CB PM RE 06861-2 GRAZIELLA VIGGIANO AZEVEDO MONTREUIL
28. CB PM RE 07566-5 CLEMILSON EDUARDO DA SILVA
29. CB PM RE 06960-4 JOZE RODRIGUES DA SILVA
30. CB PM RE 06788-8 EUGÊNIO COUTINHO MONTREIL
31. CB PM RE 06929-0 ERNESTO VICENTE DE OLIVEIRA
32. CB PM RE 08879-9 DEIVIDISON CAVALCANTE SEIXAS
33. CB PM RE 08028-4 ANA PAULAAGUIAR DE MESQUITA
34. CB PM RE 08243-1 LUCIANA NEVES DA SILVA

Art. 2º - Outorgar a Medalha Mérito do Colégio Tiradentes da Polícia Militar do Estado de Rondônia – Unidade I, por terem prestado relevantes serviços ao Colégio Tiradentes da Polícia Militar, às seguintes Personalidades e Autoridades Militares:

01. GEN. 17ª BGD RICARDO AUGUSTO FERREIRA COSTA NEVES
02. CEL AV CÉLIO OTÁVIO ARAÚJO GALVÃO
03. CEL 17ª BA LOG HENRIQUE MÁRIO BISPO MENDONZA
04. CEL BM LIOBERTO UBIRAJARA CAETANO DE SOUZA
05. CEL PM RR JOSÉ ACIR RIBEIRO DE BARROS
06. CEL PM RR CARLOS ALBERTO SANTOS DE OLIVEIRA
07. CEL PM RR MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
08. TC PM CAP RR JOSUÉ FERNANDES MARRIELI
09. MAJ PM RR ROSELI FROES DE ARAÚJO

Art. 3º - Outorgar a Medalha “Mérito do Colégio Tiradentes da Polícia Militar do Estado de Rondônia – Unidade I”, por terem prestado relevantes serviços à Corporação, às seguintes Personalidades e Autoridades Cíveis:

01. DANIEL PEREIRA - VICE GOVERNADOR DO ESTADO
02. DEPUTADO FEDERAL JESUÍNO BOABAI
03. APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLISOARES PEREIRA
04. IRANY DE OLIVEIRA LIMA MORAIS

Art. 4º - Outorgar a Medalha “Mérito do Colégio Tiradentes da Polícia Militar do Estado de Rondônia – Unidade I”, por terem prestado relevantes serviços à Corporação, aos seguintes Funcionários Cíveis da PMRO:

1. MARINETE OLIVEIRA DE ANDRADE
2. LÉIA COUTINHO EVANGELISTA
3. JOSÉ IVÃ BEZERRA SOARES
4. NEURACÍ REGES BATISTA
5. GENI FERREIRA DOS SANTOS
6. MARIA FRANCISCA PERES
7. BENEDITA DA CONCEIÇÃO
8. FRANCISCO REINALDO DA FONSECA
9. VÂNIA MARIA DE ANDRADE
10. MARIA MIRANDA DE FREITAS
11. MIRLEN GRAZIELE GOMES DE ALMEIDA

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÊNEDY DIAS DE ARAÚJO – CEL PM
Comandante Geral da PMRO

JOSÉ CARLOS DA SILVA JÚNIOR – TC PM
Diretor de Pessoal

2ª CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA

O DIRETOR GERAL DO COLÉGIO TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo identificados para formalizar os procedimentos de matrícula, exclusivamente nos dias 24 a 27 de janeiro de 2017, das 9 às 16 horas, conforme Calendário do Concurso de Admissão.

Por ocasião da realização da matrícula, o responsável legal do candidato convocado deverá cumprir os dispostos nos itens 7.4, 7.5 e os subitens 7.5.1, 7.5.2, 7.5.3, 7.5.4, 7.5.5, 7.5.6, 7.5.6.1, 7.5.6.2 e 7.5.6.3 do Edital N.º 001/CTPM/2016, de 18/10/2016.

1º ANO – ENSINO MÉDIO – DEPENDENTES DE MILITARES

Nº ORDEM	CANDIDATOS	NOTA
1.	LUCAS SUCKOW DA SILVA BARBOSA	4,7

Porto Velho- RO, 23 de janeiro de 2017.

APOLÔNIO SERAFIM DA SILVA NETO – CEL PM
Diretor Geral do CTPM

3ª CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA

O DIRETOR GERAL DO COLÉGIO TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, considerando ainda o Subitem 7.2.1 do Edital N.º 001/CTPM/2016, convoca os candidatos sorteados abaixo identificados para formalizar os procedimentos de matrícula, exclusivamente nos dias 24 a 27 de janeiro de 2017, das 9 às 16 horas, conforme Calendário do Concurso de Admissão.

Por ocasião da realização da matrícula, o responsável legal do candidato convocado deverá cumprir os dispostos nos itens 7.4, 7.5 e os subitens 7.5.1, 7.5.2, 7.5.3, 7.5.4, 7.5.5, 7.5.6, 7.5.6.1, 7.5.6.2 e 7.5.6.3 do Edital N.º 001/CTPM/2016, de 18/10/2016.

1º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL – DEPENDENTES DE MILITARES

Nº ORDEM	CANDIDATOS	Nº PARA SORTEIO
1.	MARIA CLARA CARVALHO DE ALBUQUERQUE	056

Porto Velho- RO, 23 de janeiro de 2017.

APOLÔNIO SERAFIM DA SILVA NETO – CEL PM
Diretor Geral do CTPM

PORTARIA Nº 002/DF/PMRO – DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

Designa Policial Militar para realizar a Fiscalização do Contrato de Locação de Impressoras.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 75, § 1º da Lei Complementar nº 733 de 10/10/2013, publicada no D.O.E. nº 2317 de 10/10/2013:

CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir o 2º TEN PM RE 02416-1 BIANOR MIRANDA MAIA, da Função de Fiscal do Contrato, junto ao Processo nº 1505.00625-0000/2016, que trata da locação de impressoras para as unidades da PMRO.

Art. 2º - Designar a 1º TEN PM RE 08209-7 EDNELZA DO AMARAL TEIXEIRA NASCIMENTO, para desempenhar a Função de Fiscal do Contrato, com base no art. 67 da Lei 8.666/93, junto ao Processo nº 1505.00625-0000/2016, que trata da locação de impressoras para as unidades da PMRO, por força do **Contrato nº 268/PGE-2016**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 16 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Porto Velho, RO, 18 de janeiro de 2017.

ÊNEDY DIAS DE ARAÚJO – CEL PM
Comandante Geral da Polícia Militar de Rondônia
Matrícula: 10006002-4

Portaria n.º 004/2017/FUNESBOM Porto Velho – RO, 17 de Janeiro de 2017.

Designa Bombeiros Militares para compor a Comissão de recebimento de Combustíveis, serviços e peças do CBMRO.

O **ORDENADOR DE DESPESAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 251/SS ADM/CRH, de 20 de outubro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Bombeiros Militares abaixo relacionados para que sobre a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento de Serviços do CBMRO.

CEL BM RE 0156-1 Lindoval Rodrigues Leal

CAP BM RE 0183-4 Daniele Cristina Lima Ferreira

CAP BM RE 0332-5 Tadeu Sanchez Pinheiro

CAP BM RE 0249-8 Luiz Eduardo Oliveira Firmino

CAP BM RE 0552-9 Hugo Rios de Larrazabal

CAP BM RE 0560-8 Douglas Samuel de Araujo

CAP BM RE 0556-7 Francisco Pinto Andrade Júnior

SUPLENTES:

SGT BM RE 0345-4 Islandio Dantas Chaves

SGT BM RE 0232-1 Jose Valter da Silva

SGT BM RE 0229-2 Servanildo Bezerra de Oliveira

SGT BM RE 0385-6 Nykolas Makrigiannis

SGT BM RE 0350-7 Lucia Aline Palheta Medeiros

SGT BM RE 0304-0 David Lino Ribeiro de Souza

SGT BM RE 0275-9 João Rabelo de Souza Junior

CB BM RE 0450-1 Lucivagno Ramos Lima

CB BM RE 0637-7 Yuri Brito da Silveira Seubert

CB BM RE 0758-9 Andrison Queiroz do Nascimento

SD BM RE 0812-9 Lauro Henrique Bicho Belo da Silva

Art. 2º - No impedimento ou impossibilidade do presidente, o mesmo poderá ser substituído por um dos membros componentes da comissão, seguindo escala hierárquica.

Art. 3º - Revoga-se a portaria 092/2016/FUNESBOM de 15 de Agosto de 2016.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DEMARGLI DA COSTA FARIAS – CEL BM
Ordenador de Despesa
Portaria n. 251/SS ADM/CRH

DETRAN**EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2016**

CONTRATANTE: O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO (CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45).

CONTRATADO: TOYOTA DO BRASIL LTDA (CNPJ nº 59.104.760/0003-53).

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de 03 (três) veículos tipo Sedan Executivo (Toyota Corola XEI) para atender as necessidades deste Departamento Estadual de Trânsito, de acordo com a justificativa, quantidade e especificações técnicas constantes no TERMO DE REFERÊNCIA e Ata de Registro de Preços nº 84/2016 – Presidência/DIGER/DIADM/DCC do Tribunal de Justiça do Tocantins/TJTO.

PROCESSO Nº 46.249/2016

DO VALOR: R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)

VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

RECURSO: As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, Programa de Trabalho: 1520.06.181.1277-1020 - Elemento de Despesa: 4490.52 – Fonte de Recursos: 3240 – Recursos Próprios - Nota de Empenho 2016NE01494, de 22/12/2016.

ASSINAM: Antônio Manoel Rebello das Chagas - Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

Paulo Alexandre Antunes Mesquita - Procurador da Contratada

Visto: Claudino Sérgio Alencar Ribeiro - Procurador Geral do DETRAN/RO

Publique-se no Diário Oficial do Estado
ANTÔNIO MANOEL REBELLO DAS CHAGAS
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2016

CONTRATANTE: O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO (CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45).

CONTRATADO: MIL PRINT INFORMÁTICA EIRELI - EPP (CNPJ nº 23.791.227/0001-06).

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de 63 (sessenta e três) Impressoras Multifuncionais, para atender as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO, conforme especificações discriminadas no Anexo I do Edital – Termo de Referência, e na Proposta Comercial da empresa CONTRATADA, que passam a ser partes integrantes deste Contrato, juntamente com o Edital e documentos atinentes a este instrumento.

PROCESSO Nº 13.633/2015

DO VALOR: R\$ 123.196,50 (cento e vinte e três mil cento e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

RECURSO: As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, Programa de Trabalho: 1520.06.181.1277-2064 - Elemento de Despesa: 4490.52 – Fonte de Recursos: 3240 – Recursos Próprios - Nota de Empenho 2016NE01480, de 20/12/2016.

ASSINAM: Antônio Manoel Rebello das Chagas - Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

Fausto Queirós de Sá - Representante da Contratada

Visto: Claudino Sérgio Alencar Ribeiro - Procurador Geral do DETRAN/RO

Publique-se no Diário Oficial do Estado
ANTÔNIO MANOEL REBELLO DAS CHAGAS
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

Secretaria de Justiça**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 01.2101.01095-0000/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 380/2016/SUPEL

Objeto: Aquisição de refeição prontas (desjejum, almoço, jantar, lanche da tarde e lanche da noite), para atender as necessidades da Unidade Prisional do município de Rolim de Moura/RO.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DE JUSTIÇA, com fulcro no Art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente o Art. 38, VII combinado com Art. 43, VI, ambos da Lei nº 8.666/93, torna público que o Pregão Eletrônico nº 380/2016/SUPEL foi **HOMOLOGADO**, porquanto atendeu aos requisitos legais, sendo que a empresa **SABOR A MAIS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ: 08.113.612/0001-00** foi considerada vencedora, totalizando **R\$ 1.196.244,82** (um milhão, cento e noventa e seis mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

Porto Velho/RO, 19 de janeiro de 2017.

Sirlene Bastos
Secretária Adjunta/SEJUS
Mat. 300024122

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 004/2016 - PROCESSO Nº 72154551 - PREGÃO Nº 049/2015 - POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO.

A SECRETÁRIA ADJUNTO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com amparo no Decreto Estadual nº 18.340/13, torna público aos interessados, que ADERIU a **Ata de Registro de Preços de Nº 004/2016 - Processo nº 72154551 - Pregão nº 049/2015** - Polícia Militar do Espírito Santo, para aquisição de **Espingarda Calibre 12**, no valor total de **R\$ 399.080,00 (trezentos e noventa e nove mil e oitenta reais)**, conforme documentos que instruem o Processo Administrativo nº 01.2101.01246-0000/2016. Os itens contratados foram ADJUDICADOS e HOMOLOGADOS, com fulcro no Art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente o Art. 38, VII combinado com Art. 43, VI, ambos da Lei nº 8.666/93, em favor da empresa **E. R. AMANTINO INDÚSTRIA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E ARMAS ESPORTIVAS LTDA, CNPJ 98.669.997/0001-71**.

Porto Velho, 18 janeiro de 2017.

Sirlene Bastos
Secretária Adjunta/SEJUS
Mat. 300024122

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 01.2101.01090-0000/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 381/2016/SUPEL

Objeto: Aquisição de refeição prontas (desjejum, almoço, jantar, lanche da tarde e lanche da noite), para atender as necessidades da Unidade Prisional do município de Pimenta Bueno/RO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO, com fulcro no Art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente o Art. 38, VII combinado com Art. 43, VI, ambos da Lei nº 8.666/93, torna público que o Pregão Eletrônico nº 381/2016/SUPEL foi **HOMOLOGADO**, porquanto atendeu aos requisitos legais, sendo que a empresa **SABOR A MAIS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ: 08.113.612/0001-00** foi considerada vencedora, totalizando **R\$ 1.309.607,43** (um milhão, trezentos e nove mil seiscentos e sete reais e quarenta e três centavos).

Porto Velho/RO, 18 de janeiro de 2017.

Sirlene Bastos
Secretária Adjunta/SEJUS
Mat. 300024122

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 01.2101.01821-0000/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 533/2016/SUPEL

Objeto: Aquisição de ferramentas, eletroeletrônicos e materiais diversos para atender o presídio feminino e a colônia penal do município de Vilhena através de Emenda Parlamentar.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DE JUSTIÇA, com fulcro no Art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente o Art. 38, VII combinado com Art. 43, VI, ambos da Lei nº 8.666/93, torna público que o Pregão Eletrônico nº 533/2016/SUPEL foi **HOMOLOGADO**, porquanto atendeu aos requisitos legais, sendo que os itens 1, 3, 12, 16 e 20 foram adjudicados para a empresa **N. V. VERDE & CIA LTDA ME, CNPJ: 03.363.727/0001-21**, no valor de **R\$ 1.534,72** (mil quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos), os itens 29, 34 e 35 foram adjudicados para a empresa **PEZZUTO & UBIALI LTDA - ME, CNPJ 59.751.537/0001-36-90**, no valor de **R\$ 4.144,68** (quatro mil cento e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), e o item 33 foi adjudicado para a empresa **LAPTOP INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA - EPP, CNPJ: 34.770.156/0001-36**, no valor de **R\$ 2.464,00** (dois mil quatrocentos e sessenta e quatro reais), totalizando **R\$ 8.143,40** (oito mil cento e trinta e três reais e quarenta centavos). Os demais itens restaram fracassados.

Porto Velho/RO, 12 de janeiro de 2017.

Sirlene Bastos
Secretária Adjunta/SEJUS
Mat. 300024122



Defensoria Pública

PORTARIA Nº 46/2017-GAB/DPE Porto Velho, 17 de janeiro de 2017.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/1994; e,
CONSIDERANDO o contido no Documento de Solicitação de Diárias – DSD, de lavra do Defensor Público Doutor Matheus Vinicius Wanderley Lichy;

RESOLVE:

Art. 1º - RECONHECER o deslocamento do Excelentíssimo Doutor **MATHEUS VINICIUS WANDERLEY LICHY**, Defensor Público Substituto, lotado no núcleo de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, ao Município de **São Miguel do Guaporé/RO**, no dia **12 de janeiro de 2017**, a fim de responder pelo expediente do núcleo e **AUTORIZAR** o deslocamento nos dias **19 e 25 de janeiro do corrente ano**, concedendo-lhe 1 e ½ (uma e meia) diárias;

Art. 2º - O prazo para apresentação da prestação de contas na Divisão Orçamentária e Financeira - DOF é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do pagamento, conforme disposto no Artigo 12 do Regulamento nº 002/2016/DPG/DPE-RO;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 47/2017-GAB/DPE Porto Velho, 17 de janeiro de 2017.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/1994; e,

CONSIDERANDO o contido no Memorando nº 010/2017/DPE/JP, de 06 de janeiro de 2017, de lavra do Defensor Público Diego Cesar dos Santos;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do Excelentíssimo Doutor **DIEGO CESAR DOS SANTOS**, Defensor Público de 3ª Entrância, Titular da 4ª Defensoria Pública de Ji-Paraná/RO, ao Município de **Alvorada do Oeste/RO**, nos dias **17, 24 e 30 de janeiro do corrente ano**, com o objetivo de responder pelo expediente do núcleo, concedendo-lhe 1,5 (uma e meia) diárias;

Art. 2º - O prazo para apresentação da prestação de contas na Divisão Orçamentária e Financeira - DOF é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno, conforme disposto no Regulamento nº 002/2016/DPG/DPE-RO;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 48/2017-GAB/DPE Porto Velho, 17 de janeiro de 2017.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/1994; e,

CONSIDERANDO o contido no Memorando nº 237/2016/DPE/JP/NC, de 15 de dezembro de 2016, de lavra do Defensor Público João Verde França Pereira;

RESOLVE:

Art. 1º - RECONHECER o deslocamento do Excelentíssimo Doutor **JOÃO VERDE FRANÇA PEREIRA**, lotado no núcleo de Ji-paraná/RO, ao município de **Presidente Médici**, nos dias **09 e 16 de janeiro do corrente ano**, a fim de responder pelo expediente do núcleo e **AUTORIZAR** o deslocamento nos dias **23 e 30 de janeiro do corrente ano**, visando suprir a ausência de Defensor Público naquela Comarca, concedendo-lhe 02 (duas) diárias;

Art. 2º - O prazo para apresentação da prestação de contas na Divisão Orçamentária e Financeira - DOF é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno, conforme disposto no Art. 12 do Regulamento nº 002/2016/DPG/DPE-RO;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 58/2017-GAB/DPE Porto Velho, 17 de janeiro de 2017.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/1994; e,

CONSIDERANDO o contido nos Autos do Processo nº 3001.0066.2017/DPE-RO;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do Excelentíssimo Doutor **FLÁVIO JÚNIOR CAMPOS RODRIGUES**, Defensor Público de 2ª Entrância, lotado no município de Pimenta Bueno/RO, à cidade de **Porto Velho/RO**, no período de **18 a 19 de janeiro do corrente ano**, com o objetivo de acompanhar o Defensor Público-Geral do Estado, na reunião da Secretaria de Estado da Justiça, a ser realizada no dia 19 de janeiro do corrente ano, concedendo-lhe 1 e ½ (uma e meia) diárias;

Art. 2º - O prazo para apresentação da prestação de contas na Divisão Orçamentária e Financeira - DOF é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno, conforme disposto no Art. 12 do Regulamento nº 002/2016/DPG/DPE-RO;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N. 002/2017/CG/DPE-RO

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente do disposto no art. 105, incisos IX e XII, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, no art. 18, incisos IX e XVI, da Lei Complementar Estadual nº 117/1994, bem como do art. 8º, § 2º, da Resolução nº 08/2013 do Conselho Superior, que regulamenta o plantão judiciário no âmbito da DPE-RO:

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 001/2017/CG/DPE, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 05, em 09/01/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria n. 001/2017/CG/DPE-RO para estabelecer a seguinte correção:

Onde se lê:

§ 1º O Plantão n. 02/2017 constante no "Anexo I" da Portaria acima mencionada passam a vigorar com a seguinte redação:

Plantão n. 02/2017

Período: 09 a 15

Defensora plantonista: **DIEGO DE AZEVEDO SIMÃO**

Assessores: **SAMANTHA SALES JANSEN PEREIRA**, **CARLOS EDUARDO FÉLIX DOS SANTOS** E **RENATA HENRIQUE BARAÚNA PEREIRA**

Defensor substituto: **RICARDO DE CARVALHO**

Leia-se:

§ 1º O Plantão n. 02/2017, constante no "Anexo I" da Portaria acima mencionada passam a vigorar com a seguinte redação:

Plantão n. 02/2017

Período: 09 a 15

Defensora plantonista: **DIEGO DE AZEVEDO SIMÃO**

Assessores: **SAMANTHA SALES JANSEN PEREIRA**

Defensor substituto: **RICARDO DE CARVALHO**

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário e mantêm-se inalteradas as demais disposições da referida Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Porto Velho, 10 de janeiro de 2017.

JORGE MORAIS DE PAULA
Defensor Público
Corregedor-Geral

PORTARIA n.º 034/ 2017-GAB/DPE Porto Velho, 16 de janeiro de 2017.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/94;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR o Excelentíssimo Defensor Público Doutor **FLÁVIO JUNIOR CAMPOS RODRIGUES**, Defensor Público Substituto, designado para atuar no Núcleo da Comarca de Pimenta Bueno, para acompanhar o Defensor Público-Geral do Estado, na reunião da Secretaria de Estado da Justiça, objetivando discutir a APAC de Pimenta Bueno, a ser realizada no dia 19.01.2017 às 10:00 hs, na cidade de Porto Velho.

§ 1º Deverá o convocado acima tomar as cautelas necessárias quanto à organização e cumprimento dos prazos processuais, dispensando-se, contudo, da participação das audiências judiciais no dia da convocação.

Art. 2º Comunique-se a Corregedoria acerca do contido no § 1º, do Art. 1º.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 35/2017-GAB/DPE Porto Velho, 11 de janeiro de 2017.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual nº 117, de 04 de novembro de 1994;

CONSIDERANDO o contido no processo nº 3001.1299.2016/DPE-RO;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR PARCIALMENTE, a pedido do Excelentíssimo Doutor **DIEGO CESAR DOS SANTOS**, Defensor Público de 3ª Entrância, titular da 4ª Defensoria Pública de Ji-Paraná, os termos da Portaria nº 039/2016/CG-DPE, para registrar a alteração das férias do segundo período do exercício de 2017 de 03.07.2017 a 01.08.2017 para 02.10.2017 a 31.10.2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 036/2017-GAB/DPE Porto Velho, 11 de janeiro de 2017.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual nº 117, de 04 de novembro de 1994;

CONSIDERANDO o contido no processo nº 3001.1409.2016/DPE-RO;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a pedido do Excelentíssimo Doutor **JOÃO VERDE FRANÇA PEREIRA**, Defensor Público de 3ª Entrância, titular da 7ª Defensoria

Pública de Ji-Paraná, 05 (cinco) dias de folgas compensatórias, a serem gozadas nos dias 06, 07, 24, 25 e 26 de abril de 2017, em razão da participação em plantões judiciais realizados no segundo semestre do ano de 2016, conforme certidão de 07.11.2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 037/2017-GAB/DPE Porto Velho, 11 de janeiro de 2017.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual nº 117, de 04 de novembro de 1994;

CONSIDERANDO o contido no processo nº 3001.1547.2016/DPE-RO;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a pedido do Excelentíssimo Doutor **DIEGO CESAR DOS SANTOS**, Defensor Público de 3ª Entrância, titular da 4ª Defensoria Pública de Ji-Paraná, 05 (cinco) dias de folgas compensatórias, a serem gozadas nos dias 09, 10, 11, 12 e 13 de janeiro de 2017, em razão da participação em plantões judiciais realizados no segundo semestre do ano de 2016, conforme certidão de 05.12.2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 38/2017-GAB/DPE Porto Velho, 10 de janeiro de 2017.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual nº 117, de 04 de novembro de 1994;

CONSIDERANDO o contido no processo nº 3001.1397.2016/DPE-RO;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR PARCIALMENTE, a pedido da Excelentíssima Doutora **LUCIA PEREIRA BENTO MOREIRA**, Defensora Pública de 1ª Entrância, em atuação no Núcleo da Comarca de Alta Floresta do Oeste, os termos da Portaria nº 039/2016-CG/DPE, para registrar as alterações das férias do 1º período e do 2º período do exercício de 2017, nos seguintes moldes:

MÊS DE FÉRIAS	ALTERAÇÃO DO GOZO
Maio/2017	01.02.2017 a 02.03.2017
Setembro/2017	03.07.2017 a 01.08.2017

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 039/2017-GAB/DPE Porto Velho, 09 de janeiro de 2017.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual nº 117, de 04 de novembro de 1994;

CONSIDERANDO o contido no processo nº 3001.1473.2016/DPE-RO;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a pedido da servidora **LAURA MARINHO ZARRANZ**, Assessora de Defensor Público, lotada no Núcleo da Comarca de Ariquemes, 04 (quatro) dias de folgas compensatórias, a serem gozadas nos dias 30 e 31 de janeiro de 2017 e 01 e 02 de fevereiro de 2017, em razão da participação em plantões judiciais realizados nos dias 13.06.2016 a 20.06.2016 e 24.10.2016 a 31.10.2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 040/2017-GAB/DPE

Porto Velho, 10 de janeiro de 2017.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual nº 117, de 04 de novembro de 1994;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 703, de 08 de março de 2013;

CONSIDERANDO o teor do art. 5º, inciso II do Regulamento nº 005/2016/DPG/DPE-RO, de 26 de outubro de 2016, publicado no DOE nº 203, de 31 de outubro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Gratificação de Qualificação Funcional, prevista no art. 15, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 703, de 08 de março de 2013, no percentual descrito no art. 5º, inciso II do Regulamento nº 005/2016/DPG/DPE-RO, de 26 de outubro, à servidora **CLARICE CATAFESTA**, ocupante do cargo de Agente em Atividade Administrativa, matrícula nº 300062997, lotada na Divisão Administrativa, com efeitos retroativos ao dia 11 de novembro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo anterior.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 042/2017-GAB/DPE

Porto Velho, 16 de janeiro de 2017.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual nº 117, de 04 de novembro de 1994;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR, parcialmente os termos da Portaria nº 1250/2016-GAB/DPE, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 207, de 07.11.2016, referente as férias da servidora **CLEONICE MARIA SOUZA DE MATOS**;

Onde se lê:
....01.02.2017 a 02.03.2017....

Leia-se:
....01.02.2018 a 02.03.2018....

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, Publique-se, e Cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 043/2017-GAB/DPE

Porto Velho, 16 de janeiro de 2017.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual nº 117, de 04 de novembro de 1994;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER por imperiosa necessidade do serviço, o gozo das férias da servidora **ROCILECE PEREIRA SANTANA**, Agente em Atividades Administrativas, lotada na Comarca de Porto Velho, do período de 12.01.2017 a 31.01.2017, referente às férias do exercício de 2017, estabelecidas pela Portaria nº 1355/2016-GAB/DPE, para gozo em 01.12.2017 a 20.12.2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 044/2017-GAB/DPE

Porto Velho, 16 de janeiro de 2017.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual nº 117, de 04 de novembro de 1994;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER por imperiosa necessidade do serviço, o gozo das férias da servidora **CLARICE CATAFESTA**, Agente em Atividades Administrativas, lotada na Comarca de Porto Velho, do período de 12.01.2017 a 31.01.2017, referente às férias do exercício de 2017, estabelecidas pela Portaria nº 1368/2016-GAB/DPE, para gozo em 02.05.2017 a 21.05.2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 049/2017-GAB/DPE

Porto Velho, 17 de janeiro de 2017.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 117/94;

CONSIDERANDO o contido no processo de nº 3001.0020.2017/DPE-RO;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a pedido do Excelentíssimo Doutor **WILSON NEVES DE MEDEIROS JUNIOR**, Defensor Público Substituto, lotado no Núcleo da Comarca de Machadinho do Oeste, 20 (vinte) dias consecutivos de licença paternidade de 07.01.2017 a 26.01.2017, com fundamento no parágrafo único, do art. 2º, da lei 3.803/2016, e pelo artigo 10º, § 1º do ADCT e artigo 3º da IN nº 001/2011/DPE e Regulamento nº 001/2016/DPG;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 050/2017-GAB/DPE

Porto Velho, 17 de janeiro de 2017.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual nº 117, de 04 de novembro de 1994;

CONSIDERANDO o constante na Resolução nº 002/2013/GAB/DPE;

CONSIDERANDO, ainda, o contido no processo nº 3001.0007.2017/DPE-RO;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER recesso remunerado à Estagiária do Curso de Direito, **REBECA MILANI BAGGIO**, matrícula 300130517, no período de 25.01.2017 a 08.02.2017, conforme artigo 19, da Resolução nº 02/2013/DPE-RO, de 31 de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 051/2017-GAB/DPE

Porto Velho, 17 de janeiro de 2017.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 117/94;

CONSIDERANDO o contido Memorando nº 006/2017/CG/DPE,

CONSIDERANDO a necessidade de se designar outro Membro para lhe substituir nas atividades do Núcleo da Comarca;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Excelentíssimo Doutor **MATHEUS VINICIUS WANDERLEY LICHY**, Defensor Público Substituto, em atuação no Núcleo da Comarca de Nova Brasilândia, para responder em caráter de substituição pela Coordenação do Núcleo da Comarca de Rolim de Moura, no período de 12.01.2017 a 27.01.2017, durante as folgas compensatórias da Excelentíssima Doutora MARIA CECÍLIA SCHMIDT, Defensora Pública Substituta, sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Intime-se, Publique-se, Cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 052/2017-GAB/DPE Porto Velho, 17 de janeiro de 2017.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 117/94;

CONSIDERANDO o contido Memorando nº 005/2017/CG/DPE, de 16 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de se designar outro Membro para lhe substituir nas atividades do Núcleo da Comarca;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Excelentíssimo Doutor **ELIZIO PEREIRA MENDES JUNIOR**, Defensor Público Substituto, em atuação no Núcleo da Comarca de Buritis, para responder em caráter de substituição pela Coordenação do Núcleo da Comarca de Machadinho do Oeste, no período de 07.01.2017 a 26.01.2017, durante a licença paternidade do Excelentíssimo Doutor **WILSON NEVES DE MEDEIROS JUNIOR**, Defensor Público Substituto, sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Intime-se, Publique-se, Cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 053/2017-GAB/DPE Porto Velho, 17 de janeiro de 2017.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 117/94;

CONSIDERANDO o contido Memorando nº 002/2017/CG/DPE, de 16 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de se designar outro Membro para lhe substituir nas atividades do Núcleo da Comarca;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Excelentíssima Doutora **SILMARA BORGHELOT**, Defensora Pública Substituta, em atuação no Núcleo da Comarca de Ouro Preto do Oeste, para responder em caráter de substituição pela Coordenação do Núcleo da Comarca de Jarú, no período de 16.01.2017 a 20.01.2017, durante as folgas compensatórias do Excelentíssimo Doutor **LUCAS DO COUTO SANTANA**, Defensor Público Substituto, sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Intime-se, Publique-se, Cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 054/2017-GAB/DPE Porto Velho, 17 de janeiro de 2017.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual nº 117, de 04 de novembro de 1994;

CONSIDERANDO o contido no processo nº 3001.0007.2017/DPE-RO;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a pedido da Estagiária **REBECA MILANI BAGGIO**, lotada na Comarca de Porto Velho, 01 (um) dia de folga compensatória, a ser gozada no dia 23 de janeiro de 2017, referente participação na Ação Social "Atendimento Jurídico na Creche da Vó Maria" ocorrida no dia 24.09.2016, conforme Portaria nº 1063/2016-GAB/DPE.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 055/2017-GAB/DPE Porto Velho, 17 de janeiro de 2017.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual nº 117, de 04 de novembro de 1994;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Excelentíssimo Doutor **LUCAS DO COUTO SANTANA**, Defensor Público Substituto, para exercer a função de Coordenador de Núcleo da Comarca de Jarú, símbolo DPE-VR-04, com efeitos a contar de 23.01.2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 056/2017-GAB/DPE Porto Velho, 17 de janeiro de 2017.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual nº 117, de 04 de novembro de 1994;

CONSIDERANDO o contido no processo nº 3001.1531.2016/DPE-RO;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a pedido da servidora **JACIELLE FERREIRA DA SILVA**, Assessora de Defensor Público, lotada no Núcleo da Comarca de Ariquemes, 04 (quatro) dias de folgas compensatórias, a serem gozadas nos dias 06, 07, 08 e 09 de fevereiro de 2017, em razão da participação em plantões judiciais realizados nos períodos de 29.02.2016 a 07.03.2016 e 29.08.2016 a 05.09.2016, conforme certidão de 02.12.2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 057/2017-GAB/DPE Porto Velho, 17 de janeiro de 2017.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual nº 117, de 04 de novembro de 1994;

CONSIDERANDO o constante na Resolução nº 002/2013/GAB/DPE;

CONSIDERANDO, ainda, o contido no processo nº 3001.1583.2016/DPE-RO;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER recesso remunerado à Estagiária de Direito **JAQUELINE NUNES PEREIRA ALVES**, matrícula nº 300130558, lotada no Núcleo da Comarca de Ji-Paraná, no período de 20.01.2017 a 03.02.2017, conforme artigo 19, da Resolução nº 02/2013/DPE-RO, de 31 de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

Portaria n. 004/2017/CG/DPE-RO Porto Velho, 19 de janeiro de 2017.

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso I, da Lei Complementar n. 117/94;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n. 117/94 e visando à verificação da regularidade do serviço, da eficiência, da pontualidade, do exercício das funções, do cumprimento dos deveres e atribuições do cargo e da conduta pública dos membros, servidores e estagiários da Defensoria Pública do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer Correição Ordinária nos Núcleos das Comarcas de:

- I - Buritis, dia 31 de janeiro de 2017;
- II - Ariquemes, dia 01 de fevereiro de 2017;
- III - Jaru, dia 02 de fevereiro de 2017;
- IV - Machadinho do Oeste, dia 03 de fevereiro de 2017.
- V - Presidente Médice, dia 05 de abril de 2017.
- VI - Ji-Paraná, dia 06 de abril de 2017.
- VII - Ouro Preto do Oeste, dia 07 de abril de 2017.
- VIII - Cacoal, dia 18 de abril de 2017.
- IX - Espigão do Oeste, dia 19 de abril de 2017.
- X - Pimenta Bueno, dia 20 de abril de 2017.
- XI - Cerejeiras, dia 25 de abril de 2017.
- XII - Colorado do Oeste, dia 26 de abril de 2017.
- XIII - Vilhena, dia 27 de abril de 2017.
- XIV - Costa Marques, dia 16 de maio de 2017.
- XV - São Francisco do Guaporé, dia 17 de maio de 2017.
- XVI - São Miguel do Guaporé, dia 18 de maio de 2017.
- XVII - Alvorada do Oeste, dia 19 de maio de 2017.
- XVIII - Rolim de Moura, dia 23 de maio de 2017.
- XIX - Santa Luzia, dia 24 de maio de 2017.
- XX - Alta Floresta, dia 25 de maio de 2017.
- XXI - Nova Brasilândia, dia 26 de maio de 2017.
- XXII - Guajará-Mirim, dia 06 de junho de 2017.

Art. 2º. As correições serão realizadas no turno matutino, com início a partir das 7h30min e término às 13h30min.

Art. 3º. Os Defensores Públicos em exercício no Núcleo da Defensoria Pública, objeto da correição, deverão:

- I - providenciar local para os trabalhos correicionais;
- II - disponibilizar todos os arquivos físicos e eletrônicos, contendo relação de audiências e procedimentos de atendimento ao público.

Art. 4º. A Correição abrangerá processos em curso e findos, solicitados aleatoriamente no Núcleo correicionado.

Art. 5º. A correição observará, dentre outros fatores:

- I - a qualidade do serviço do Defensor Público, nos seus aspectos jurídicos e protocolares;
- II - o cumprimento dos prazos legais;
- III - o cumprimento dos deveres e vedações legais dos membros da Defensoria Pública;
- IV - o cumprimento das Resoluções, Avisos e demais Atos emanados pelos Órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública do Estado de Rondônia;
- V - a organização e a estrutura do Núcleo da Defensoria Pública correicionada;
- VI - o desempenho das atividades dos servidores e estagiários da Defensoria Pública correicionada;
- VII - o relacionamento com assistidos, com as autoridades e com os serventuários;
- VIII - a conduta social, bem como o conceito que fazem a respeito do Defensor Público em exercício no Núcleo, nos seus aspectos morais, intelectuais e funcionais.
- IX - sugestões e reivindicações para aprimoramento do desenvolvimento das funções exercidas na Defensoria.

Art. 6º. Durante a realização do procedimento não haverá interrupção do expediente do Núcleo.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se. Publique-se. Cumpra-se.

JORGE MORAIS DE PAULA
Defensor Público
~~Corregedor-Geral~~

PORTARIA N. 005/2017/CG/DPE-RO Porto Velho, 20 de janeiro de 2017.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente do disposto no art. 105, incisos IX e XII, da Lei Complementar Federal n. 80/1994, no art. 18, incisos IX e XVI, da Lei Complementar Estadual n. 117/1994, bem como do art. 8º, § 2º, da Resolução n. 08/2013 do Conselho Superior, que regulamenta o plantão judiciário no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar a escala de plantão na Comarca de Porto Velho para o período de 30 de janeiro a 03 de julho de 2017 nos termos da tabela que compõe o ANEXO I desta portaria.

Art. 2º. O plantão da Defensoria Pública Estadual funcionará em regime de sobreaviso, com acionamento via telefone celular, por meio do número (69) 99208-4629, de forma ininterrupta, em qualquer período em que não houver atendimento nas instalações da instituição, inclusive em finais de semana e feriados.

Parágrafo único. Nos dias de expediente regular da Defensoria Pública, o plantão em matéria cível iniciará às 18h e em matéria criminal às 13h30min, perdurando até o início do subsequente expediente regular.

Art. 3º. Fica o defensor público plantonista responsável para que o telefone de acionamento de plantão esteja ligado e em área de cobertura durante todo o período de regime de plantão, bem como por acionar o substituto nos casos em que seja necessário, devendo comunicar o mau funcionamento do aparelho ou da linha telefônica de que tenha notícia.

Parágrafo único. O defensor público plantonista deverá receber pessoalmente, na Corregedoria-Geral, o aparelho telefônico de acionamento às 12h do dia inicial do regime de plantão respectivo, assinando o termo de responsabilidade constante no ANEXO II desta portaria, e devolvê-lo até às 12h do dia final do período.

Art. 4º. Em caso de não comparecimento injustificado do Defensor Público plantonista para receber o aparelho telefônico até às 12h do dia inicial do plantão, a Secretaria da Corregedoria-Geral certificará o ocorrido e encaminhará ao Corregedor-Geral para providências e apuração de eventual falta funcional.

Art. 5º. Estarão à disposição do Defensor Público plantonista, ininterruptamente, um motorista com carro oficial da DPE-RO, bem como as instalações da sede da Defensoria Pública em Porto Velho.

Art. 6º. A escala de plantão de motoristas será confeccionada pelo Chefe do Grupo de Transporte em conformidade com o anexo I, comunicando-se a Corregedoria-Geral.

Parágrafo único. Eventuais alterações na escala de plantão dos motoristas devem ser comunicadas à Corregedoria-Geral no prazo mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes do início do plantão que sofrer alteração.

Art. 7º. O Defensor Público plantonista deverá receber os Autos de Prisão em Flagrante (APFs) expedidos durante o fim de semana e entregá-los às 7h30min da segunda-feira para o Titular da 23ª Defensoria Pública de Terceira Entrância.

Art. 8º. Em até 5 (cinco) dias úteis após o término do plantão, o defensor público plantonista deverá submeter à Corregedoria-Geral relatório circunstanciado sobre todas as ocorrências a que teve de atender, inclusive as eventualmente indeferidas, bem como seus encaminhamentos, informando o número das ações geradas.

§ 1º. O reconhecimento de folgas compensatórias, conforme regulamentado pela Resolução n. 18/2014/CSDPERO, dependerá da entrega dos correspondentes relatórios de plantão.

§ 2º. Somente serão aceitos relatórios no modelo constante no ANEXO IV desta portaria, disponível no portal da Corregedoria-Geral no sítio eletrônico da DPE-RO.

Art. 9º. Não será autorizado o gozo de férias ou folgas para os períodos em que o defensor público ou assessor esteja escalado para o regime de plantão, ou para sua substituição, salvo se outro defensor público ou assessor comprometer-se a cumprir a convocação em seu lugar, mediante protocolo, na Corregedoria-Geral, do formulário constante no ANEXO III.

Art. 10. A Divisão de Recursos Humanos deverá identificar o gozo de eventuais férias ou folgas designadas para os períodos em que os assessores estão convocados, o qual será revogado ou suspenso para usufruto em data diversa.

§ 1º. Novos requerimentos de assessores para gozo de folgas ou férias para períodos em que o interessado esteja convocado para regime de plantão, com manifestação de concordância do defensor público plantonista correspondente, importarão em renúncia da assistência por assessor no período de plantão.

§ 2º. Será reestabelecido o gozo de férias ou folga revogado nos termos do caput se outro assessor se comprometer a cumprir a designação, com concordância do defensor público escalado para o regime de plantão.

Art. 11. A Secretaria da Corregedoria-Geral deverá enviar, para amplo conhecimento, cópia desta portaria e da escala de plantão aos diretores de Fórum da Comarca de Porto Velho, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Presidente da OAB-RO e ao Comandante-Geral da Polícia Militar, Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça e Secretário de Estado de Segurança Pública.

Art. 12. Reclamações ou impugnações quanto a esta portaria deverão ser protocoladas na Corregedoria-Geral em até 5 (cinco) dias úteis da sua publicação no Diário Oficial do Estado. Não serão aceitas reclamações ou impugnações posteriores.

Parágrafo único. Se necessário, os defensores públicos escalados para o plantão deverão solicitar a troca de assessores convocados para acompanhá-los no mesmo período dentro do mesmo prazo disposto no caput, após o qual não serão admitidas reclamações.

Art. 13. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se o disposto na Resolução nº 08/2013 do Conselho Superior.

Art. 14. Casos extraordinários ou omissos serão decididos pelo Corregedor-Geral ou seu substituto.

Comunique-se, Publique-se, Cumpra-se.

**JORGE MORAIS DE PAULA
DEFENSOR PÚBLICO
CORREGEDOR-GERAL**

**ANEXO I
ESCALA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO**

Plantão n. 05/2017

Período: 30 de janeiro a 6 de fevereiro
Defensor plantonista: RAFAEL DE CASTRO MAGALHÃES
Assessor: DEBORAH LEE ABREU MAGALHÃES DE SÁ
Defensor substituto: JOÃO LUÍS SISMEIRO DE OLIVEIRA

Plantão n. 06/2017

Período: 6 a 13 de fevereiro
Defensor plantonista: PAULO EDUARDO PEREIRA LIMA
Assessora: ITALO LUCAS DA SILVA NUNES
Defensora substituta: LUIZIANA TELES FEITOSA

Plantão n. 07/2017

Período: 13 a 20 de fevereiro
Defensor plantonista: ROSÁRIA GONÇALVES NOVAIS
Assessor: TAÍSE GUILHERME MOURA
Defensor substituto: ANDRÉ VILAS BOAS GONÇALVES

Plantão n. 08/2017

Período: 20 a 27 de fevereiro
Defensor plantonista: GUILHERME LUIS DE ORNELAS SILVA
Assessor: SHASE COSTA DE AZEVEDO
Defensor substituto: DANIEL MENDES CARVALHO

Plantão n. 09/2017

Período: 27 de fevereiro a 6 de março
Defensor plantonista: LIBERATO RIBEIRO DE ARAÚJO FILHO
Assessor: CHRISTIAN GUEDES DA SILVA
Defensora substituta: PAULO EDUARDO PEREIRA LIMA

Plantão n. 10/2017

Período: 6 a 13 de março
Defensor plantonista: ALBERTO JOSÉ BEIRA PANTOJA
Assessora: MARÍLIA MARQUES RODRIGUES DA SILVA
Defensor substituto: VALMIR JÚNIOR RODRIGUES FORNAZARI

Plantão n. 11/2017

Período: 13 a 20 de março
Defensor plantonista: MORGANA LIGIA BATISTA CARVALHO
Assessora: JULIANA MAIA CORREA
Defensor substituto: RAIMUNDO RIBEIRO CANTANHEDE FILHO

Plantão n. 12/2017

Período: 20 a 27 de março
Defensor plantonista: LEANDRO DE ALMEIDA MAINARDES
Assessor: SAMANTHA SALES JANSEN PEREIRA
Defensor substituto: ALBERTO JOSÉ BEIRA PANTOJA

Plantão n. 13/2017

Período: 27 de março a 3 de abril
Defensor plantonista: JOSÉ ALBERTO OLIVEIRA DE PAULA MACHADO
Assessor: OTÁVIO BARROS CINTRA
Defensor substituto: EDUARDO WEYMAR

Plantão n. 14/2017

Período: 3 a 10 de abril
Defensora plantonista: ANDRÉ VILAS BOAS GONÇALVES
Assessora: PEDRO HENRIQUE ATAÍDES DA SILVA
Defensora substituta: DAYAN SARAIVA DE ALBUQUERQUE

Plantão n. 15/2017

Período: 10 a 17 de abril
Defensor plantonista: KELSEN HENRIQUE ROLIM DOS SANTOS
Assessora: ANA CLAUDIA MIRANDA
Defensora substituta: JOSÉ ALBERTO OLIVEIRA DE PAULA MACHADO

Plantão n. 16/2017

Período: 17 a 24 de abril
Defensor plantonista: VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA
Assessora: VINICIUS DE ARAÚJO LIMA
Defensor substituto: JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE

Plantão n. 17/2017

Período: 24 de abril a 1 de maio
Defensor plantonista: DAYAN SARAIVA DE ALBUQUERQUE
Assessora: GLAINE DA SILVA RODRIGUES
Defensor substituto: LEANDRO DE ALMEIDA MAINARDES

Plantão n. 18/2017

Período: 1 a 8 de maio
Defensor plantonista: TELMA REGINA DE SOUZA
Assessora: ROSILENE LIMA DA ROCHA
Defensora substituta: RAFAEL DE CASTRO MAGALHÃES

Plantão n. 19/2017

Período: 8 a 15 de maio
Defensor plantonista: LEONARDO WERNECK DE CARVALHO
Assessora: SHEILA PATRÍCIA DA SILVA BARBOSA
Defensora substituta: SÉRGIO MUNIZ NEVES

Plantão n. 20/2017

Período: 15 a 22 de maio
Defensora plantonista: LUIZIANA TELES FEITOSA
Assessor: MARCELO CZARNECKI MAYORQUIM
Defensor substituto: LIBERATO RIBEIRO DE ARAÚJO FILHO

Plantão n. 21/2017

Período: 22 a 29 de maio
Defensora plantonista: SÉRGIO MUNIZ NEVES
Assessor: CARLOS RODRIGUES PEREIRADA SILVA BRITO
Defensor substituto: VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA

Plantão n. 22/2017

Período: 29 de maio a 5 de junho
Defensor plantonista: LILIANA DOS SANTOS TORRES DO AMARAL
Assessora: CÁSSIA PATRÍCIA RAMOS DA SILVA
Defensor substituto: EVELINE EMANUELLE AYMAR ELIHIMAS NASCIMENTO BRANDÃO

Plantão n. 23/2017

Período: 5 a 12 de junho
Defensor plantonista: FÁBIO ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS
Assessora: ALINE RODRIGUES MADEIRA FERNANDES
Defensor substituto: LEONARDO WERNECK DE CARVALHO



Plantão n. 24/2017

Período: 12 a 19 de junho

Defensor plantonista: EDUARDO WEYMAR

Assessora: ANDREA COSTA DUNICE

Defensor substituto: MORGANA LÍGIA BATISTA CARVALHO

Plantão n. 25/2017

Período: 19 a 26 de junho

Defensor plantonista: VALMIR JÚNIOR RODRIGUES FORNAZARI

Assessora: ALINE CRISTINA BOTELHO DE CARVALHO

Defensor substituto: DIEGO DE AZEVEDO SIMÃO

Plantão n. 26/2017

Período: 26 de junho a 3 de julho

Defensor plantonista: EVELINE EMANUELLE AYMAR ELIHIMAS NASCIMENTO BRANDÃO

Assessora: EULÁLIA ANTUNES SILVA

Defensor substituto: LILIANA DOS SANTOS TORRES DO AMARAL

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro que recebi, na condição de defensor público plantonista, da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Rondônia o aparelho celular Modelo Galaxy S5 New Edition, marca Samsung, em perfeitas condições, munido com todos os seus acessórios (bateria, fone de ouvido, cabo USB, carregador e kit manual de instruções) e chip do número provisório de acionamento do plantão da DPE-RO em Porto Velho (69 99208-4629). Responsabilizo-me, assim, por sua devolução no mesmo estado ao final do plantão (até às 12h do dia __) ou por sua substituição por outro de mesma qualidade, ou ainda restituição de valor, em caso de perda, dano ou extravio. Responsabilizo-me pelo cumprimento do plantão nº [plantão] da DPE-RO na Comarca de Porto Velho, pelo período de _____, zelando pelo atendimento de todas as demandas de plantão e pelo cumprimento das obrigações estatuídas pela Portaria nº 20/2016 da Corregedoria-Geral e da Resolução nº 08/2013-CSDPERO.

Porto Velho, [data].

Defensor Público Plantonista

Assessora:

Telefone:

Motorista:

Telefone:

Obs.: Os autos de prisão em flagrante recebidos durante o plantão deverão ser entregues ao Defensor Público que estiver respondendo pelas audiências de custódia, com a maior brevidade possível.

ANEXO III

FORMULÁRIO DE ALTERAÇÃO DE PLANTONISTA

Eu, _____, sob pena de responsabilidade funcional, comprometo-me a cumprir o regime de plantão nº _____ da Defensoria Pública do Estado para o período de _____ na condição de defensor plantonista / defensor substituto / Assessor (a). Informo ainda que desejo ser acompanhado pelo assessor (a) _____ na ocasião [ou dispense o acompanhamento de assessor (a)].
 Porto Velho, _____ [data].

[Assinatura do interessado]
 De acordo.

[Assinatura e carimbo do plantonista original]

[Ou assinatura e carimbo do plantonista, em caso de alteração do assessor].

ANEXO IV

RELATÓRIO DE PLANTÃO

"Art. 8º. Em até cinco dias úteis após o fim do período de plantão, o defensor público plantonista deverá submeter à Corregedoria-Geral relatório circunstanciado sobre todas as ocorrências a que teve de atender, inclusive as eventualmente indeferidas, bem como seus encaminhamentos, informando o número das ações geradas".

PLANTÃO N. _____, PERÍODO: ____/____/____ A ____/____/____

DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PLANTONISTA: _____

ASSESSOR: _____

NÚCLEO: _____

OCORRÊNCIAS:

TIPO DE ATENDIMENTO: _____

RESUMO / PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: _____

TIPO DE ATENDIMENTO: _____

RESUMO / PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: _____

TIPO DE ATENDIMENTO: _____

RESUMO / PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: _____

TIPO DE ATENDIMENTO: _____

RESUMO / PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: _____

Secretaria de Finanças

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS

RESUMO DE JULGAMENTO AGOSTO/2016/TATE/SEFIN

A Presidente do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais, no uso de suas atribuições e considerando o art. 47, do Regimento Interno do TATE/SEFIN, aprovado pelo Decreto nº 9157/00, torna público, para conhecimento dos interessados, os Acórdãos, abaixo relacionados, julgados nos dias 03, 04, 08, 09, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 22, 23, 24 e 25/08/2016.

PROCESSO : Nº. 20083000600077.
 RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 757/14.
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
 INTERESSADA : IND. E COM. DE MADEIRAS TUBARÃO LTDA.
 RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
 RELATÓRIO : Nº. 233/15/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
 ACÓRDÃO : Nº. 114/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – ACOBERTAR COM DOCUMENTO FISCAL OPERAÇÃO TRIBUTADA COMO NÃO TRIBUTADA OU ISENTA – OCORRÊNCIA DE VÍCIOS FORMAIS – AÇÃO FISCAL NULA. AUTUAÇÃO FIRMADA NA ACUSAÇÃO DE QUE O SUJEITO PASSIVO ACOBERTOU COM DOCUMENTOS FISCAIS OPERAÇÕES TRIBUTADAS COMO NÃO TRIBUTADAS OU ISENTAS. OCORRÊNCIA DE VÍCIOS FORMAIS PELA EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO PARA A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS FISCAIS, COMO TAMBÉM PELA FALTA DE DESIGNAÇÃO PARA A FEITURA DESTES. MANUTENÇÃO DA DECISÃO SINGULAR QUE JULGOU NULA A AÇÃO FISCAL. RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 20072900101728.
 RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 064/14
 RECORRENTE : EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.
 RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 RELATOR : JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB.
 RELATÓRIO : Nº. 087/15/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
 ACÓRDÃO : Nº. 115/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA - LISTA ANTECIPADA DE PASSAGEIROS – PRECEDENTE JUDICIAL – RECONHECIMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 12.598/06 POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO FISCAL – A PREMISSA MAIOR A CONSIDERAR É A MEDIDA JUDICIAL E, POR ISSO, A EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTANTE NA INICIAL QUE CONFIGURA A AÇÃO TEMIDA OU O RISCO DE LESÃO AO DIREITO SUBJETIVO, TEM O EFEITO DE TORNAR IMPROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO. PRECEDENTE JUDICIAL: MS Nº 200.000.2007.003106-1, PELO TRIBUNAL PLENO DO TJ/RO, QUE DECLAROU INCONSTITUCIONAL O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 12.598/2006 (EXIGÊNCIA DE LISTA ANTECIPADA DE PASSAGEIROS). REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE NULA PARA IMPROCEDENTE. RECURSO DE VOLUNTÁRIO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº 20132703700017
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 148/15
RECORRENTE : CEREALISTA CAMILA LTDA. ME.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB
RELATÓRIO : Nº 369/15/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 116/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: NOTAS FISCAIS – DOCUMENTOS INIDÔNEOS – FALTA DE DADOS NAS NOTAS FISCAIS. – AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE – A INFRAÇÃO SE DEU PELA FALTA DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS NAS NOTAS FISCAIS DE Nº 414, Nº 416, Nº 420 E Nº 502, SENDO ENTÃO CONSIDERADA PELO FISCO UM DOCUMENTO INIDÔNEO DE ACORDO COM O ART. 177, §2º DO RICMS/RO. NA SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA FORA JULGADO PROCEDENTE. CONTUDO, DEVE SER APLICADA A RETROATIVIDADE BENIGNA DA LEI Nº 3583/2015 (“LEX MITIOR”), QUE ALTEROU A LEI Nº 688/1996, EM OBEDIÊNCIA AO COMANDO EMERGENTE DO ARTIGO 106, INCISO II, LETRA “C”, DO CTN, ALTERANDO O VALOR DA MULTA EM 100% DA PRECITADA LEI. RECURSO DE VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 20083000200051.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 577/13.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : COMETA INDUSTRIAL MADEIRAS LTDA.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 300/15/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 117/16 /1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – DEIXAR DE APRESENTAR AS GUIAS DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO MENSAL DO ICMS/GIAMS – NULIDADE DA AÇÃO FISCAL – DEVE SER DECLARADA NULAAÇÃO FISCAL QUANDO CONSTATADO NOS AUTOS QUE O DISPOSITIVO LEGAL INDICADO COMO INFRINGIDO NÃO GUARDA RELAÇÃO COM O FATO DESCRITO NA INICIAL, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE REQUISITO ESSENCIAL DO AUTO DE INFRAÇÃO PREVISTO NO INC. V, DA LEI 688/96. RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 04-020941-4
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 537/14.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : RENATO FELIX DE LIMA ME.
RELATOR : JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB.
RELATÓRIO : Nº. 263/15/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 118 /16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA - NÃO REQUERER A EXCLUSÃO DO CADASTRO DE CONTRIBUINTE E COM DÉBITO NA FAZENDA PÚBLICA – FORA PROVADO “IN CAUSA” QUE O SUJEITO PASSIVO, NÃO REQUEREU A EXCLUSÃO DO CADASTRO DE CONTRIBUINTE NO PRAZO LEGAL, COM EXISTÊNCIA DE DÉBITO COM A FAZENDA PÚBLICA. REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA PROCEDENTE. RECURSO DE OFÍCIO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 20143000400010
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 322 /15.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS TIA VERA LTDA-ME.
RELATOR : JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB.
RELATÓRIO : Nº. 376/15/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 119/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – OMISSÃO DO PAGAMENTO DO ICMS. – FICOU PROVADO O NÃO PAGAMENTO DO ICMS, DEVIDO SUJEITO PASSIVO TER OMITIDO SUA ESCRITA FISCAL DOS LIVROS DE SAÍDA DE MARÇO A DEZEMBRO DE 2011. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE PROCEDENTE EM RAZÃO DA OMISSÃO DOS VALORES FISCAIS. CONTUDO, DEVE SER APLICADA A RETROATIVIDADE BENIGNA DA LEI Nº 3583/2015 (“LEX MITIOR”), QUE ALTEROU A LEI Nº 688/1996, EM OBEDIÊNCIA AO COMANDO EMERGENTE DO ARTIGO 106, INCISO II, LETRA “C”, DO CTN, ALTERANDO O VALOR DA MULTA EM 90% DO VALOR DO IMPOSTO NÃO PAGO. RECURSO DE VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 20133010400097
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº.059 /15.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : BIGAÇO INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP.
RELATOR : JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB.
RELATÓRIO : Nº. 371/15/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 120/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – OMISSÃO DO PAGAMENTO DO ICMS – OCORRÊNCIA - FICOU PROVADO O NÃO PAGAMENTO DO ICMS, DEVIDO O SUJEITO PASSIVO TER OMITIDO SUA ESCRITA FISCAL DOS MESES DE JANEIRO, ABRIL E OUTUBRO DE 2009. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE PROCEDENTE EM RAZÃO DA OMISSÃO DOS VALORES FISCAIS. CONTUDO, DEVE SER APLICADA A RETROATIVIDADE BENIGNA DA LEI Nº 3583/2015 (“LEX MITIOR”), QUE ALTEROU A LEI Nº 688/1996, EM OBEDIÊNCIA AO COMANDO EMERGENTE DO ARTIGO 106, INCISO II, LETRA “C”, DO CTN, ALTERANDO O VALOR DA MULTA EM 90% DO VALOR DO IMPOSTO NÃO PAGO. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 20082900100748
RECURSO : OFÍCIO Nº 222/13
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : MADEIREIRA CAJUEIRO LTDA – EPP.
RELATOR : JULGADOR – ANTONIO ROCHA GUEDES
RELATÓRIO : Nº 304/15/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº 121/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – NOTA FISCAL – ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO – INOCORRÊNCIA – SOBEJAMENTE PROVADO NOS AUTOS QUE A INFRAÇÃO TIPIFICADA NO LIBELO FISCAL NÃO OCORREU, SEGUNDO O QUAL HAVIA DIVERGÊNCIA NA QUANTIDADE TRANSPORTADA E IRREGULARIDADE NA DATA DE SAÍDA. REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA “IMPROCEDENTE, HAJA VISTA DECISÃO JUDICIAL DE FL.30, QUE DECLAROU EXTINTO O FEITO FISCAL, BASEADO EM LAUDO PERICIAL DE FLS. 32 A 43 DOS AUTOS. RECURSO DE OFÍCIO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 20112901200174.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 056/15.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TSA AMAZÔNIA LOGÍSTICA LTDA.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 236/15/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº. 122/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: MULTA – TRANSPORTAR MERCADORIA ACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL COM O PRAZO DE VALIDADE VENCIDO – AÇÃO FISCAL IMPROCEDENTE - AUTUAÇÃO FIRMADA NA ACUSAÇÃO DE QUE O SUJEITO PASSIVO EFETUOU O TRANSPORTE DE MERCADORIA ACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL COM O PRAZO DE VALIDADE VENCIDO. INOCORRÊNCIA DA SITUAÇÃO FÁTICA DESCRITA NA INFRAÇÃO, HAJA VISTA A OPERAÇÃO TRATAR DE AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO TRATOR PARA COMPOR O ATIVO FIXO DO AUTUADO, CUJO TRANSPORTE SE DEU DENTRO DO PRAZO LEGAL ESTIPULADO NO ARTIGO 302, DO RICMS/DECRETO Nº 8.321/98, CONFORME CARIMBOS FISCAIS APOSTOS NO CORPO DO PRÓPRIO DOCUMENTO FISCAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO SINGULAR QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO FISCAL. RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 20062700101220
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 089/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : REVENDEDORAS VERJ. DE PROD. AVON EM RONDÔNIA.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 241/14/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº. 123/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: MULTA – DEIXAR DE APRESENTAR, DENTRO DOS PRAZOS LEGAIS, ARQUIVOS ELETRÔNICOS COM REGISTROS FISCAIS DAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES REALIZADAS – INOCORRÊNCIA – AÇÃO FISCAL IMPROCEDENTE – AUTUAÇÃO FIRMADA NA ACUSAÇÃO DE QUE O SUJEITO PASSIVO DEIXOU DE APRESENTAR, DENTRO DOS PRAZOS LEGAIS, OS ARQUIVOS ELETRÔNICOS COM OS REGISTROS FISCAIS DAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES POR ESTE REALIZADAS. NÃO OCORRÊNCIA DA SITUAÇÃO FÁTICA DESCRITA NA INFRAÇÃO, HAJA VISTA A RECORRENTE POSSUIR REGIME ESPECIAL PARA LANÇAR, APURAR E PAGAR O IMPOSTO SOB SISTEMA DE ESCRITA CENTRALIZADA, BEM COMO DE HAVER APRESENTADO, DENTRO DOS PRAZOS LEGAIS, OS ARQUIVOS ELETRÔNICOS RECLAMADOS NA DEMANDA APELAÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO SINGULAR QUE JULGOU IMPROCEDENTE AÇÃO FISCAL. RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 05-000310-7
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 261/13
RECORRENTE : EUCATUR – EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE T.T.LTD.A.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – ANTONIO ROCHA GUEDES
RELATÓRIO : Nº. 063/15/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 124/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – LISTA DE PASSAGEIROS – PRECEDENTE JUDICIAL – RECONHECIMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 12.598/06 POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO FISCAL – A PREMISSA MAIOR A CONSIDERAR É A MEDIDA JUDICIAL E, POR ISSO, A EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTANTE NA INICIAL QUE CONFIGURA A AMEÇA TEMIDA OU O RISCO DE LESÃO AO DIREITO SUBJETIVO, TEM O EFEITO DE TORNAR IMPROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO. PRECEDENTE JUDICIAL: MS Nº 200.000.2007.003106-1, PELO TRIBUNAL PLENO DO TJ/RO, QUE DECLAROU INCONSTITUCIONAL O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 12.598/2006 (EXIGÊNCIA DE LISTA ANTECIPADA DE PASSAGEIROS). REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO FISCAL PARA IMPROCEDENTE. RECURSO DE OFÍCIO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 05-000311-5
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 260/13
RECORRENTE : EUCATUR – EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE T.T.LTD.A.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – ANTONIO ROCHA GUEDES
RELATÓRIO : Nº. 062/15/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 125/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – LISTA DE PASSAGEIROS – PRECEDENTE JUDICIAL – RECONHECIMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 12.598/06 POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO FISCAL – A PREMISSA MAIOR A CONSIDERAR É A MEDIDA JUDICIAL E, POR ISSO, A EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTANTE NA INICIAL QUE CONFIGURA A AMEÇA TEMIDA OU O RISCO DE LESÃO AO DIREITO SUBJETIVO, TEM O EFEITO DE TORNAR IMPROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO. PRECEDENTE JUDICIAL: MS Nº 200.000.2007.003106-1, PELO TRIBUNAL PLENO DO TJ/RO, QUE DECLAROU INCONSTITUCIONAL O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 12.598/2006 (EXIGÊNCIA DE LISTA ANTECIPADA DE PASSAGEIROS). REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO FISCAL PARA IMPROCEDENTE. RECURSO DE OFÍCIO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº 20083000200252
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 550/13
RECORRENTE : ALTA FIM RUIZ LTDA
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR: ANTONIO ROCHA GUEDES
RELATÓRIO : Nº 242/15/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 126 /16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – NOTA FISCAL – FALTA DE RECOLHIMENTO ANTECIPADO – OCORRÊNCIA – O FISCO APUROU QUE O SUJEITO PASSIVO DEIXOU DE RECOLHER ICMS REFERENTE À OPERAÇÃO CONSTANTE DA NOTA FISCAL Nº. 1904, POR NÃO APRESENTAR COMPROVANTE DE PAGAMENTO INTEGRAL DO IMPOSTO, EM DESOBEDIÊNCIA AO QUE PREVÊ O ART. 53-II-LETRA “A”, DO RICMS/RO, APROVADO PELO DECRETO 8321/98. NO ENTANTO, COM A SUPERVENIÊNCIA DA LEI 3583/2015, QUE ALTEROU A PENALIDADE PARA A ESPÉCIE DE 150% PARA 90% DO VALOR DO IMPOSTO, DEVE SER REVISTO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, EM OBTENÇÃO AO PRINCÍPIO DA RETROATIVIDADE BENEFICÍCIA DA NORMA, PARA CASO AINDA NÃO DEFINITIVAMENTE JULGADO, COMO PREVÊ O ART. 106, INC. II, LETRA “C”, DO CTN. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 20083000200266
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 552/2016.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : ALTA FIM RUIZ LTDA.
RELATOR : JULGADOR – ANTONIO ROCHA GUEDES
RELATÓRIO : Nº. 239/15/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 127/16 /1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: NOTA FISCAL - MULTA – PRAZO DE VALIDADE VENCIDA – PENALIDADE APLICADA NÃO SE COADUNA COM A DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO – NULIDADE – DEVE SER DECLARADA A NULIDADE DA AÇÃO FISCAL E DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DELA DECORRENTE QUANDO SE VERIFICA QUE A PENALIDADE APLICADA NÃO SE COADUNA COM A DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO DELINEADA NA PEÇA VESTIBULAR: “EMITIR NOTAS FISCAIS COM DATA LIMITE PARA EMISSÃO EXPIRADO, CONFIGURANDO INCORREÇÕES, INFRINGINDO ASSIM ART. 177 §2º; 189-I, LETRA “R” E ART. 859 DO RICMS, APROVADO PELO DECRETO 8321/9, SUJEITANDO-SE A PENALIDADE IMPOSTA NO ART. 79, V, DA LEI 688/96”, CONTRARIANDO O QUE PREVÊ O INCISO V, DO ART. 100, DA LEI 688/96.. AÇÃO FISCAL NULA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE IMPROCEDENTE PARA NULA. RECURSO DE OFÍCIO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 05-000270-4
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 107/14
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : EUCATUR – EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE T.T.LTD.A.
RELATOR : JULGADOR – ANTONIO ROCHA GUEDES
RELATÓRIO : Nº. 029/15/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 128/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – LISTA DE PASSAGEIROS – PRECEDENTE JUDICIAL – RECONHECIMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 12.598/06 POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO FISCAL – A PREMISSA MAIOR A CONSIDERAR É A MEDIDA JUDICIAL E, POR ISSO, A EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTANTE NA INICIAL QUE CONFIGURA A AMEÇA TEMIDA OU O RISCO DE LESÃO AO DIREITO SUBJETIVO, TEM O EFEITO DE TORNAR IMPROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO. PRECEDENTE JUDICIAL: MS Nº 200.000.2007.003106-1, PELO TRIBUNAL PLENO DO TJ/RO, QUE DECLAROU INCONSTITUCIONAL O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 12.598/2006 (EXIGÊNCIA DE LISTA ANTECIPADA DE PASSAGEIROS). REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE JULGOU NULA A AÇÃO FISCAL PARA IMPROCEDENTE. RECURSO DE OFÍCIO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 20062700100714
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 656/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : SERVPOSTO VIP LTDA.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 242/14/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº. 129/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: MULTA – DEIXAR DE APRESENTAR, DENTRO DOS PRAZOS LEGAIS, ARQUIVOS ELETRÔNICOS COM REGISTROS FISCAIS DAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES REALIZADAS – INOCORRÊNCIA – AÇÃO FISCAL IMPROCEDENTE – AUTUAÇÃO FIRMADA NA ACUSAÇÃO DE QUE O SUJEITO PASSIVO DEIXOU DE APRESENTAR, DENTRO DOS PRAZOS LEGAIS, OS ARQUIVOS ELETRÔNICOS COM OS REGISTROS FISCAIS DAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES POR ESTE REALIZADAS. NÃO OCORRÊNCIA DA SITUAÇÃO FÁTICA DESCRITA NA INFRAÇÃO, HAJA VISTA A INEFICÁCIA DA AUTUAÇÃO POR APRESENTAÇÃO DE VÍCIOS FORMAIS INSANÁVEIS GRAVADOS POR GRITANTES INCOERÊNCIAS E ERRO GROSSEIROS DE TODA ORDEM, SOBRETUDO, PELA APRESENTAÇÃO EM TEMPO HÁBIL DOS ARQUIVOS ELETRÔNICOS RECLAMADOS NA DEMANDA, CONFORME DOCUMENTOS ANEXOS ÀS FLS. 14 E 15. REFORMA DA DECISÃO SINGULAR DE NULA PARA IMPROCEDENTE. RECURSO DE OFÍCIO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 20133000101477
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 124/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : ALFA CASA E COM. DE MAT. PARA CONST. S/A
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 351/15/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº. 130/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – DEIXAR DE PAGAR O IMPOSTO DEVIDO, POR ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS DE MERCADORIAS COMO SENDO OPERAÇÃO SEM DÉBITO DO IMPOSTO – OCORRÊNCIA - AÇÃO FISCAL PARCIALMENTE PROCEDENTE - AUTUAÇÃO FIRMADA NA ACUSAÇÃO DE QUE O SUJEITO PASSIVO DEIXOU DE PAGAR O IMPOSTO DEVIDO, DENTRO DO PRAZO LEGAL, TENDO EM VISTA ESTE HAVER ESCRITURADO DOCUMENTOS FISCAIS DE SAÍDAS DE MERCADORIAS, COMO SENDO OPERAÇÃO SEM DÉBITO DO ICMS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO SINGULAR QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO FISCAL. RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 20082930500035
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 2340/08
RECORRENTE : IRMÃOS DA ROLT TRANSPORTE IMP. E EXP. LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA
RELATÓRIO : Nº. 234/15 /1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 131/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – DEIXAR DE PAGAR O ICMS-FRETE ANTECIPADAMENTE À OPERAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MERCADORIA – INOCORRÊNCIA - AÇÃO FISCAL IMPROCEDENTE – AUTUAÇÃO FIRMADA NA ACUSAÇÃO DE QUE O SUJEITO PASSIVO DEIXOU DE PAGAR ANTECIPADAMENTE À OPERAÇÃO O ICMS-FRETE RELATIVO AO TRANSPORTE DE MERCADORIA, E SEM, NO ENTANTO APRESENTAR O RESPECTIVO COMPROVANTE DE PAGAMENTO. NÃO OCORRÊNCIA DO ILÍCITO TRIBUTÁRIO APONTADO NA DEMANDA. MULTA INDEVIDA EM VIRTUDE DA OCORRÊNCIA DA ILEGITIMIDADE PASSIVA, UMA VEZ QUE O REMETENTE DA MERCADORIA ERA O LEGÍTIMO RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DO IMPOSTO DEVIDO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE EM APREÇO, ISTO NOS TERMOS DO ARTIGO 112, INCISO II, ALÍNEA “F”, DO RICMS/DECRETO Nº 8.321/98. NULIDADE DE ILEGITIMIDADE PASSIVA ULTRAPASSADA, HAJA VISTA A EXTINÇÃO DO ICMS-FRETE PELO PAGAMENTO, CONFORME COMPROVANTES ANEXOS ÀS FOLHAS 07 E 08, ISTO NOS TERMOS DO ARTIGO 156, INCISO I, DO CTN. REFORMA DA DECISÃO SINGULAR DE PROCEDENTE PARA IMPROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : 20142700400045
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 444/15
RECORRENTE : W. R. COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREJAS LTDA
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR
RELATÓRIO : Nº 047/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 114/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – VENDA DE MERCADORIA - CAFÉ - DIFERIMENTO – DESTINATÁRIOS DETENTORES DE REGIME ESPECIAL – DEVE SER REVISIONADA A DECISÃO MONOCRÁTICA DE PROCEDENTE PARA IMPROCEDENTE EM QUE O SUJEITO PASSIVO PROMOVEU VENDA DE MERCADORIAS (CAFÉ), QUANDO SE CONSTATAR NOS AUTOS QUE OS DESTINATÁRIOS SÃO DETENTORES DE REGIME ESPECIAL DE DIFERIMENTO, COMPROVADO ATRAVÉS DOS DOCUMENTOS DE FLS. 35 A 41. REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE PROCEDENTE PARA IMPROCEDENTE, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 2º, DO DECRETO Nº 13.041/2007. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO: 01-044957-1
RECURSO: DE OFÍCIO N.º 101/13.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA: 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA TATE/SEFIN
INTERESSADA: M. DA P. TRAVAIN.
RELATOR: EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA
RELATÓRIO: Nº. 253/14/ 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO: Nº. 115/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – ENCERRAR AS ATIVIDADES COMERCIAIS SEM REQUERER A EXCLUSÃO DO CAD/ICMS/RO – PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL - RESTOU PROVADO “IN CASU” QUE A INFRAÇÃO TIPIFICADA NA INICIAL NÃO OCORREU, ASSIM SUCEDE A NEGATIVA DA MATERIALIDADE DO FATO IMPUTADO. MANTIDA A DECISÃO “A QUO” QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO FISCAL EM RAZÃO DOS ELEMENTOS PROBANTES CONSTANTES DOS AUTOS DO NÃO COMETIMENTO DO ILÍCITO TRIBUTÁRIO IMPUTADO, CONFORME SE OBSERVA OS DOCUMENTOS DE FLS. 11 E 13 E AINDA A ANUÊNCIA DO FISCO AUTUANTE QUE RECONHECEU POR INDEVIDA A AUTUAÇÃO. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO: 20092900200144
RECURSO: DE OFÍCIO N.º 135/14.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA: 2ª INSTÂNCIA TATE/SEFIN.
INTERESSADA: DANIELE CRISTINA RIBEIRO - ME.
RELATOR: EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA
RELATÓRIO : N.º 288/1452ª CÂMARA DE JULGAMENTO/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº. 116 /16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – ADQUIRIR MERCADORIAS COM O CAD/ICMS/RO IRREGULAR/ CANCELADO - INOCORRÊNCIA - RESTOU PROVADO “IN CASU” QUE A INFRAÇÃO TIPIFICADA NA INICIAL NÃO OCORREU, ASSIM SUCEDE A NEGATIVA DA MATERIALIDADE DO FATO IMPUTADO. MANTIDA A DECISÃO “A QUO” QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO FISCAL EM RAZÃO DE QUE A AQUISIÇÃO DAS MERCADORIAS OCORREU EM DATA ANTERIOR AO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUJEITO PASSIVO, CONFORME SE OBSERVA O DOCUMENTO DE FLS. 03 A 07 DO PAT. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO: 20133010400163
RECURSO: VOLUNTÁRIO N.º 1018/14
RECORRENTE: PANIFICADORA NORDESTE LTDA - EPP.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA
RELATÓRIO : Nº. 354/15/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 117/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – AUTO DE INFRAÇÃO - EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DE FISCALIZAÇÃO - NULIDADE PROCESSUAL – HÁ DE SE DECRETAR ANULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO QUANDO ESTE NÃO OBEDECE AOS REQUISITOS PREVISTOS EM NORMA REGULAMENTAR, HAJA VISTA A EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO MÁXIMO PERMITIDO PARA A CONCLUSÃO DA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO, CONTRARIANDO ASSIM O QUE PRECEITUA O § 2º DO ARTIGO 94 DA LEI Nº 688/96, CORROBORADO COM IN Nº 011/2008/GAB/CRE EM SEU ARTIGO 12, INCISO I, ALÍNEAS “A, B E C”. AÇÃO FISCAL NULA POR VÍCIO FORMAL INSANÁVEL, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO EM ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. RESSALVADO AO FISCO UM NOVO PROCEDIMENTO FISCAL. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº 20092900101202
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 471/14
RECORRENTE : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
RELATOR : EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA
RELATÓRIO : Nº 118/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº 118/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – MERCADORIA SOB O MANTO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO – PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – RESTOU PROVADO “IN CASU” QUE A INFRAÇÃO TIPIFICADA NA INICIAL NÃO OCORREU, ASSIM SUCEDE A NEGATIVA DA MATERIALIDADE DO FATO IMPUTADO. REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE PROCEDENTE PARA IMPROCEDENTE EM RAZÃO DO NÃO COMETIMENTO DO ILÍCITO TRIBUTÁRIO APONTADO NA PEÇA VESTIBULAR, HAJA VISTA O QUE PRECEITUA O ART. 24, § 2º DA LEI 688/96. ADEMAIS, O LANÇAMENTO DO PRESENTE CRÉDITO TRIBUTÁRIO FERE O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, CONFORME DISPÕE O ART. 97, I E II DO CTN, COMBINADO COM O ART. 150, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. DECISÃO POR MAIORIA DE VOTOS.

PROCESSO : Nº 20102900101879
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 508/14
RECORRENTE : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
RELATOR : EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA
RELATÓRIO : Nº 120/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº 119/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – MERCADORIA SOB O MANTO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO – PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – RESTOU PROVADO “IN CASU” QUE A INFRAÇÃO TIPIFICADA NA INICIAL NÃO OCORREU, ASSIM SUCEDE A NEGATIVA DA MATERIALIDADE DO FATO IMPUTADO. REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE PROCEDENTE PARA IMPROCEDENTE EM RAZÃO DO NÃO COMETIMENTO DO ILÍCITO TRIBUTÁRIO APONTADO NA PEÇA VESTIBULAR, HAJA VISTA O QUE PRECEITUA O ART. 24, § 2º DA LEI 688/96. ADEMAIS, O LANÇAMENTO DO PRESENTE CRÉDITO TRIBUTÁRIO FERE O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, CONFORME DISPÕE O ART. 97, I E II DO CTN, COMBINADO COM O ART. 150, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. DECISÃO POR MAIORIA DE VOTOS.

PROCESSO : Nº 20142700400033
 RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 0445/15
 RECORRENTE : JACARÉ IND. E COM. EXP. E IMP. DE CAFÉ LTDA
 RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR : MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR
 RELATÓRIO : Nº 048/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
 ACÓRDÃO : Nº 120/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – APROPRIAR-SE INDEVIDAMENTE DE CRÉDITO FISCAL RELATIVO À ENTRADA DE MERCADORIAS SEM DÉBITO DO IMPOSTO – OPERAÇÃO INTERNA COM CAFÉ - OCORRÊNCIA - É VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO DE NORMA TRIBUTÁRIA ESTADUAL A APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL PROVENIENTE DA AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS ACOBERTADAS COM DOCUMENTOS FISCAIS EM QUE NÃO RESTOU COMPROVADO O PAGAMENTO DO IMPOSTO NA OPERAÇÃO DE ORIGEM. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO FISCAL, CONTUDO, DEVE SER APLICADA A RETROATIVIDADE BENEFICADA DA LEI 3.756/2015 QUE ALTEROU A PENALIDADE DO ARTIGO 77, INCISO IV, ALÍNEA "A" PARA A PREVISTA NO ARTIGO 77, INCISO V, ALÍNEA "A-1", DA LEI 688/96. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 20082900600180.
 RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 582/13.
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA /TATE SEFIN.
 INTERESSADA : ROMILDO DE OLIVEIRA PEREIRA COMÉRCIO DE COUROS E DERIVADOS – ME.
 RELATOR : JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI
 RELATÓRIO : Nº. 321/15/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
 ACÓRDÃO : Nº. 121/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – OPERAÇÃO COM COURO BOVINO SALGADO - DEIXAR DE RECOLHER ICMS ANTECIPADAMENTE À OPERAÇÃO – INOCORRÊNCIA – PROVADO NOS AUTOS QUE A INFRAÇÃO DESCRITA NA INICIAL NÃO OCORREU. ASSIM, SUCEDE A NEGATIVA DA MATERIALIDADE DO ILÍCITO TRIBUTÁRIO APONTADO. O SUJEITO PASSIVO PROVOU EM FLS. 14 E 21, DOS AUTOS, QUE O PAGAMENTO DO IMPOSTO FOI REALIZADO EM DATA ANTERIOR A AUTUAÇÃO. DEVE SER MANTIDA A DECISÃO "A QUO" QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO FISCAL. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 20092900200152.
 RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 133/14.
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
 INTERESSADA : CONSTRUTORA SERRA DOURADA LTDA
 RELATOR : JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.
 RELATÓRIO : Nº. 064/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
 ACÓRDÃO : Nº. 122/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – AUTO DE INFRAÇÃO – UTILIZAR DE INSCRIÇÃO ESTADUAL EM OPERAÇÃO INTERESTADUAL BENEFICIANDO-SE COM ALIQUOTA INTERESTADUAL NA CONDIÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS/RO – INOCORRÊNCIA – DEMONSTRADO NA LIDE QUE O SUJEITO PASSIVO NÃO COMETEU O ILÍCITO TRIBUTÁRIO APONTADO NA INICIAL, ASSIM SUCEDE A NEGATIVA DA MATERIALIDADE DO FATO IMPUTADO. MANTIDA A DECISÃO "A QUO" QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO FISCAL, EM RAZÃO DE QUE À ÉPOCA DA LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO, O SUJEITO PASSIVO SE ENCONTRAVA CADASTRADO NO ICMS/RO, CONFORME ATESTADO DE FLS. 16 E CONFIRMADO PELO AUTUANTE EM SUAS CONTRARRAZÕES DE FLS. 17 A 19. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 20142700100051.
 RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 151/2015.
 RECORRENTE : VCB COMUNICAÇÃO S. A.
 RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 RELATOR : JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.
 RELATÓRIO : Nº. 309/15/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
 ACÓRDÃO : Nº. 123/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – RECOLHIMENTO A MENOR - APROPRIAR-SE DE CRÉDITO FISCAL EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL – SUJEITO PASSIVO OPTANTE DA REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO NAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA - OCORRÊNCIA – CORRETA É A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE JULGOU PROCEDENTE A AUTUAÇÃO FISCAL FIRMADA NA ACUSAÇÃO DE QUE O SUJEITO PASSIVO

APROPRIOU-SE DE CRÉDITO FISCAL EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL APÓS FAZER OPÇÃO PELA REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO NAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA. INTELIGÊNCIA DA NOTA 1, ITEM 25, TABELA I, ANEXO II DO RICMS/RO. INFRAÇÃO FISCAL NÃO ILIDIDA PELA RECORRENTE, CONTUDO DEVENDO SER APLICADA A RETROATIVIDADE BENIGNA DA LEI Nº 3.583/2015 QUE RECAPITULOU A PENALIDADE APLICADA PARA O ART. 77, V, "A", ITEM I, DA LEI Nº 688/96, QUE ESTABELECE PENALIDADE MENOS GRAVOSA, QUAL SEJA, DE 90% (NOVENTA POR CENTO) DO VALOR DO CRÉDITO FISCAL APROPRIADO INDEVIDAMENTE, EM OBEDIÊNCIA AO COMANDO EMERGENTE DO ART. 106, II, "C", DO CTN. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 20082703500006.
 RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 250/14.
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA /TATE SEFIN.
 INTERESSADA : LATICÍNIOS MINISTRO ANDREAZZA LTDA.
 RELATOR : JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI
 RELATÓRIO : Nº. 317/15/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
 ACÓRDÃO : Nº. 124/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – OPERAÇÃO COM LEITE "IN NATURA" - DEIXAR DE ESCRITURAR DOCUMENTO FISCAL NO LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADA – REFAZIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO – DECADÊNCIA NA PREVISÃO DO ART. 173, II, DO CTN – PROVADO NOS AUTOS QUE A AUTUAÇÃO NÃO OBSERVOU O PRAZO PREVISTO NO ART. 173, II, DO CTN. O ACÓRDÃO QUE JULGOU A NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 04-019697-5 OCORREU EM 09/09/2003. A PRESENTE AUTUAÇÃO EM DATA DE 16/09/2008, EXTRAPOLOU O PRAZO LEGAL. DEVE SER MANTIDA A DECISÃO "A QUO" QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO FISCAL. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 20133000500042.
 RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 461/15.
 RECORRENTE : SHOPPING LAR SUPERMERCADO LTDA ME.
 RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA /TATE SEFIN.
 RELATOR : JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI
 RELATÓRIO : Nº. 071/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
 ACÓRDÃO : Nº. 125 /16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – OPERAÇÃO ECF – REGISTRO NO ECF COMO SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE MERCADORIAS TRIBUTADAS – DEIXAR DE RECOLHER ICMS DAS VENDAS – OCORRÊNCIA – RESTOU PROVADO NOS AUTOS QUE A INFRAÇÃO TIPIFICADA NA INICIAL OCORREU. O SUJEITO PASSIVO OMITIU VALORES DE SAÍDAS TRIBUTADAS CONSTANTES DAS REDUÇÕES "Z", ESCRITURANDO NO LIVRO DE REGISTRO DE SAÍDAS COMO OPERAÇÕES SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. DEVE SER MANTIDA A DECISÃO "A QUO" QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO FISCAL, OBSERVANDO A READEQUAÇÃO PROMOVIDA PELA LEI 3583/2015 ALTERANDO O ART. 77, IV, "B" PARA O ART. 77, IV, "A-1" DA LEI 688/96, REDUZINDO A PENALIDADE DE 150% PARA 90% DO VALOR DO IMPOSTO. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 20072900200275.
 RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 141/14.
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
 INTERESSADA : EUCATUR – EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE T. T. LTDA.
 RELATOR : JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.
 RELATÓRIO : Nº. 129/15/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
 ACÓRDÃO : Nº. 126/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – LISTA ANTECIPADA DE PASSAGEIROS – PRECEDENTE JUDICIAL – RECONHECIMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 12.598/06 POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - DEC. Nº 12.741/2007 NÃO RECEPCIONADO PELO RICMS/RO - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO FISCAL – A AUTUAÇÃO FISCAL EMBASADA NA ENTREGA ANTECIPADA DE LISTA DE PASSAGEIROS, NÃO PODE PROSPERAR, POIS A EXIGÊNCIA DE TAL DOCUMENTO FOI CONSIDERADA INCONSTITUCIONAL PELO JUDICIÁRIO RONDONIENSE (PLENO DO TJ/RO), EM RAZÃO DO MS DE Nº 200.000.2007.003106-1, QUE DECLAROU INCONSTITUCIONAL O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 12.598/2006 (EXIGÊNCIA ANTECIPADA DE LISTA DE PASSAGEIROS). INFRAÇÃO TIPIFICADA NA INICIAL, DEC. 12.741/2007, NÃO RECEPCIONADA PELO RICMS/RO, E A NÃO CONFIGURAR NO ORDENAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO ESTADUAL. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO FISCAL. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 04-024124-5.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 690/14.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : EUCATUR – EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE T. T. LTDA.
RELATOR : JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.
RELATÓRIO : Nº. 044/15/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 127/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – LISTA ANTECIPADA DE PASSAGEIROS – PRECEDENTE JUDICIAL – RECONHECIMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 12.598/06 POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - DEC. Nº 11.885/2005 NÃO RECEPCIONADO PELO RICMS/RO - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO FISCAL – A AUTUAÇÃO FISCAL EMBASADA NA ENTREGA ANTECIPADA DE LISTA DE PASSAGEIROS, NÃO PODE PROSPERAR, POIS A EXIGÊNCIA DE TAL DOCUMENTO FOI CONSIDERADA INCONSTITUCIONAL PELO JUDICIÁRIO RONDONIENSE (PLENO DO TJ/RO), EM RAZÃO DO MS Nº 200.000.2007.003106-1, QUE DECLAROU INCONSTITUCIONAL O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 12.598/2006 (EXIGÊNCIA ANTECIPADA DE LISTA DE PASSAGEIROS). INFRAÇÃO TIPIFICADA NA INICIAL, DEC. 11.885/2005, NÃO RECEPCIONADA PELO RICMS/RO, E A NÃO CONFIGURAR NO ORDENAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO ESTADUAL. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO FISCAL. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº 20092900101719
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 376/14
RECORRENTE : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
RELATOR : EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA
RELATÓRIO : Nº 125/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº 128/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – MERCADORIA SOB O MANTO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO – PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – RESTOU PROVADO “IN CASU” QUE A INFRAÇÃO TIPIFICADA NA INICIAL NÃO OCORREU, ASSIM SUCEDENDO A NEGATIVA DA MATERIALIDADE DO FATO IMPUTADO. REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE PROCEDENTE PARA IMPROCEDENTE EM RAZÃO DO NÃO COMETIMENTO DO ILÍCITO TRIBUTÁRIO APONTADO NA PEÇA VESTIBULAR, HAJA VISTA O QUE PRECEITUA O ART. 24, § 2º DA LEI 688/96. ADEMAIS, O LANÇAMENTO DO PRESENTE CRÉDITO TRIBUTÁRIO FERE O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, CONFORME DISPÕE O ART. 97, I E II DO CTN, COMBINADO COM O ART. 150, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. DECISÃO POR MAIORIA DE VOTOS.

PROCESSO : Nº 20102900100210
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 532/14
RECORRENTE : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
RELATOR : EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA
RELATÓRIO : Nº 117/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº 129/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – MERCADORIA SOB O MANTO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO – PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – RESTOU PROVADO “IN CASU” QUE A INFRAÇÃO TIPIFICADA NA INICIAL NÃO OCORREU, ASSIM SUCEDENDO A NEGATIVA DA MATERIALIDADE DO FATO IMPUTADO. REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE PROCEDENTE PARA IMPROCEDENTE EM RAZÃO DO NÃO COMETIMENTO DO ILÍCITO TRIBUTÁRIO APONTADO NA PEÇA VESTIBULAR, HAJA VISTA O QUE PRECEITUA O ART. 24, § 2º DA LEI 688/96. ADEMAIS, O LANÇAMENTO DO PRESENTE CRÉDITO TRIBUTÁRIO FERE O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, CONFORME DISPÕE O ART. 97, I E II DO CTN, COMBINADO COM O ART. 150, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. DECISÃO POR MAIORIA DE VOTOS.

PROCESSO : Nº. 20123000100273
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 1012/2014
RECORRENTE : H. V. R. MÓVEIS LTDA EPP
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI.
RELATÓRIO : Nº. 367/2015/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 130/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – CRÉDITO DE ICMS INDEVIDO APROPRIADO EM GIAM – ICMS NÃO DESTACADO NOS DOCUMENTOS FISCAIS DE ENTRADAS - OCORRÊNCIA – PROVADO NOS AUTOS QUE O SUJEITO PASSIVO SE CREDITOU DE ICMS NÃO DESTACADO NAS NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS. OPERAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS DE MERCADORIAS ENTRE EMPRESAS DO MESMO GRUPO. MERCADORIAS TRIBUTADAS ANTERIORMENTE POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. READEQUAÇÃO DA MULTA APLICADA NOS TERMOS DA ALTERAÇÃO PROMOVIDA PELA LEI 3583/2015, RECALCULANDO A MULTA DE 150% PARA 90% DO VALOR DO IMPOSTO, EM OBEDIÊNCIA AO COMANDO DO ART. 106, II, “C” DO CTN (LEI 5172/66). INFRAÇÃO FISCAL NÃO ILIDIDA. MANTIDA A DECISÃO “A QUO” QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO FISCAL. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 20123000100280
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 1011/2014
RECORRENTE : H. V. R. MÓVEIS LTDA EPP
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI.
RELATÓRIO : Nº. 366/2015/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 131/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – CRÉDITO DE ICMS INDEVIDO APROPRIADO EM GIAM – ICMS NÃO DESTACADO NOS DOCUMENTOS FISCAIS DE ENTRADAS - OCORRÊNCIA – PROVADO NOS AUTOS QUE O SUJEITO PASSIVO SE CREDITOU DE ICMS NÃO DESTACADO NAS NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS. OPERAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS DE MERCADORIAS ENTRE EMPRESAS DO MESMO GRUPO. MERCADORIAS TRIBUTADAS ANTERIORMENTE POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. READEQUAÇÃO DA MULTA APLICADA NOS TERMOS DA ALTERAÇÃO PROMOVIDA PELA LEI 3583/2015, RECALCULANDO A MULTA QUE ERA DE 150% PARA 90% DO VALOR DO IMPOSTO, EM OBEDIÊNCIA AO COMANDO DO ART. 106, II, “C” DO CTN (LEI 5172/66). INFRAÇÃO FISCAL NÃO ILIDIDA. MANTIDA A DECISÃO “A QUO” QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO FISCAL. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 20112900105292.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 022/15.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : ALCOA ALUMÍNIO S. A.
RELATOR : JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.
RELATÓRIO : Nº. 017/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 132/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – NOTAS FISCAIS – OMISSÃO DE DADOS NO DANFE – CONTRIBUINTE INSCRITO EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO – EXTRATERRITORIALIDADE TRIBUTÁRIA – ILEGITIMIDADE ATIVA – NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – A INFRAÇÃO DA OMISSÃO DE DADOS NO DANFE DE FLS. 04 FOI PRATICADA CONTRA O FISCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ONDE O CONTRIBUINTE FALTOSO SE ENCONTRA INSCRITO NO CAD/ICMS, MOTIVO PELO QUAL O FISCO RONDONIENSE É PARTE ILEGÍTIMA PARA FIGURAR NO POLO ATIVO DA AÇÃO FISCAL EM APREÇO, EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA EXTRATERRITORIALIDADE, E AO QUE PRESCREVE O ART. 102 DO CTN. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR QUE JULGOU NULO O FEITO FISCAL. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 05-000255-1.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 257/13.
RECORRENTE : EUCATUR – EMP. UNIÃO CASC. DE T. E TUR. LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.
RELATÓRIO : Nº. 188/15/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 133/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: LISTA ANTECIPADA DE PASSAGEIROS – PRECEDENTE JUDICIAL – RECONHECIMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 12.598/06, POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO FISCAL – A AUTUAÇÃO EMBASADA EM LISTA ANTECIPADA DE PASSAGEIROS APRESENTADA COM OMISSÕES E INCORREÇÕES APÓS O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NÃO PODE PROSPERAR, VEZ QUE A EXIGÊNCIA DE TAL DOCUMENTO FOI CONSIDERADA INCONSTITUCIONAL PELO JUDICIÁRIO RONDONIENSE (= MS Nº 200.000.2007.003106-1, PELO TRIBUNAL PLENO DO TJ/RO, QUE DECLAROU INCONSTITUCIONAL O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 12.598/2006). REFORMADA A DECISÃO MONOCRÁTICA DE “PROCEDÊNCIA” PARA “IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO FISCAL”. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : 20143006300094
 RECURSO : DE OFÍCIO N.º 087/15
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA TATE/SEFIN
 INTERESSADA : IND. COM. ARGAM ARGAMAZON LTDA EPP.
 RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA
 RELATÓRIO : Nº. 352/15/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
 ACÓRDÃO : Nº. 134/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – AUTO DE INFRAÇÃO - EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DE FISCALIZAÇÃO - NULIDADE PROCESSUAL – HÁ DE SE DECRETAR A NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO QUANDO ESTE NÃO OBEDECE AOS REQUISITOS PREVISTOS EM NORMA REGULAMENTAR, HAJA VISTA A EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO MÁXIMO PERMITIDO PARA A CONCLUSÃO DA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO, CONTRARIANDO ASSIM O QUE PRECEITUA O § 2º DO ARTIGO 94 DA LEI Nº 688/96, CORROBORADO COM IN Nº 011/2008/GAB/CRE EM SEU ARTIGO 12, INCISO I, ALÍNEAS “A, B E C”. AÇÃO FISCAL NULA POR VÍCIO FORMAL INSANÁVEL, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO EM ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. RESSALVADO AO FISCO UM NOVO PROCEDIMENTO FISCAL. RECURSO DE OFÍCIO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO: 20112900600117
 RECURSO: DE OFÍCIO N.º 126/13
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RECORRIDA: 2ª INSTÂNCIA TATE/SEFIN.
 INTERESSADA: XDAL CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - ME.
 RELATOR: EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA
 RELATÓRIO : N.º 294/14/ 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO/TATE/SEFIN
 ACÓRDÃO : Nº 135/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: UTILIZAÇÃO DE NOTA FISCAL EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA - INOCORRÊNCIA – O CONTRIBUINTE PROVOU NOS AUTOS QUE A UTILIZAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS OCORRERAM, COMANUÊNCIA DO FISCO ESTADUAL, QUE CHANCELOU A REGULARIDADE DA OPERAÇÃO AO CARIMBAR NO PLANTÃO DA AGÊNCIA DE RENDAS, AS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS PELO SUJEITO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO FISCAL. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 20072900200276
 RECURSO : DE OFÍCIO Nº 142/14
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADAL
 RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
 INTERESSADA : EUCATUR – EMP. UNIÃO CASC. DE T. E TUR. LTDA.
 RELATOR : JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.
 RELATÓRIO : Nº. 128/15/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
 ACÓRDÃO : Nº. 136/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: LISTA ANTECIPADA DE PASSAGEIROS – PRECEDENTE JUDICIAL – RECONHECIMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 12.598/06 POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO FISCAL – A AUTUAÇÃO FISCAL EMBASADA NA FALTA DE ENTREGA DE LISTA DE PASSAGEIROS NÃO PODE PROSPERAR, VEZ QUE A EXIGÊNCIA DE TAL DOCUMENTO FOI CONSIDERADA INCONSTITUCIONAL PELO JUDICIÁRIO RONDONIENSE, TRIBUNAL PLENO DO TJ/RO, EM RAZÃO DO MS DE Nº 200.000.2007.003106-1, QUE DECLAROU INCONSTITUCIONAL O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 12.598/2006. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO FISCAL. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 04-024123-7.
 RECURSO : DE OFÍCIO Nº 692/14.
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADAL
 RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
 INTERESSADA : EUCATUR – EMP. UNIÃO CASC. DE T. E TUR. LTDA.
 RELATOR : JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.
 RELATÓRIO : Nº. 045/15/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
 ACÓRDÃO : Nº. 137 /16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: LISTA ANTECIPADA DE PASSAGEIROS – PRECEDENTE JUDICIAL – RECONHECIMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 12.598/06 POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO FISCAL – A AUTUAÇÃO FISCAL EMBASADA NA FALTA DE ENTREGA DE LISTA DE PASSAGEIROS NÃO PODE PROSPERAR, VEZ QUE A EXIGÊNCIA DE TAL DOCUMENTO FOI CONSIDERADA INCONSTITUCIONAL PELO JUDICIÁRIO RONDONIENSE, TRIBUNAL PLENO DO TJ/RO, EM RAZÃO DO MS DE Nº 200.000.2007.003106-1, QUE DECLAROU INCONSTITUCIONAL O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 12.598/2006. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO FISCAL. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 20142900100890
 RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 152/2015
 RECORRENTE : ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A
 RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR : JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI.
 RELATÓRIO : Nº. 375/2015/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
 ACÓRDÃO : Nº. 138/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – IMPORTAÇÃO DE BENS – NÃO COMPROVAR PAGAMENTO DO ICMS - DEIXAR DE RECOLHER O ICMS NO DESEMBARAÇO DAS MERCADORIAS - OCORRÊNCIA – PROVADO NOS AUTOS QUE O SUJEITO PASSIVO NÃO RECOLHEU O ICMS DEVIDO SOBRE OPERAÇÃO DE IMPORTAÇÃO DE BENS. NÃO COMPROVOU O PAGAMENTO DO IMPOSTO QUANDO TRANSITAVA PELO POSTO FISCAL COM MERCADORIAS IMPORTADAS, DESCUMPRINDO O ART. 17, IX, § 5º DA LEI 688/96. READEQUAÇÃO DA PENALIDADE DO ART. 77, IV, “D” PARA O ART. 77, IV, “A-1” DA LEI 688/96, NOS TERMOS DA ALTERAÇÃO PROMOVIDA PELA LEI 3583/2015, RECALCULANDO A MULTA DE 150% PARA 90% DO VALOR DO IMPOSTO, EM OBEDIÊNCIA AO COMANDO DO ART. 106, II, “C” DO CTN (LEI 5172/66). INFRAÇÃO FISCAL NÃO ILIDIDA. MANTIDA A DECISÃO “A QUO” QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO FISCAL. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº 20142900100989
 RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 442/15
 RECORRENTE : ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL
 RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR : MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR
 RELATÓRIO : Nº 049/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
 ACÓRDÃO : Nº 139/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – IMPORTAÇÃO DE BENS – NÃO COMPROVAR PAGAMENTO DO ICMS - DEIXAR DE RECOLHER O ICMS NO DESEMBARAÇO DAS MERCADORIAS - OCORRÊNCIA – PROVADO NOS AUTOS QUE O SUJEITO PASSIVO NÃO RECOLHEU O ICMS DEVIDO SOBRE OPERAÇÃO DE IMPORTAÇÃO DE BENS. NÃO COMPROVOU O PAGAMENTO DO IMPOSTO QUANDO TRANSITAVA PELO POSTO FISCAL COM MERCADORIAS IMPORTADAS, DESCUMPRINDO O ART. 17, IX, § 5º DA LEI 688/96. READEQUAÇÃO DA PENALIDADE DO ART. 77, IV, “D” PARA O ART. 77, IV, “A-1” DA LEI 688/96, NOS TERMOS DA ALTERAÇÃO PROMOVIDA PELA LEI 3583/2015, RECALCULANDO A MULTA DE 150% PARA 90% DO VALOR DO IMPOSTO, EM OBEDIÊNCIA AO COMANDO DO ART. 106, II, “C” DO CTN (LEI 5172/66). INFRAÇÃO FISCAL NÃO ILIDIDA. MANTIDA A DECISÃO “A QUO” QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO FISCAL. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº 20132900101550
 RECURSO : VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO Nº 471/14
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV.
 RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR : JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR
 RELATÓRIO : Nº 116/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
 ACÓRDÃO : Nº 140/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – MERCADORIAS SOB O MANTO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO – PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – RESTOU PROVADO “IN CASU” QUE A INFRAÇÃO TIPIFICADA NA INICIAL NÃO OCORREU, ASSIM SUCEDENDO A NEGATIVA DA MATERIALIDADE DO FATO IMPUTADO. REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA IMPROCEDENTE EM RAZÃO DO NÃO COMETIMENTO DO ILÍCITO TRIBUTÁRIO APONTADO NA PEÇA VESTIBULAR, HAJA VISTA O QUE PRECEITUA O ART. 24, § 2º DA LEI 688/96. ADEMAIS, O LANÇAMENTO DO PRESENTE CRÉDITO TRIBUTÁRIO FERE O PRINCÍPIO O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, CONFORME DISPÕE O ART. 97, I E II DO CTN, COMBINADO COM O ART. 150, I DA CF. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PROVIDO. DECISÃO POR MAIORIA DE VOTOS.

Porto Velho, 20 de janeiro de 2017.

CARLOS ESTEVAM DOS S. MOREIRA
 Presidente Substituto do TATE/SEFIN

ERRATA DE AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal: Na publicação do Diário Oficial do Estado do DOE nº 07 de 11.01.2017 acostada à folha nº 71.

RESOLVE:

ONDE SE LÊ: (...), Processo Administrativo nº 1401.02065-0000/2016.

LEIA-SE: (...), Processo Administrativo nº 1401.01002-0000/2016.

REGISTRI-SE PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMpra-SE.
Porto Velho 19 de Janeiro de 2017.

Franco Maegaki Ono
Secretário de Estado de Finanças Adjunto
Matrícula: 300014623

PORTARIA N. 003/GAB/SEFIN Porto Velho, 03 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Requerimento datado em 15 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

I - **CONCEDER** ao servidor **SANDRO ROGERIO DA SILVA E SILVA**, ocupante do cargo de Técnico Tributário, matrícula nº. 300027128, lotado no Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais - TATE/SEFIN, o gozo de 6 (seis) dias de folgas compensatórias, no período de 24 a 27, 30 e 31 de janeiro de 2017, sem prejuízo da remuneração, por ter prestado relevante serviço à Justiça Eleitoral nas Eleições Municipais de 2012, nos termos do Art. 98 da Lei 9.504/97 e da Resolução nº. 22.747/2008 do Tribunal Superior Eleitoral.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 24.01.2017.

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário Adjunto de Estado de Finanças
Matrícula nº. 300014623

PORTARIA N. 022/GAB/SEFIN Porto Velho, 11 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Requerimento, datado em 01 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** o gozo de 30 (trinta) dias de férias da servidora **TANIA MARCIA NASCIMENTO RESENDE**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula n. 300049316, lotada na 4ª Delegacia Regional da Receita Estadual/CACOAL/SEFIN, marcada para o mês de janeiro de 2017, com fruição para os períodos abaixo especificados.

Período Aquisitivo	Período Fruição	Dias
2017	09/01/2017 a 18/01/2017	10
	22/03/2017 a 05/04/2017	15
	11/09/2017 a 15/09/2017	05

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09/01/2017.

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário Adjunto de Estado de Finanças
Matrícula nº. 300014623

PORTARIA N. 024/GAB/SEFIN Porto Velho, 12 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Requerimento, datado em 22 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** o gozo de 30 (trinta) dias de férias da servidora **DARLENE AMARAL DE SOUZA**, ocupante do cargo de Auditora Fiscal de Tributos Esta-

duais, matrícula n. 300108961, lotada na 1ª DRRE – Delegacia Regional da Receita Estadual/PORTO VELHO, marcada para o mês de Janeiro/2017, com fruição para os períodos abaixo especificados.

Período Aquisitivo	Período Fruição	Dias
2017	02/01/2017 a 11/01/2017	10
	01/09/2017 a 20/09/2017	20

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/01/2017.

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário Adjunto de Estado de Finanças
Matrícula nº. 300014623

PORTARIA N. 025/GAB/SEFIN Porto Velho, 12 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Requerimento, datado em 22 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** o gozo de 30 (trinta) dias de férias da servidora **ALINE DAIANA FURTADO MATHIAZZO**, ocupante do cargo de Técnico Tributário, matrícula n. 300049279, lotada na Gerência de Arrecadação/GEAR/CRE/SEFIN, marcada para o mês de Janeiro/2017, com fruição para os períodos abaixo especificados.

Período Aquisitivo	Período Fruição	Dias
2016	16/01/2017 a 04/02/2017	20
	19/06/2017 a 28/06/2017	10

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16/01/2017.

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário Adjunto de Estado de Finanças
Matrícula nº. 300014623

PORTARIA N. 026/GAB/SEFIN Porto Velho, 12 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Memorando nº 239-GAB/GETRI/CRE/2016, datado em 23 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** o gozo de 30 (trinta) dias de férias da servidora **SABRINA MORGANA KEMP**, ocupante do cargo de Assessora de Gerência 5, matrícula n. 300125169, lotada na Gerência de Tributação - GETRI/SEFIN, marcada para o mês de Janeiro/2017, referente ao exercício de 2017, para o período **09/01/2017 a 07/02/2017**.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09/01/2017.

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário Adjunto de Estado de Finanças
Matrícula nº. 300014623

PORTARIA N. 027/GAB/SEFIN Porto Velho, 12 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Requerimento, datado em 20 de outubro de 2016.

RESOLVE:

I - **TRANSFERIR** o gozo de 20 (vinte) dias de férias do servidor **EMERSON BORITZA**, ocupante do cargo Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula n.300098357, lotado 5ª DRRE – Delegacia Regional da Receita Estadual/ROLIM DE MOURA, marcada para o mês Janeiro de 2017, referente ao exercício de 2017, para o período de **12/07/2017 a 31/07/2017**, considerando a conversão dos 10 (dez) dias de férias em Abono Pecuniário no período de 02/01/2017 a 11/01/2017.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/01/2017.

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário Adjunto de Estado de Finanças
Matrícula nº. 300014623

PORTARIA N. 028/GAB/SEFIN Porto Velho, 12 de janeiro de 2017.

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Requerimento, datado de 21 de novembro de 2016.

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** o gozo de férias da servidora **EDNA ARAUJO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Agente Atividade Administrativa, matrícula n. 300015122, lotada na Gerência de Administração e Finanças, marcada para o mês de dezembro/2016, com fruição para os períodos abaixo especificados.

Período Aquisitivo	Período Fruição	Dias
2016	30/01/2017 a 13/02/2017	10
	11/09/2017 a 25/09/2017	20

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30/01/2017.

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário Adjunto de Estado de Finanças
Matrícula nº. 300014623

PORTARIA N. 029/GAB/SEFIN Porto Velho, 12 de janeiro de 2017.

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Requerimento, datado em 12 de setembro de 2016.

RESOLVE:

I - **RETIFICAR** os termos da Portaria n. 406/GAB/SEFIN, de 29 de julho de 2016, publicada no DOE/RO n. 154, de 18/08/2016, que transferiu o gozo de férias do servidor **JORGE LUIZ MEES**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula n. 300049344, lotado na 1ª Delegacia Regional da Receita Estadual – PORTO VELHO/SEFIN.

Onde se lê: ... marcada para o mês de Julho/2016, com fruição para os períodos abaixo especificados.

Período Aquisitivo	Período Fruição	Dias
2016	11/07/2016 a 25/07/2016	15
	01/01/2017 a 15/01/2017	15

Leia-se: ... marcada para o mês de Julho/2016, com fruição para os períodos abaixo especificados.

Período Aquisitivo	Período Fruição	Dias
2016	11/07/2016 a 25/07/2016	15
	16/01/2017 a 30/01/2017	15

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 11/07/2016.

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário Adjunto de Estado de Finanças
Matrícula nº. 300014623

PORTARIA N. 030/GAB/SEFIN Porto Velho, 12 de janeiro de 2017.

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** o gozo de 30 (trinta) dias de férias da servidora **AMÉLIA HELENA MARTINS DE BRITO**, ocupante do cargo de Técnica Tributária, matrícula n. 300050146, lotada no Grupo de Execução Orçamentária e Financeira – GEOF/GAF/SEFIN, marcada para o mês de Janeiro de 2017, com fruição para os períodos abaixo especificados.

Período Aquisitivo	Período Fruição	Dias
2017	23/01/2017 a 01/02/2017	10
	10/07/2017 a 29/07/2017	20

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23/01/2017.

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário Adjunto de Estado de Finanças
Matrícula nº. 300014623

PORTARIA N. 031/GAB/SEFIN Porto Velho, 12 de janeiro de 2017.

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Requerimento, datado em 30 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

I - **RETIFICAR** os termos da Portaria n. 439/GAB/SEFIN, de 11 de agosto de 2016, publicada no DOE/RO n. 166, de 05/09/2016, que retificou o gozo de férias do servidor **EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula n. 300000315, lotado no Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais - TATE/SEFIN, marcada para o mês de Janeiro/2016, com fruição para os períodos abaixo especificados.

Onde se lê: ...

Período Aquisitivo	Período Fruição	Dias
2015	27/01/2016 a 05/02/2016	10
	10/01/2017 a 29/01/2017	20

Leia-se: ...

Período Aquisitivo	Período Fruição	Dias
2015	27/01/2016 a 05/02/2016	10
	11/01/2017 a 20/01/2017	10
	08/03/2017 a 17/03/2017	10

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 27/01/2016.

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário Adjunto de Estado de Finanças
Matrícula nº. 300014623

PORTARIA N. 032/GAB/SEFIN Porto Velho, 13 de janeiro de 2017.

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Ofício nº 7768/GAB/SEGEF, datado em 28/12/2016 e do Processo Administrativo nº 01-2201.08563-0000/2016.

RESOLVE:

I – **LOTAR** a contar de 13 de janeiro de 2017, a servidora **ROSILENE LIMA DE LACERDA**, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, matrícula 300011107, no Controle Interno - SEFIN.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13.01.2017.

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário Adjunto de Estado de Finanças
Matrícula nº. 300014623

PORTARIA N. 033/GAB/SEFIN Porto Velho, 12 de janeiro de 2017.

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Requerimento, datado em 30 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** o gozo de 30 (trinta) dias de férias do servidor **JOEB RODRIGUES NERY**, ocupante do cargo de Técnico Tributário, matrícula n. 300000385, lotado no Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais - TATE/SEFIN, marcada para o mês de janeiro/2017, com fruição para os períodos abaixo especificados.

Período Aquisitivo	Período Fruição	Dias
2017	09/01/2017 a 18/01/2017	10
	15/02/2017 a 24/02/2017	10
	05/06/2017 a 14/06/2017	10

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09/01/2017.

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário Adjunto de Estado de Finanças
Matrícula nº. 300014623

PORTARIA N. 034/GAB/SEFIN Porto Velho, 13 de janeiro de 2017.

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Requerimento datado em 29 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

I - **CONCEDER** ao servidor **LEANDRO DOS SANTOS MACEDO**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal, matrícula nº. 300098347, lotado na 3ª DRRE/Vilhena, o gozo de 2 (dois) dias de folgas compensatórias, no dia 03 de fevereiro e dia 10 de março de 2017, sem prejuízo da remuneração, por ter participado do Treinamento para Presidente de JUS 201ª Seção no dia 15/09/2016, nos termos do Art. 98 da Lei 9.504/97 e da Resolução nº. 22.747/2008 do Tribunal Superior Eleitoral.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário Adjunto de Estado de Finanças
Matrícula nº. 300014623

PORTARIA N. 035/GAB/SEFIN Porto Velho, 12 de janeiro de 2017.

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Requerimento, datado em 30 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

I - **RETIFICAR** os termos da Portaria n. 440/GAB/SEFIN, de 11 de agosto de 2016, publicada no DOE/RO n. 166, de 05/09/2016, que retificou o gozo de férias da servidora **JATCMAR DA SILVA BRITO**, ocupante do cargo de Técnica Tributária, matrícula n. 300000408, lotada no Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais - TATE/SEFIN, marcada para o mês de Janeiro/2016, com fruição para os períodos abaixo especificados.

Onde se lê: ...

Período Aquisitivo	Período Fruição	Dias
2015	27/01/2016 a 05/02/2016	10
	10/01/2017 a 29/01/2017	20

Leia-se: ...

Período Aquisitivo	Período Fruição	Dias
2015	27/01/2016 a 05/02/2016	10
	11/01/2017 a 20/01/2017	10
	08/03/2017 a 17/03/2017	10

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 27/01/2016.

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário Adjunto de Estado de Finanças
Matrícula nº. 300014623

PORTARIA N. 036/GAB/SEFIN Porto Velho, 12 de janeiro de 2017.

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Requerimento, datado em 03 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

I - **TRANSFERIR** o gozo de 30 (trinta) dias de férias do servidor **TOMAS GIOVANE DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula n. 300065875, lotado na Gerência de Tributação - GETRI/SEFIN, marcada para o mês de Janeiro/2017, com fruição para os períodos abaixo especificados.

Período Aquisitivo	Período Fruição	Dias
2017	16/01/2017 a 30/01/2017	15
	17/07/2017 a 31/07/2017	15

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16/01/2017.

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário Adjunto de Estado de Finanças
Matrícula nº. 300014623

PORTARIA N. 037/GAB/SEFIN Porto Velho, 12 de janeiro de 2017.

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Requerimento, datado em 20 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

I - **TRANSFERIR** o gozo de 30 (trinta) dias de férias do servidor **ALTAMIRO SOUZA DA SILVA**, ocupante do cargo de Auditora Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula n. 300000735, lotado na Gerência de Fiscalização - GEFIS/CRE/SEFIN, marcada para o mês de Julho de 2016, referente ao exercício de 2016, para o período de **09/01/2017 a 07/02/2017**.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09/01/2017.

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário Adjunto de Estado de Finanças
Matrícula nº. 300014623

PORTARIA N. 039/GAB/SEFIN Porto Velho, 12 de janeiro de 2017.

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Requerimento, datado de 10 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

I - **TRANSFERIR** o gozo de 30 (trinta) dias de férias da servidora **WALDELIZ MARIA DOS SANTOS TERCO**, ocupante do cargo de Técnica Tributária, matrícula n. 300000398, lotada na 1ª DRRE - Delegacia Regional da Receita Estadual/PORTO VELHO/SEFIN, marcada para o mês de Janeiro/2017, referente ao exercício de 2017, para o período **16/01/2017 a 14/02/2017**.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16/01/2017.

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário Adjunto de Estado de Finanças
Matrícula nº. 300014623

PORTARIA N. 040/GAB/SEFIN Porto Velho, 16 de janeiro de 2017.

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Requerimento datado em 09 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

I - **CONCEDER** ao servidor **DERIVAL DE CASTRO MARCIAO**, ocupante do cargo de Técnico Tributário, matrícula nº. 300024147, lotado no Posto Fiscal Wilson Solto - 3ª DRRE/Vilhena, o gozo de 02 (dois) dias de folgas compensatórias, nos dias 03 e 08 de fevereiro de 2017, sem prejuízo da remuneração, por ter prestado relevante serviço à Justiça Eleitoral nas Eleições Municipais de 2016, nos termos do Art. 98 da Lei 9.504/97 e da Resolução nº. 22.747/2008 do Tribunal Superior Eleitoral.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário Adjunto de Estado de Finanças
Matrícula nº. 300014623

PORTARIA N. 041/GAB/SEFIN Porto Velho, 12 de janeiro de 2017.

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Memorando nº 002/2017-GCBT/SEFIN, datado em 10 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

I - **TRANSFERIR** o gozo de 30 (trinta) dias de férias da servidora **CARLA GEOVANA CARVALHO DE O AZEVEDO**, ocupante do cargo de Técnica Tributária, matrícula n. 300049291, lotada na Gerência de Contas Bancárias do Tesouro - GCBT/SEFIN, marcada para o mês de Janeiro/2017, com fruição para os períodos abaixo especificados.

Período Aquisitivo	Período Fruição	Dias
2017	16/01/2017 a 04/02/2017	20
	03/07/2017 a 12/07/2017	10

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16/01/2017.

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário Adjunto de Estado de Finanças
Matrícula nº. 300014623

PORTARIA N. 042/GAB/SEFIN Porto Velho, 12 de janeiro de 2017

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Requerimento, datado em 04 de outubro de 2016.

RESOLVE:

I - **TRANSFERIR** o gozo de 30 (trinta) dias de férias do servidor **MILTON TAMOTSU MIZUGUTI**, matrícula 300014769, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, lotado 3ª DRRE - Delegacia Regional da Receita Estadual/VILHENA/SEFIN, marcada para o período de 02/01/2017 a 31/01/2017, referente ao exercício de 2017, para o período de **09/01/2017 a 07/02/2017**, considerando a conversão dos 10 (dez) dias de férias em Abono Pecuniário no período de 29/01/2017 a 07/02/2017.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09/01/2017.

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário Adjunto de Estado de Finanças
Matrícula nº. 300014623

PORTARIA N. 043/GAB/SEFIN Porto Velho, 12 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Processo 01-1401.00614-0000/2016.

RESOLVE:

I - **TRANSFERIR** o gozo de 30 (trinta) dias de férias do servidor **EUCEIR HENRIQUE ROOS**, matrícula 300098341, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, lotado na 3ª Delegacia Regional da Receita Estadual – Posto Fiscal de Vilhena, marcada para o mês de Julho/2016, referente ao exercício de 2016, para o período de **02/01/2017 a 31/01/2017**, considerando a conversão dos 10 (dez) dias de férias em Abono Pecuniário no período de 22/01/2017 a 31/01/2017.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/01/2017.

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário Adjunto de Estado de Finanças
Matrícula nº. 300014623

PORTARIA N. 044/GAB/SEFIN Porto Velho, 16 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Requerimento, datado em 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** o gozo de 30 (trinta) dias de férias do servidor **ADELAR ANACLETO TRES**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula n. 300043314, lotado na 6ª DRRE - Delegacia Regional da Receita Estadual/ARIQUEMES/SEFIN, marcada para o mês de Janeiro/2017, com fruição para os períodos abaixo especificados.

Período Aquisitivo	Período Fruição	Dias
2017	11/01/2017 a 30/01/2017	20
	01/05/2017 a 10/05/2017	10

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11/01/2017.

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário Adjunto de Estado de Finanças
Matrícula nº. 300014623

PORTARIA N. 045/GAB/SEFIN Porto Velho, 16 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Requerimento, datado em 13 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

I - **RETIFICAR** os termos da Portaria n. 432/GAB/SEFIN, de 29 de julho de 2016, publicada no DOE/RO n. 162, de 30 de agosto de 2016, que transferiu o gozo de 20 (vinte) dias de férias do servidor **DILSON LELIS SEABRA DE SOUZA**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula n. 300049338, lotado na Agência de Rendas de Porto Velho/1ª DRRE.

Onde se lê: ... marcada para o mês de Março/2016, referente ao exercício de 2015, para o período de **01/07/2016 a 20/07/2016**, considerando a conversão dos 10 (dez) dias de férias em Abono Pecuniário no período de 01/03/2016 a 10/03/2016.

Leia-se: ... marcada para o mês de Março/2016, com fruição para os períodos abaixo especificados, considerando a conversão dos 10 (dez) dias de férias em Abono Pecuniário no período de 01/03/2016 a 10/03/2016.

Período Aquisitivo	Período Fruição	Dias
2015	16/01/2017 a 25/01/2017	10
	03/07/2017 a 12/07/2017	10

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/03/2016.

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário Adjunto de Estado de Finanças
Matrícula nº. 300014623

PORTARIA N. 046/GAB/SEFIN Porto Velho, 12 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Requerimento, datado em 25 de novembro de 2016.

RESOLVE:

I – **TRANSFERIR** o gozo de 30 (trinta) dias de férias do servidor **RONY EGUEZ VACADIEZ**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula n. 300000299, lotado no Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais - TATE/SEFIN, marcada para o mês de janeiro/2017, com fruição para os períodos abaixo especificados.

Período Aquisitivo	Período Fruição	Dias
2017	16/01/2017 a 30/01/2017	15
	16/07/2017 a 30/07/2017	15

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16/01/2017.

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário Adjunto de Estado de Finanças
Matrícula nº. 300014623

PORTARIA N. 047/GAB/SEFIN Porto Velho, 12 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Processo nº 01-1401.00786-0000/2016.

RESOLVE:

I – **CONCEDER** o gozo de 20 (vinte) dias de férias ao servidor **PEDRO SHIGUETOMI KOGA**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula n. 300075449, lotado no Posto Fiscal da 3ª DRRE/Vilhena, marcada para o mês de Novembro de 2016, referente ao exercício 2016, para o período de **11/11/2016 a 30/11/2016**, considerando a conversão dos 10 (dez) dias de férias em Abono Pecuniário no período de 01/11/2016 a 10/11/2016.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/11/2016.

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário Adjunto de Estado de Finanças
Matrícula nº. 300014623

PORTARIA N. 048/GAB/SEFIN Porto Velho, 12 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Processo nº 01-1401.01071-0000/2016.

RESOLVE:

I – **CONCEDER** o gozo de 20 (vinte) dias de férias ao servidor **LUIZ CEZAR EVANGELISTA FANTIN**, ocupante do cargo de Direção Superior, de Supervisor de Programa 6, matrícula n. 300097568, lotado no Posto Fiscal da 3ª DRRE/Vilhena, marcada para o mês de Novembro de 2016, referente ao exercício 2016, para o período de **11/11/2016 a 30/11/2016**, considerando a conversão dos 10 (dez) dias de férias em Abono Pecuniário no período de 01/11/2016 a 10/11/2016.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/11/2016.

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário Adjunto de Estado de Finanças
Matrícula nº. 300014623

PORTARIA N. 050/GAB/SEFIN Porto Velho, 12 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Processo nº 01-1401.01072-0000/2016.

RESOLVE:

I – **CONCEDER** o gozo de 20 (vinte) dias de férias ao servidor **JEAN NASCIMENTO SILVA**, ocupante do cargo de Direção Superior, de Assessor de Gerência 4, matrícula n. 300128495, lotado no Posto Fiscal da 3ª DRRE/Vilhena, marcada para o mês de Dezembro de 2016, referente ao exercício 2016, para o período de **11/12/2016 a 30/12/2016**, considerando a conversão dos 10 (dez) dias de férias em Abono Pecuniário no período de 01/12/2016 a 10/12/2016.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/12/2016.

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário Adjunto de Estado de Finanças
Matrícula nº. 300014623

PORTARIA N. 051/GAB/SEFIN Porto Velho, 12 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Processo nº 01-1401.00920-0000/2016.

RESOLVE:

I – **CONCEDER** o gozo de 20 (vinte) dias de férias ao servidor **AMILTON MOREIRA**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula n. 300064325, lotado no Posto Fiscal da 3ª DRRE/Vilhena, marcada para o mês de Dezembro de 2016, referente ao exercício 2016, para o período de **11/12/2016 a 30/12/2016**, considerando a conversão dos 10 (dez) dias de férias em Abono Pecuniário no período de 01/12/2016 a 10/12/2016.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/12/2016.

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário Adjunto de Estado de Finanças
Matrícula nº. 300014623

PORTARIA N. 052/GAB/SEFIN Porto Velho, 12 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Processo nº 01-1401.01179-0000/2016.

RESOLVE:

I – **CONCEDER** o gozo de 20 (vinte) dias de férias ao servidor **ABEL DE SOUZA VIDAL**, ocupante do cargo de Técnico Tributário, matrícula n. 300050109, lotado na Agência de Rendas de Alta Floresta – 5ª DRRE/Rolim de Moura, marcada para o mês de Dezembro de 2016, referente ao exercício

2016, para o período de **11/12/2016 a 30/12/2016**, considerando a conversão dos 10 (dez) dias de férias em Abono Pecuniário no período de 01/12/2016 a 10/12/2016.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/12/2016.

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário Adjunto de Estado de Finanças
Matrícula nº. 300014623

PORTARIA N. 053/GAB/SEFIN Porto Velho, 12 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Processo nº 01-1401.01218-0000/2016.

RESOLVE:

I – **CONCEDER** o gozo de 20 (vinte) dias de férias ao servidor **IDALMIR DE NAZARE SOARES**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula n. 300098350, lotado na 1ª DRRE – Delegacia Regional da Receita Estadual/PORTO VELHO/SEFIN, marcada para o mês de Dezembro de 2016, referente ao exercício 2016, para o período de **01/12/2016 a 20/12/2016**, considerando a conversão dos 10 (dez) dias de férias em Abono Pecuniário no período de 21/12/2016 a 30/12/2016.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/12/2016.

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário Adjunto de Estado de Finanças
Matrícula nº. 300014623

PORTARIA N. 054/GAB/SEFIN Porto Velho, 16 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Processo nº 01-1401.01153-0000/2016.

RESOLVE:

I – **CONCEDER** o gozo de 20 (vinte) dias de férias ao servidor **SELCIMAR DA SILVA BEZERRA**, matrícula 300000852, ocupante do cargo de Técnico Tributário, lotado na Gerência de Arrecadação - GEAR/CRE/SEFIN, marcada para o período de 02/01/2017 a 31/01/2017, referente ao exercício 2017, para o período de **12/01/2017 a 31/01/2017**. O período de 02/01/2017 a 11/01/2017, referente a 10 (dez) dias férias será convertido em Abono Pecuniário.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/01/2017.

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário Adjunto de Estado de Finanças
Matrícula nº. 300014623

PORTARIA N. 055/GAB/SEFIN Porto Velho, 16 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Processo nº 01-1401.01261-0000/2016.

RESOLVE:

I – **CONCEDER** o gozo de 20 (vinte) dias de férias ao servidor **MARCOS ANTONIO CARNEIRO**, matrícula 300024130, ocupante do cargo de Técnico Tributário, lotado na Agência de Rendas de Ariquemes/6ª DRRE/ARIQUEMES, marcada para o período de 02/01/2017 a 31/01/2017, referente ao exercício 2017, para o período de **12/01/2017 a 31/01/2017**. O período de 02/01/2017 a 11/01/2017, referente a 10 (dez) dias férias será convertido em Abono Pecuniário.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/01/2017.

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário Adjunto de Estado de Finanças
Matrícula nº. 300014623

PORTARIA N. 056/GAB/SEFIN Porto Velho, 16 de janeiro de 2017.

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Processo nº 01-1401.01263-0000/2016.

RESOLVE:

I – **CONCEDER** o gozo de 20 (vinte) dias de férias ao servidor **CARLOS VINICIUS SIMOES PIACENTINI**, ocupante do cargo de Técnico Tributário, matrícula nº 300049292, lotado na Gerência de Controle e Informações – GEINF/CRE/SEFIN, marcada para o período de 02/01/2017 a 31/01/2017, referente ao exercício 2017, para o período de **12/01/2017 a 31/01/2017**. O período de 02/01/2017 a 11/01/2017, referente a 10 (dez) dias férias será convertido em Abono Pecuniário.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/01/2017.

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário Adjunto de Estado de Finanças
Matrícula nº. 300014623

PORTARIA N. 057/GAB/SEFIN Porto Velho, 16 de janeiro de 2017.

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Processo nº 01-1401.01243-0000/2016.

RESOLVE:

I – **CONCEDER** o gozo de 20 (vinte) dias de férias ao servidor **ANTONIO ROBERTO MARIZ DO CARMO**, ocupante do cargo de Técnico Tributário, matrícula n. 300001322, lotado na Agência de Rendas de Porto Velho/1ªDRRE, marcada para o período de 02/01/2017 a 31/01/2017, referente ao exercício 2017, para o período de **12/01/2017 a 31/01/2017**. O período de 02/01/2017 a 11/01/2017, referente a 10 (dez) dias férias será convertido em Abono Pecuniário.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/01/2017.

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário Adjunto de Estado de Finanças
Matrícula nº. 300014623

PORTARIA N. 059/GAB/SEFIN Porto Velho, 16 de janeiro de 2017.

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Processo nº 01-1401.01152-0000/2016.

RESOLVE:

I – **CONCEDER** o gozo de 20 (vinte) dias de férias ao servidor **ANTONIO CLAUDIO SALES PINHEIRO**, matrícula n. 300064102, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, lotado na 5ª Delegacia Regional da Receita Estadual – Rolim de Moura/SEFIN, marcada para o período de 02/01/2017 a 31/01/2017, referente ao exercício 2017, para o período de **12/01/2017 a 31/01/2017**. O período de 02/01/2017 a 11/01/2017, referente a 10 (dez) dias férias será convertido em Abono Pecuniário.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/01/2017.

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário Adjunto de Estado de Finanças
Matrícula nº. 300014623

PORTARIA N. 060/GAB/SEFIN Porto Velho, 16 de janeiro de 2017.

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Processo nº 01-1401.01204-0000/2016.

RESOLVE:

I – **CONCEDER** o gozo de 20 (vinte) dias de férias ao servidor **JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula n. 300023983, lotado na Superintendência de Contabili-

dade, marcada para o período de 02/01/2017 a 31/01/2017, referente ao exercício 2017, para o período de **12/01/2017 a 31/01/2017**. O período de 02/01/2017 a 11/01/2017, referente a 10 (dez) dias férias será convertido em Abono Pecuniário.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/01/2017.

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário Adjunto de Estado de Finanças
Matrícula nº. 300014623

PORTARIA N. 061/GAB/SEFIN Porto Velho, 16 de janeiro de 2017.

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Processo nº 01-1401.01102-0000/2016.

RESOLVE:

I – **CONCEDER** o gozo de 20 (vinte) dias de férias a servidora **SOLANGE BERNAL**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativa, matrícula nº. 300004386, lotada na 3ª DRRE/Vilhena, marcada para o período de 02/01/2017 a 31/01/2017, referente ao exercício 2017, para o período de **12/01/2017 a 31/01/2017**. O período de 02/01/2017 a 11/01/2017, referente a 10 (dez) dias férias será convertido em Abono Pecuniário.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/01/2017.

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário Adjunto de Estado de Finanças
Matrícula nº. 300014623

PORTARIA N. 063/GAB/SEFIN Porto Velho, 16 de janeiro de 2017.

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Processo nº 01-1401.01060-0000/2016.

RESOLVE:

I – **CONCEDER** o gozo de 20 (vinte) dias de férias a servidora **FRANCINEIDE ALVES FALCÃO**, ocupante do cargo de Auxiliar Atividade Administrativa, matrícula n. 300014922, lotada no Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais - TATE/SEFIN, marcada para o período de 02/01/2017 a 31/01/2017, referente ao exercício 2017, para o período de **12/01/2017 a 31/01/2017**. O período de 02/01/2017 a 11/01/2017, referente a 10 (dez) dias férias será convertido em Abono Pecuniário.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/01/2017.

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário Adjunto de Estado de Finanças
Matrícula nº. 300014623

PORTARIA N. 064/GAB/SEFIN Porto Velho, 16 de janeiro de 2017.

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Processo nº 01-1401.01274-0000/2016.

RESOLVE:

I – **CONCEDER** o gozo de 20 (vinte) dias de férias ao servidor **JOSE SILVA FILHO**, ocupante do cargo de Agente Atividade Administrativa, matrícula n. 300014972, lotado no setor de Produtividade Fiscal/CRE/SEFIN, marcada para o período de 02/01/2017 a 31/01/2017, referente ao exercício 2017, para o período de **12/01/2017 a 31/01/2017**. O período de 02/01/2017 a 11/01/2017, referente a 10 (dez) dias férias será convertido em Abono Pecuniário.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/01/2017.

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário Adjunto de Estado de Finanças
Matrícula nº. 300014623

**COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL
6ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL – AGÊNCIA DE
RENDAS DE MACHADINHO D'OESTE****Edital de Notificação:012/2016**

Pelo presente Edital, atendendo o que preceituam as normas dos artigos 27 e 39 do Dec.14.053/2009, ficam os contribuintes abaixo descritos a comparecerem a Agência de Rendas de Machadinho do Oeste ou através de seus representantes no prazo de 08 (oito) dias a contar do 6º (sexto) da publicação deste edital para conhecimento e ciência quanto às decisões nos processos descritos. O não comparecimento e ciência acarretará em extinção e arquivo dos processos, ressalvado, porém, o direito da Fazenda Pública resguardar os seus interesses.

1 – PAT: 20160130000675 E 20160130000674
CONTRIB:ARISTIDES LORENÇO DE CORDUVA
CPF: 065.588.959-00
INSC: 142673-7
END: Av. TIRADENTES ST 01
CIIIDADE: JARU -RO

2 – PAT: 20150130010136
CONTRIB:ADENILTON EMILIO DORNETO
CPF: 438.276.402-53
INSC: 396302-1
END: AV. ACYR JOSE DAMASCENO
CIIIDADE: VALE DO ANARI

3 – PAT: 20160130000284
CONTRIB: ELENITAALVES RICARDO
CPF: 421.018.592-20
INSC: 352097-8
END: AV. VEREADOR ACYR J. DAMASCENO Nº 4328
CIIIDADE: VALE DO ANARI

4 – PAT: 20160130000677
CONTRIB: GIOVANY VALE
CPF: 562.003.749-53
INSC: 62276-1
END: LH MC 07 KM 02 L 431
CIIIDADE: MACHADINHO DO OESTE

5 – PAT: 20160130000336
CONTRIB: IVONE DE MELO ALECRIM
CPF: 681.836.402-06
INSC: 357235-8
END: MARECHAL DEODORO DA FONSECA Nº 2756
CIIIDADE: MACHADINHO DO OESTE

6 – PAT: 20160130000935
CONTRIB: JULIO APARECIDO BAENA DOS SANTOS
CPF: 561.257.809-10
INSC: 318161-8
END: AV. PRESIDENTE MEDICI Nº 2254
CIIIDADE: MACHADINHO DO OESTE

7- PAT: 20160130000458, 20160130000459, 20160130000460,
20160130000461, 20160130000462
CONTRIB: JOAO PAULO DE JALVES
CPF: 709.819.812-91
INSC: 299355-4
END: R DA MANGUEIRA Nº 35
CIIIDADE: JI-PARANA

8- PAT: 20160130000431, 20160130000413
CONTRIB: NILSON LEO SAUER
CPF: 397.010.180-87
INSC: 341902-9
END: LINHA MC 07 KM 30 L OTE 272, 274 2777
CIIIDADE: MACHADINHO DO OESTE

Fernando Alexandre M. de Figueiredo
TTE – AG: RENDAS Substituto
CAD: 300027433

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS – SEFIN
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL – CRE
6ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL / 6ª DRRE
AGÊNCIA DE RENDAS DE MACHADINHO D'OESTE****Edital de Intimação nº. 001/ARMO/2017**

Pelo presente Edital atendendo o que preceituam o inciso III do Artigo 112 e Art. 146 da Lei 688 de 27 de Dezembro de 1996, ficam os contribuintes abaixo arrolados INTIMADOS a pagarem os créditos lançados através dos respectivos Autos de Infração ou oferecerem defesa no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 6º dia da publicação deste no Diário Oficial do Estado de Rondônia, sob pena de serem considerados REVEL, aplicando-se o que determina o Art. 127 do citado diploma legal. Os processos encontram-se à disposição dos autuados na Agência de Rendas de MACHADINHO D'OESTE à Av São Paulo, nº 3.141 , Centro em Machadinho d'Oeste / RO

01 - AUTO DE INFRAÇÃO : 20163000600141
SUJEITO PASSIVO : RMAAGROPECUARIALTD
CAD/ICMS : 0000000329.895-7
CNPJ/CPF : 9.268.250/0024-78
ENDEREÇO : AV GETÚLIO VARGAS, 2520
BAIRRO : CENTRO
CIIIDADE : MACHADINHO D'OESTE – RO

02 - AUTO DE INFRAÇÃO : 20163000600142
SUJEITO PASSIVO : CÍMOPAR MÓVEIS LTDA
CAD/ICMS : 0000000173.495-4
CNPJ/CPF : 2.834.982/0023-58
ENDEREÇO : AV TANCREDO NEVES, 2451
BAIRRO : CENTRO
CIIIDADE : MACHADINHO D'OESTE – RO

Machadinho d'Oeste / RO , 06/01/2017

Eduardo Henrique de Oliveira
Cad. 300049367
TTE / Agente de Rendas

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS – SEFIN
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL – CRE
6ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL / 6ª DRRE
AGÊNCIA DE RENDAS DE MACHADINHO D'OESTE****Edital de Intimação nº. 002/ARMO/2017**

Pelo presente Edital atendendo o que preceituam o inciso III do Artigo 112 e Art. 146 da Lei 688 de 27 de Dezembro de 1996, ficam os contribuintes abaixo arrolados INTIMADOS a pagarem os créditos lançados através dos respectivos Autos de Infração ou oferecerem defesa no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 6º dia da publicação deste no Diário Oficial do Estado de Rondônia, sob pena de serem considerados REVEL, aplicando-se o que determina o Art. 127 do citado diploma legal. Os processos encontram-se à disposição dos autuados na Agência de Rendas de MACHADINHO D'OESTE à Av São Paulo, nº 3.141 , Centro em Machadinho d'Oeste / RO

01 - AUTO DE INFRAÇÃO : 20162901300054
SUJEITO PASSIVO : FÁBIO MORANDI E CLAUDIANA SILVA BELMOND
CAD/ICMS : 0000000227.537-6
CNPJ/CPF : 805.798.092-34
ENDEREÇO : LINHA C 78 GL 03 KM 9 LT 09
BAIRRO : ZONA RURAL
CIIIDADE : VALE DO ANARI – RO

Machadinho d'Oeste / RO , 06/01/2017

Eduardo Henrique de Oliveira
Cad. 300049367
TTE / Agente de Rendas

**COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO****Edital de Notificação
TERMO DE INICIO DA AÇÃO FISCAL
Nº 20161103600053**

Com fundamento nos artigos 33, caput da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, fica o sujeito passivo a seguir identificado notificado da ação fiscal, autorizada por meio da DFE nº 20162503600002, **prorrogada por 60 dias + 60 dias**, nos termos do art. 10 Instrução Normativa 11/2008. A ação fiscal decorre de irregularidades identificadas por meio de monitoramento

das operações, abrangendo o período de 01/01/2013 a 31/12/2013, relativamente às declarações mensais de faturamento por meio do PGDAS-D, legalmente exigíveis. Trabalho fiscal autorizado por meio da DFE nº 20162503600002.

RAZÃO SOCIAL/CNPJ:

CORAL MADEIRAS EIRELI
CNPJ nº 15.235.515/0001-48, CAD/ICMS nº 354773-6.

Porto Velho, 10/01/2017.
João A.P. dos Santos
Auditor Fiscal

COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

Edital de Notificação
TERMO DE INÍCIO DA AÇÃO FISCAL

Tendo em vista procedimentos de início da Ação Fiscal nº 20171203600003, fica o sujeito passivo abaixo identificado notificado dos procedimentos pertinentes em razão de irregularidades praticadas durante o período de 01/01/2012 a 31/12/2012, relativamente a faturamento não declarado por meio de PGDAS, implicando em lançamentos a serem efetuados na forma do Simples Nacional por meio do SEFISC da Receita Federal do Brasil.

RAZÃO SOCIAL/CNPJ:

JÚNIOR C. DE MELO COM. DE MADEIRAS;
CNPJ nº 13.432.043/0001-98,
CAD/ICMS nº 330125-7.

Porto Velho, 16 de Janeiro de 2017.

João Antônio Pereira dos Santos
Auditor Fiscal

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS**RESUMO DE JULGAMENTO SETEMBRO/2016/TATE/SEFIN**

A Presidente do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais, no uso de suas atribuições e considerando o art. 47, do Regimento Interno do TATE/SEFIN, aprovado pelo Decreto nº 9157/00, torna público, para conhecimento dos interessados, os Acórdãos, abaixo relacionados, julgados nos dias 08, 09, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 26 e 27/09/2016.

PROCESSO : Nº. 20082900102000
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 593/13
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN-RO
INTERESSADA : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO
RELATÓRIO : Nº. 070/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 132/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – DEIXAR DE RECOLHER SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA RELATIVA AO CONVÊNIO ICMS Nº 132/92 – INOCORRÊNCIA – RESTOU PROVADO “IN CASU” QUE A INFRAÇÃO TIPIFICADA NA INICIAL NÃO OCORREU. EXCEPCIONALIDADE DE NÃO INCIDÊNCIA NO CONVÊNIO SUPRACITADO, HAJA VISTA QUE NA POSIÇÃO DA NBIM/SH – CÓDIGO 8704.21.90, O VEÍCULO EM QUESTÃO POSSUI PESO E CARGA MÁXIMA SUPERIOR A 3,9 TON. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO FISCAL. RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 20082900102080
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 594/13
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN-RO
INTERESSADA : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO
RELATÓRIO : Nº. 069/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 133/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – DEIXAR DE RECOLHER SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA RELATIVA AO CONVÊNIO ICMS Nº 132/92 – INOCORRÊNCIA – RESTOU PROVADO “IN CASU” QUE A INFRAÇÃO TIPIFICADA NA INICIAL NÃO

OCORREU. EXCEPCIONALIDADE DE NÃO INCIDÊNCIA NO CONVÊNIO SUPRACITADO, HAJA VISTA QUE NA POSIÇÃO DA NBIM/SH – CÓDIGO 8704.21.90 O VEÍCULO EM QUESTÃO POSSUI PESO E CARGA MÁXIMA SUPERIOR A 3,9 TON. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO FISCAL. RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 20122904200129
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 649/13
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN-RO
INTERESSADA : JBS S/A.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA
RELATÓRIO : Nº. 061/15/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 134/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – PROMOVER A SAÍDA DE MERCADORIAS EM OPERAÇÃO INTERESTADUAL SEM O RECOLHIMENTO ANTECIPADO DO ICMS CORRESPONDENTE – INEXISTÊNCIA DE REGIME ESPECIAL OU INCENTIVO TRIBUTÁRIO À ÉPOCA DA AUTUAÇÃO – DESCONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO POR FORÇA DA RETROATIVIDADE DO ATO Nº 001/2012/ PRESIDENTE DO CONDER - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO FISCAL - AUTUAÇÃO FIRMADA NA ACUSAÇÃO DE QUE O SUJEITO PASSIVO PROMOVEU A SAÍDA DE MERCADORIAS EM OPERAÇÃO INTERESTADUAL, SEM O RECOLHIMENTO ANTECIPADO DO ICMS DEVIDO, HAJA VISTA À ÉPOCA DA AUTUAÇÃO ESTE NÃO POSSUIR REGIME ESPECIAL OU INCENTIVO TRIBUTÁRIO QUE O DESOBRIGASSE DE EFETUAR TAL RECOLHIMENTO. CRÉDITO TRIBUTÁRIO DESCONSTITUÍDO POR FORÇA DO ATO Nº 001/2012, BAIXADO PELO SR. PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA – CONDER, COM DATA RETROATIVA A 1º DE MARÇO DE 2012, PUBLICADO NO DOE Nº 1.950, DE 04.04.2012, FULMINANDO ASSIM OS FATOS GERADORES OBJETOS DA AUTUAÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO SINGULAR QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO FISCAL. RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 20123000400148
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 583/13.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : VIERA & GALINO IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA ME.
RELATOR : LEONARDO MARTINS GORAYEB.
RELATÓRIO : Nº. 124/15/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 135/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS - DEIXAR DE RECOLHER O ICMS – FORA PROVADO “IN CAUSA” PELO SUJEITO PASSIVO, A INOBSERVÂNCIA DO FISCO EM NÃO EMITIR O TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO PARA A CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO NA FISCALIZAÇÃO E NO ENCERRAMENTO DA MESMA, DESCUMPRINDO OBRIGAÇÃO FORMAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE NULA. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 20123000400146
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 585/13.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : VIERA & GALINO IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA ME.
RELATOR : LEONARDO MARTINS GORAYEB.
RELATÓRIO : Nº. 125/15/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 136 /16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS - ULTRAPASSAR O LIMITE MÁXIMO DE RECEITA BRUTA DETERMINADO PELO DECRETO 14709/09 DEIXANDO DE RECOLHER O ICMS – FORA PROVADO “IN CAUSA” PELO SUJEITO PASSIVO, A INOBSERVÂNCIA DO FISCO EM NÃO EMITIR O TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO PARA A CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO NA FISCALIZAÇÃO E NO ENCERRAMENTO DA MESMA, DESCUMPRINDO OBRIGAÇÃO FORMAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE NULA. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 03-043294-6.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 373/12.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : RONDÔNIA MERCADÃO DOS COLCHÕES LTDA.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 243 /15 /1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 137 /16 /1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – DEIXAR DE ENVIAR A GEFIS/SINTEGRA/CRE O ARQUIVO MAGNÉTICO DOS REGISTROS FISCAIS – PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – RESTOU PROVADO “IN CASU” QUE A INFRAÇÃO TIPIFICADA NA INICIAL NÃO OCORREU, ASSIM SUCEDE A NEGATIVA DA MATERIALIDADE DO FATO IMPUTADO, HAJA VISTA A COMPROVAÇÃO DA ENTREGA DOS ARQUIVOS EM 28/11/2006, ENQUANTO QUE O AUTO DE INFRAÇÃO FOI LAVRADO APENAS EM 30/11/2006. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO FISCAL EM RAZÃO DO NÃO COMETIMENTO DO ILÍCITO TRIBUTÁRIO APONTADO NA PEÇA VESTIBULAR, CONFORME SE OBSERVA OS DOCUMENTOS DE FLS. 29 A 33 DO PAT. RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 20122703700010
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 640/13
RECORRENTE : MADEIREIRA PIMENTÃO LTDA - EPP.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA
RELATÓRIO : Nº. 216/15 /1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 138/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – EFETUAR VENDA DE MERCADORIA (MADEIRA) COM PREÇO ABAIXO DO ESTIPULADO EM PAUTA DE PREÇOS MÍNIMOS – OCORRÊNCIA - AÇÃO FISCAL PROCEDENTE – AUTUAÇÃO FIRMADA NA ACUSAÇÃO DE QUE O SUJEITO PASSIVO EFETUOU VENDAS DE MADEIRAS EM DIVERSAS ESSÊNCIAS, COM PREÇOS ABAIXO DOS ESTIPULADOS NA PAUTA DE PREÇOS MÍNIMOS Nº 001/2008, EDITADA PELA COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL – CRE/SEFIN, ANEXAS ÀS FOLHAS 130 A 139. CONFIGURAÇÃO DO ILÍCITO TRIBUTÁRIO APONTADO NA DEMANDA. REDUÇÃO DA MULTA DE 40% PARA 20% DO VALOR DA OPERAÇÃO, PELA EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL COM VALOR INFERIOR AO EFETIVAMENTE CORRESPONDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 77, INCISO VI, ALÍNEA “G”, ITEM 2, DA LEI Nº 3.583/2015. CRÉDITO TRIBUTÁRIO REDUZIDO DE R\$ 51.393,50 PARA R\$ 32.187,10. APLICAÇÃO DA RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BRANDA AO AUTUADO, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 106, INCISO II, ALÍNEA “C”, DO CTN. MANUTENÇÃO DA DECISÃO SINGULAR QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO FISCAL. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 20082800100083 EM ADITAMENTO AO AINF 20082900101108
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 435/13
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : CONSTRUTORA CASTILHO SA
RELATOR : JULGADOR – ANTONIO ROCHA GUEDES
RELATÓRIO : Nº. 299/15/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 139/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – NOTA FISCAL – FALTA DE DESTAQUE DO ICMS – DOCUMENTO FISCAL CONSIDERADO PELO FISCO COMO INIDÔNEO – PRESUNÇÃO – NÃO RESTOU PROVADO “IN CASU” QUE A INFRAÇÃO TIPIFICADA NA INICIAL OCORREU, ASSIM SUCEDE A NEGATIVA DA MATERIALIDADE DO FATO IMPUTADO. NÃO INCIDÊNCIA DO ICMS POR SE TRATAR DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL A SER EMPREGADO EM CANTEIRO DE OBRAS DO MESMO TITULAR, CONFORME PRECEITUO ART. 772, III, DO RICMS/RO. DECLARAÇÃO INDEVIDA DE INIDONEIDADE DO DOCUMENTO FISCAL OBJETO DA AUTUAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO FISCAL. RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 2012290502607.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 721/14.
RECORRENTE : CERVEJARIA PETRÓPOLIS LTDA
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 120/15/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 140 /16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – MERCADORIA SOB O MANTO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO – PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – RESTOU PROVADO “IN CASU” QUE A INFRAÇÃO TIPIFICADA NA INICIAL NÃO OCORREU, ASSIM SUCEDE A NEGATIVA DA MATERIALIDADE DO FATO IMPUTADO. REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE PROCEDENTE PARA IMPROCEDENTE EM RAZÃO DO NÃO COMETIMENTO DO ILÍCITO TRIBUTÁRIO APONTADO NA PEÇA VESTIBULAR, HAJA VISTA O QUE PRECEITUO ART. 24, § 2º DA LEI 688/96, COMBINADO COM O PROTOCOLO ICMS 11/91, DO QUAL O ESTADO DE RONDÔNIA É SIGNATÁRIO. ADEMAIS, O LANÇAMENTO DO PRESENTE CRÉDITO TRIBUTÁRIO FERE O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, CONFORME DISPÕE O ART. 97, I E II DO CTN, COMBINADO COM O ART. 150, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 20082900100538
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 703/13
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : EDSEUDA E ELIZABETE COM. DE ALIMENTOS LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO
RELATÓRIO : Nº. 309/15/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 141/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – PASSE FISCAL – DEIXAR DE COMPARECER AO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE/LIBERAÇÃO – INOCORRÊNCIA – RESTOU PROVADO “IN CASU” QUE A INFRAÇÃO TIPIFICADA NA INICIAL NÃO OCORREU. O SUJEITO PASSIVO COMPROVA COM A “VALIDAÇÃO DE NOTAS FISCAIS”, EMITIDO PELO FISCO AMAZONENSE, ATESTANDO QUE AS MERCADORIAS/NOTA FISCAL, FORAM INTERNADAS NAQUELE ESTADO. RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 20082901200031
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 576/13
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : CASSIMIRO JOSÉ CARREIRO FILHO IMP. E EXPORTAÇÃO
RELATOR : JULGADOR – ANTONIO ROCHA GUEDES
RELATÓRIO : Nº. 305/15 /1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 142/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – NOTA FISCAL CONSIDERADA PELO FISCO COMO INIDÔNEA – PRESUNÇÃO – RESTOU PROVADO “IN CASU” QUE A INFRAÇÃO TIPIFICADA NA INICIAL NÃO OCORREU ASSIM SUCEDE A NEGATIVA DA MATERIALIDADE DO FATO IMPUTADO. REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE NULA PARA IMPROCEDENTE A AÇÃO FISCAL EM RAZÃO DE QUE NENHUMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ITEM 4, § 2º, ARTIGO 177 OCORREU, PORTANTO, A INIDONEIDADE CONSIDERADA PELO FISCO NÃO POSSUI FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. ADEMAIS, ALEGAÇÃO DO FISCO RONDONIENSE DE QUE HOUVE INFORMAÇÃO FALSA QUANTO A ORIGEM DA MERCADORIA NÃO RESTOU PROVADA. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 01-045034-1.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 541/13
RECORRENTE : CEREALISTA SANTO ANTONIO LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 298/15/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 143 /16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – REMESSA PARA A ZONA FRANCA DE MANAUS- FALTA DE RECOLHIMENTO – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO FISCAL – O FISCO APUROU QUE O SUJEITO PASSIVO DEIXOU DE RECOLHER ICMS REFERENTE REMESSA DE MERCADORIA PARA A ZONA FRANCA DE MANAUS SEM RECOLHIMENTO DO IMPOSTO, APONTANDO INFRAÇÃO AO ART. 78, III – “O”, DA LEI 688/96, CONSIDERANDO ALTERAÇÃO DA NOTA 1 DO ITEM 68 DA TABELA I E A REVOGAÇÃO DA NOTA 8 DA TABELA I, DO RICMS/RO. OCORRE QUE NA REEDIÇÃO DA NOTA I, ATRAVÉS DO DECRETO 12993/2007 NÃO CONSTA A EXCLUSÃO DE PRODUTOS SEMI-ELABORADOS DO BENEFÍCIO DA ISENÇÃO, PRESSUPONDO QUE A REMESSA DESSES PRODUTOS PARA A ZONA FRANCA DE MANAUS ESTÁ ACOBERTADA PELA ISENÇÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 03-043457-4.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 869/14
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TRANSBOTTON LTDA EPP.
RELATOR : JULGADOR – LEONARDO MARTINS GORAYEB.
RELATÓRIO : Nº. 174/15/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 144/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – TRANSPORTAR MERCADORIA SUJEITO AO PAGAMENTO DO IMPOSTO ANTECIPADO – RESTOU PROVADO “IN CASU” O ERRO DE TIPIFICAÇÃO NO AUTO DE INFRAÇÃO, ASSIM SUCEDE A NEGATIVA FORMAL DO FATO IMPUTADO. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE JULGOU NULA A AÇÃO FISCAL EM RAZÃO DO ERRO DE TIPIFICAÇÃO E ERRO NA BASE DE CÁLCULO DO ILÍCITO TRIBUTÁRIO APONTADO NA PEÇA VESTIBULAR. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 20123000400251.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 716/07.
RECORRENTE : RIBEIRO & RIBEIRO TERRAPLANAGEM LTDA ME.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
INTERESSADA : RIBEIRO & RIBEIRO TERRAPLANAGEM LTDA ME
RELATOR : JULGADOR – ANTONIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 113 / 15 / 1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 145 /16 /1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – FALTA DE RECOLHIMENTO – CONSTRUÇÃO CIVIL E PESADA - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO – A PREMISSA MAIOR A CONSIDERAR É A MEDIDA JUDICIAL DE QUE TRATA O MANDATO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELO SINICON N.º 001.2002.002594-6, E, POR ISSO, A EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DO ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA QUE CONFIGURA A AMEAÇA TEMIDA OU O RISCO DE LESÃO AO DIREITO SUBJETIVO, TEM O EFEITO DE TORNAR IMPROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO. MODIFICADA A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO FISCAL PARA IMPROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 20133000100541
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 215/15
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : ELEACRE ENGENHARIA LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO
RELATÓRIO : Nº. 363/15/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 146/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – DEIXAR DE ESCRITURAR NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS DE MERCADORIAS – VÍCIOS FORMAIS NO PAT – NULIDADE – NULO É O AUTO DE INFRAÇÃO CONSTITUÍDO COM VÍCIOS INSANÁVEIS – ERRO NA APLICAÇÃO DE ALÍQUOTA – ERRO NA PURGAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – NOTAS FISCAIS COM ICMS SUSPENSO. REFORMA DA DECISÃO SINGULAR DE IMPROCEDÊNCIA PARA NULIDADE. RECURSO DE OFÍCIO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 20112930500631
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 122/13
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN-RO
INTERESSADA : SUCESSO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA
RELATÓRIO : Nº. 011/15/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 147/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – PROMOVER, EM OPERAÇÃO INTERESTADUAL, VENDAS DE MERCADORIAS DO ATIVO IMOBILIZADO A CONTRIBUINTE DO ESTADO DE RONDÔNIA, UTILIZANDO-SE DE NOTAS FISCAIS MODELO 1, SÉRIE 1, QUANDO DEVERIA UTILIZAR NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS – INDEVIDA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS – OPERAÇÃO BENEFICIADA PELA ISENÇÃO (ART. 5º, INCISO 22, DEC. 4.676/2001 – PARÁ) – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO FISCAL. 1. AUTUAÇÃO FIRMADA NA ACUSAÇÃO DE QUE O SUJEITO PASSIVO PROMOVEU, EM OPERAÇÃO INTERESTADUAL, VENDAS DE MERCADORIAS (PÁS CARREGADEIRAS) DO SEU ATIVO IMOBILIZADO A CONTRIBUINTE DOMICILIADO NO ESTADO DE RONDÔNIA, UTILIZANDO PARA ISTO A COBERTURA DE NOTAS FISCAIS MODELO 1, SÉRIE 1, QUANDO DEVERIA UTILIZAR NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS. 2. INDEVIDA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS. 3. INDEVIDA COBRANÇA DE ICMS E MULTA EM FACE DA ISENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 5º, INCISO 22, DO DECRETO PARAENSE Nº 4.676/2001. 4. PROCEDIMENTO FISCAL DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO FISCO DO ESTADO DO PARÁ. 5. INEXISTÊNCIA DE CONVÊNIO ENTRE OS ESTADOS DO PARÁ E RONDÔNIA PARA FISCALIZAÇÃO SOBRE A EXIGÊNCIA DO USO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA. 6. INOBSERVÂNCIA AO ARTIGO 102, DO CTN. 7. REFORMA DA DECISÃO SINGULAR QUE JULGOU NULA PARA IMPROCEDENTE A AÇÃO FISCAL. RECURSO DE OFÍCIO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 03-041756-4
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 415/13
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN-RO
INTERESSADA : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA
RELATÓRIO : Nº. 017/15/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 148/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – DEIXAR DE RECOLHER ANTECIPADAMENTE À OPERAÇÃO, O ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA RELATIVO À SAÍDA DE MERCADORIA DESTINADA AO ESTADO DE RONDÔNIA – INOCORRÊNCIA – EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DA CONSTRUÇÃO CIVIL – INEXIGÊNCIA DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO FISCAL. 1. Autuação firmada na acusação de que o sujeito passivo promoveu a saída de mercadoria (emulsão asfáltica), destinada à empresa prestadora de serviço da construção civil domiciliada no Estado de Rondônia, sem o recolhimento do ICMS-Substituição Tributária, antecipadamente à saída. 2. Auto de Infração lavrado apenas para cobrança de Diferencial de Alíquota. 3. Mercadoria destinada para uso em obras da construção civil. 4. Sujeito Passivo contribuinte do ISSQN Municipal, conforme previsto nos itens 7 e 7.02, da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003. 5. Inexistência de substituição tributária e não incidência de diferencial de alíquota, conforme previsto no artigo 3º, inciso V, da Lei Complementar nº 87/96 c/c artigo 3º, inciso V, da Lei nº 688/96 c/c artigo 771, § 2º, do RICMS/DECRETO nº 8.321/98. 6. Nota fiscal objeto da autuação emitida com alíquota interna (18%), em observância à alínea “b” do inciso VII do § 2º do artigo 155, da CF/88. 7. Manutenção da Decisão singular que julgou IMPROCEDENTE a ação fiscal. Recurso de Ofício improvido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20072700500008
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 461/07
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : FRIGORÍFICO TIGRÃO LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO
RELATÓRIO : Nº. 264/14/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 149/16/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – SAÍDA DE MERCADORIAS DESACOBERTADAS DE NOTAS FISCAIS – LEVANTAMENTO QUANTITATIVO – EXTRAPOLAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO – NULIDADE DO PAT - NULO É O PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO QUANDO O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DE FISCALIZAÇÃO É EXTRAPOLADO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 94, § 2º DA LEI 688/96. REFORMA DA DECISÃO SINGULAR DE IMPROCEDENTE PAR NULA. RECURSO DE OFÍCIO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 20122700100170.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 293/14.
RECORRENTE : TONIN SOLDAS LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATORA : JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.
RELATÓRIO : Nº. 320/14/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 142/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – NOTAS FISCAIS – APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL - INOCORRÊNCIA – RESTOU PROVADO “IN CASU” QUE A INFRAÇÃO TIPIFICADA NA INICIAL NÃO OCORREU, ASSIM SUCEDE À NEGATIVA DA MATERIALIDADE DO FATO IMPUTADO. INFRAÇÃO FISCAL ILIDIDA EM RAZÃO DOS ELEMENTOS PROBANTES CONSTANTES DOS AUTOS DO NÃO COMETIMENTO DO ILÍCITO TRIBUTÁRIO IMPUTADO NA PEÇA VESTIBULAR, CONFORME SE OBSERVA NOS DOCUMENTOS DE FLS. 23/172 DO PAT, EMITIDOS NOS TERMOS DO DECRETO Nº 8321/98 RICMS/RO. LEVANTAMENTO FISCAL PRODUZIDO COM ERROS E IMPERFEIÇÕES E A NÃO EXPRESSAR A CERTEZA E LIQUIDEZ DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO RECLAMADO. REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE PROCEDENTE PARA IMPROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 20122700100180.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 126/14.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TONIN SOLDAS LTDA.
RELATOR : JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.
RELATÓRIO : Nº. 319/14/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 143/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – AUTO DE INFRAÇÃO – PARCIAL PROCEDÊNCIA - OFERECIMENTO DE PROVA DO RECOLHIMENTO EM DOCUMENTO COM A IMPUGNAÇÃO - EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - ART. 156, I, DO CTN – O SUJEITO PASSIVO DEIXOU DE ELABORAR MAPAS RESUMO ECF EXERCÍCIO 2010, DE GUARDÁ-LOS, E DE APRESENTÁ-LOS AO FISCO QUANDO INTIMADO. IMPOSIÇÃO FISCAL MANTIDA PARCIALMENTE. COMPROVAÇÃO NOS AUTOS (FLS. 192 E 193) DO RECOLHIMENTO DA MULTA EXIGIDA, CUJO PAGAMENTO EXTINGUE O CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. 156, DO CTN E DO REFAZ V, DISPOSTO NA LEI 2.840/2012. MANTIDA A DECISÃO “A QUO” QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO FISCAL, CONTUDO DEVENDO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO RECLAMADO SER EXTINTO PELO PAGAMENTO. RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 20122700100182.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 127/14.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TONIN SOLDAS LTDA.
RELATOR : JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.
RELATÓRIO : Nº. 317/14/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 144/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – AUTO DE INFRAÇÃO – PARCIAL PROCEDENCIA - OFERECIMENTO DE PROVA DO RECOLHIMENTO EM DOCUMENTO COM A IMPUGNAÇÃO - EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - ART. 156, I, DO CTN – O SUJEITO PASSIVO DEIXOU DE ELABORAR MAPAS RESUMO ECF EXERCÍCIO 2009, DE GUARDÁ-LOS, E DE APRESENTÁ-LOS AO FISCO QUANDO INTIMADO. IMPOSIÇÃO FISCAL MANTIDA PARCIALMENTE. COMPROVAÇÃO NOS AUTOS (FLS. 235 E 236) DO RECOLHIMENTO DA MULTA EXIGIDA, CUJO PAGAMENTO EXTINGUE O CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. 156, DO CTN E DO REFAZ V, DISPOSTO NA LEI 2.840/2012. MANTIDA A DECISÃO “A QUO” QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO FISCAL, CONTUDO DEVENDO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO RECLAMADO SER EXTINTO PELO PAGAMENTO. RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 20122700100178.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 128/14.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TONIN SOLDAS LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA
RELATÓRIO : Nº. 128/14/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 145/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – AUTO DE INFRAÇÃO – PARCIAL PROCEDENCIA - OFERECIMENTO DE PROVA DO RECOLHIMENTO EM DOCUMENTO COM A IMPUGNAÇÃO - EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - ART. 156, I, DO CTN – O SUJEITO PASSIVO DEIXOU DE ELABORAR MAPAS RESUMO ECF EXERCÍCIO 2008, DE GUARDÁ-LOS, E DE APRESENTÁ-LOS AO FISCO QUANDO INTIMADO. IMPOSIÇÃO FISCAL MANTIDA PARCIALMENTE. COMPROVAÇÃO NOS AUTOS (FLS. 212 E 213) DO RECOLHIMENTO DA MULTA EXIGIDA, CUJO PAGAMENTO EXTINGUE O CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. 156, DO CTN E DO REFAZ V, DISPOSTO NA LEI 2.840/2012. MANTIDA A DECISÃO “A QUO” QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO FISCAL, CONTUDO DEVENDO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO RECLAMADO SER EXTINTO PELO PAGAMENTO. RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 20122700100036.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 951/14.
RECORRENTE : SUPERMIX CONCRETO S.A.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.
RELATÓRIO : Nº. 255/15/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 146/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – CONCRETO USINADO - NOTA FISCAL DE SERVIÇO – NÃO INCIDÊNCIA DO ICMS – ADMISSIBILIDADE – RESTOU PROVADO “IN CASU” QUE A INFRAÇÃO TIPIFICADA NA INICIAL NÃO OCORREU, ASSIM SUCEDER A NEGATIVA DA MATERIALIDADE DO FATO IMPUTADO. REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE PROCEDENTE PARA IMPROCEDENTE EM RAZÃO DO QUE DISPÕE O ITEM 07.02, DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA A LC 116/2003, CORROBORADA COM A SÚMULA Nº 167 DO STJ – O FORNECIMENTO DE CONCRETO POR EMPREITADA, PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, PREPARADO NO TRAJETO ATÉ A OBRA COM BETONEIRAS ACOPLADAS A CAMINHÕES É PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SUJEITANDO-SE APENAS A INCIDÊNCIA DO ISS. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME

PROCESSO : Nº. 20122700100037.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 952/14.
RECORRENTE : SUPERMIX CONCRETO S.A.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.
RELATÓRIO : Nº. 254/15/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 147/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – CONCRETO USINADO - NOTA FISCAL DE SERVIÇO – NÃO INCIDÊNCIA DO ICMS – ADMISSIBILIDADE – RESTOU PROVADO “IN CASU” QUE A INFRAÇÃO TIPIFICADA NA INICIAL NÃO OCORREU, ASSIM SUCEDER A NEGATIVA DA MATERIALIDADE DO FATO IMPUTADO. REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE PROCEDENTE PARA IMPROCEDENTE EM RAZÃO DO QUE DISPÕE O ITEM 07.02, DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA A LC 116/2003, CORROBORADA COM A SÚMULA Nº 167 DO STJ – O FORNECIMENTO DE CONCRETO POR EMPREITADA, PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, PREPARADO NO TRAJETO ATÉ A OBRA COM BETONEIRAS ACOPLADAS A CAMINHÕES É PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SUJEITANDO-SE APENAS A INCIDÊNCIA DO ISS. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME

PROCESSO : Nº. 20103010400059
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 108/2015
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : S. G. MADEIRAS LTDA EPP
RELATOR : JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI.
RELATÓRIO : Nº. 324/2015/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 148/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS QUE NÃO CORRESPONDEM À EFETIVA OPERAÇÃO – OPERAÇÃO NÃO REGISTRADA NO SISTEMA FRONTEIRA - INOCORRÊNCIA – RESTOU PROVADO “IN CASU” QUE A INFRAÇÃO TIPIFICADA NA INICIAL NÃO OCORREU, ASSIM SUCEDER A NEGATIVA DA MATERIALIDADE DO FATO IMPUTADO. SUJEITO PASSIVO JUNTOU DOCUMENTOS E LIVROS, FLS. 167 A 232, PARA COMPROVAR QUE AS NOTAS FISCAIS EMITIDAS SURTIRAM SEUS EFEITOS. PATENTE CONTRADIÇÃO ENTRE O DEMONSTRADO E O DESCRITO NA PEÇA INAUGURAL. MANTIDA A DECISÃO “A QUO” QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO FISCAL. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 20132900100609
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 567/14
RECORRENTE : ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S/A.
INTERESSADA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI.
RELATÓRIO : Nº. 265/2015/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 149/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS COM CAD/ICMS IRRREGULAR – OCORRÊNCIA - PROVADO NOS AUTOS QUE O SUJEITO PASSIVO ADQUIRIU MERCADORIAS ESTANDO COM SUA INSCRIÇÃO ESTADUAL CANCELADA POR FALTA DE ENTREGA DE GIAM. EMPRESA OBRIGADA A ENTREGA DA EFD QUE NÃO DESOBRIGA DA ENTREGA DA GIAM MENSAL AO FISCO ESTADUAL, ASSIM, DESCUMPRIU O ART. 150, I, DO RICMS/RO. SUJEITO PASSIVO NÃO OBSERVOU O QUE ESTABELECE O ARTIGO 406-C, § 10, DO RICMS/RO (DEC. 8321/98). RECAPITULAÇÃO DA PENALIDADE DO ART. 78, I, “C” PARA O ART. 77, VII, “C-1” DA LEI 688/96, NOS TERMOS DA ALTERAÇÃO PROMOVIDA PELA LEI 3583/2015, RECALCULANDO A MULTA DE 35% PARA 15% DO VALOR DA OPERAÇÃO, EM OBEDIÊNCIA AO COMANDO DO ART. 106, II, “C” DO CTN (LEI 5172/66). INFRAÇÃO FISCAL NÃO ILIDIDA. MANTIDA A DECISÃO “A QUO” QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO FISCAL. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 20133000101375
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 908/14
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN
INTERESSADA : OLIVEIRA & CUSTÓDIO LTDA
RELATOR : JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI
RELATÓRIO : Nº. 325/15/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 150/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS - DEIXOU DE ESCRITURAR VENDAS NO LIVRO DE REGISTRO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS REGISTRADAS NA REDUÇÃO “Z” DO ECF – INOCORRÊNCIA - AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE – RESTOU PROVADO “IN CASU” QUE A INFRAÇÃO TIPIFICADA NA INICIAL NÃO OCORREU, QUANDO SE COMPROVAM OS AUTOS PELO SUJEITO PASSIVO QUE AS OPERAÇÕES ESTAVAM ESCRITURADAS EM LIVRO PRÓPRIO (FLS. 32 A 38). INFRAÇÃO ILIDIDA PELA AUTUADA. MANTEM-SE A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO FISCAL. RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº 20132900600158
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 1032/14
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA TATE/SEFIN
INTERESSADA : METAL NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP
RELATOR : MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR
RELATÓRIO : Nº 137/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 151/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA : ICMS – VENDA DE MERCADORIA EM SITUAÇÃO IRRREGULAR - INOCORRÊNCIA – RESTOU PROVADO “IN CASU” QUE A INFRAÇÃO TIPIFICADA NA INICIAL NÃO OCORREU, ASSIM SUCEDER A NEGATIVA DA MATERIALIDADE DO FATO IMPUTADO. REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE JULGOU NULAAÇÃO FISCAL PARA IMPROCEDENTE EM RAZÃO DA PRESENÇA NOS AUTOS DOS ELEMENTOS PROBANTES DO NÃO COMETIMENTO DO ILÍCITO TRIBUTÁRIO APONTADO, CONFORME SE OBSERVA O DOCUMENTO DE FLS. 31 A 36 DO PAT. RECURSO DE OFÍCIO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 20092900100126.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 626/13.
RECORRENTE : MANFRA & CIA LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – MANOEL RIBEIRO DE MATOS JUNIOR.
RELATÓRIO : Nº. 300/15/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 152/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – VENDA DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO – NOTA FISCAL CONSIDERADA PELO FISCO COMO INIDÔNEA - PRESUNÇÃO – RESTOU PROVADO “IN CASU” QUE A INFRAÇÃO TIPIFICADA NA INICIAL NÃO OCORREU ASSIM SUCEDE A NEGATIVA DA MATERIALIDADE DO FATO IMPUTADO. REFORMADA DECISÃO MONOCRÁTICA DE PROCEDENTE PARA IMPROCEDENTE AÇÃO FISCAL EM RAZÃO DE QUE NENHUMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ITEM 4, § 2º, ARTIGO 177 DO RICMS/RO OCORREU, PORTANTO, A INIDONEIDADE CONSIDERADA PELO FISCO NÃO POSSUI FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. ADEMAIS, ALEGAÇÃO DO FISCO RONDONIENSE DE QUE A INIDONEIDADE SE DEU EM RAZÃO DA FALTA DE DESTAQUE DA ALÍQUOTA, BASE DE CÁLCULO E VALOR DO ICMS E DECLARAÇÃO NO CAMPO DADOS ADICIONAIS DE NÃO INCIDÊNCIA DO ICMS, NA NOTA FISCAL, QUE ESTA ESTAVA SOB A ÉGIDE DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DE ORIGEM (PARANÁ). RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 03-044947-4 EM ADITAMENTO AO AI Nº 03-044274-7
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 1989/12
RECORRENTE : MOBEM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
INTERESSADA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO
RELATÓRIO : Nº. 246/15/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 153 /16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – CADASTRO DE CONTRIBUINTES – AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS COM INSCRIÇÃO EM SITUAÇÃO IRREGULAR NO CAD/ICMS/RO ESTANDO O ESTABELECIMENTO COM A INSCRIÇÃO CANCELADA – PAGAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 2.840/12 E DO REFAZ V – EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PELO PAGAMENTO - COMPROVADO NOS AUTOS QUE O CONTRIBUINTE ADQUIRIU MERCADORIAS ESTANDO COM A SUA INSCRIÇÃO NO CAD/ICMS/RO CANCELADA CONFORME CONSULTA JUNTO AO SITAFE/SINTEGRA. O ICMS EXIGIDO TEVE O LANÇAMENTO EM LIVRO PRÓPRIO DO SUJEITO PASSIVO CONFORME DESTACADO NA NF OBJETO DA AUTUAÇÃO E APONTADO NOS DOCUMENTOS DE FLS. 63A 72 DOS AUTOS. E QUANTO A MULTA, OU SEJA, AO CRÉDITO TRIBUTÁRIO REMANESCENTE, O SEU RECOLHIMENTO OCORREU CONFORME COMPROVANTE DE FLS. 78, E NA FORMA DA LEI Nº 2840/12 E DO REFAZ V. INFRAÇÃO PARCIALMENTE ILIDIDA PELO RECORRENTE. REFORMADA DECISÃO “A QUO” DE PROCEDENTE PARA PARCIAL PROCEDENTE, CONTUDO, DEVENDO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO SER EXTINTO PELO PAGAMENTO NOS TERMOS DO ART. 156, I, DO CTN, E NO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº 20102900103918
RECURSO : DE OFÍCIO Nº 752/14
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA TATE/SEFIN
INTERESSADA : ATEM'S DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S/A
RELATOR : EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA
RELATÓRIO : Nº 171/15/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 154/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – REMESSA DE MERCADORIA EM COMODATO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO - INOCORRÊNCIA – RESTOU PROVADO “IN CASU” QUE A INFRAÇÃO TIPIFICADA NA INICIAL NÃO OCORREU, ASSIM SUCEDE À NEGATIVA DA MATERIALIDADE DO FATO IMPUTADO. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE JULGOU IMPROCEDENTE AÇÃO FISCAL EM RAZÃO DA PRESENÇA NOS AUTOS DOS ELEMENTOS PROBANTES DO NÃO COMETIMENTO DO ILÍCITO TRIBUTÁRIO APONTADO, CONFORME SE OBSERVAM DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AOS AUTOS. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO POR MAIORIA DE VOTOS (2X1).

PROCESSO : Nº 20092900101461
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 151/13
RECORRENTE : ADM DO BRASIL LTDA
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA TATE/SEFIN
RELATOR : JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR
RELATÓRIO : Nº 221/15/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº 155/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO ACUSAÇÃO ILIDIDA EM PARTE PELO CONTRIBUINTE – AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE – EM FACE DA DEDUÇÃO DOS DESCONTOS INCONDICIONAIS DEMONSTRADOS NO DANFE DA COMPOSIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS QUE RESULTOU EM VALOR MENOS DO ICMS – ST A SER RECOLHIDO. REFORMADA DECISÃO MONOCRÁTICA DE “PROCEDÊNCIA DA AÇÃO FISCAL” PARA “PROCEDÊNCIA PARCIAL DA AÇÃO FISCAL”, CONTUDO, DEVE SER APLICADA A RETROATIVIDADE BENEFICIA DA LEI Nº 3583/2015 (“LEX MITIOR”), QUE ALTEROU A LEI Nº 688/1996, EM OBEDECIÊNCIA AO COMANDO EMERGENTE DO ARTIGO 106, II, “C”, DO CTN, RECAPITULANDO-SE A PENALIDADE PARA O ARTIGO 77, VI, A-4 DA PRÉ-CITADA LEI. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO POR MAIORIA DE VOTOS.

PROCESSO : Nº. 03-043217-2
RECURSO : DE REPRESENTAÇÃO Nº. 044/2015
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INTERESSADA : IND. COM. DE MADEIRAS DU-GUGU LTDA
RELATOR : JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI
RELATÓRIO : Nº. 256/15/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 156 /16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA - DEIXOU DE REQUERER EXCLUSÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES - OCORRÊNCIA – AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE – RESTOU PROVADO “IN CASU” QUE A INFRAÇÃO TIPIFICADA NA INICIAL OCORREU, QUANDO SE COMPROVAM OS AUTOS QUE O SUJEITO PASSIVO, NA DATA DA AUTUAÇÃO, NÃO SE ENCONTRAVA ESTABELECIDO NO LOCAL INDICADO NA FAC, CONFORME ATESTA VISTORIA RELATADA EM FLS. 05. CONSTA OS ELEMENTOS SUFICIENTES PARA DETERMINAR COM SEGURANÇA A NATUREZA DA INFRAÇÃO E A PESSOA DO INFRATOR (ART. 107 DA LEI 688/96). INFRAÇÃO NÃO ILIDIDA PELA AUTUAÇÃO. REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE NULA PARA PROCEDENTE AÇÃO FISCAL. RECURSO DE REPRESENTAÇÃO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 20122700100171.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 292/14.
RECORRENTE : TONIN SOLDAS LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATORA : JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.
RELATÓRIO : Nº. 315/14/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº 157/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – NOTAS FISCAIS – APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL - INOCORRÊNCIA – RESTOU PROVADO “IN CASU” QUE A INFRAÇÃO TIPIFICADA NA INICIAL NÃO OCORREU, ASSIM SUCEDE À NEGATIVA DA MATERIALIDADE DO FATO IMPUTADO. INFRAÇÃO FISCAL ILIDIDA EM RAZÃO DOS ELEMENTOS PROBANTES CONSTANTES DOS AUTOS DO NÃO COMETIMENTO DO ILÍCITO TRIBUTÁRIO IMPUTADO NA PEÇA VESTIBULAR, CONFORME SE OBSERVAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 32/378 E 402/490 DO PAT, EMITIDOS NOS TERMOS DO DECRETO Nº 8321/98 – RICMS/RO. LEVANTAMENTO FISCAL PRODUZIDO COM ERROS E IMPERFEIÇÕES E A NÃO EXPRESSAR ACERTEZA E LIQUIDEZ DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO RECLAMADO. REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE PROCEDENTE PARA IMPROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº 20142700100185
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº 463/15
RECORRENTE : EIXO BRASIL COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR : JULGADOR: CARLOS NAPOLEÃO
RELATÓRIO : Nº 063/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
ACÓRDÃO : Nº 158 /16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – DESEMPAÇO ADUANEIRO – DIFERIMENTO – ERRO NO CÁLCULO DA APURAÇÃO DO IMPOSTO A PAGAR – OCORRÊNCIA – DEMONSTRADO PELO FISCO NA LIDE QUE O SUJEITO PASSIVO DEIXOU DE RECOLHER PARTE DO ICMS POR ERRO NO CÁLCULO DA APURAÇÃO DO IMPOSTO A PAGAR, EM DESOBEDECIÊNCIA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL, LEI Nº 1.473/05, REGIME ESPECIAL DE IMPORTAÇÃO Nº 199/12, PARECER Nº 588/12/GETRI/CRE/SEFIN E LEI Nº 688/96. INFRAÇÃO FISCAL NÃO ILIDIDA PELA AUTUAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO “A QUO” DE PROCEDÊNCIA DO FEITO FISCAL. CONTUDO, DEVE SER APLICADA A RETROATIVIDADE BENEFICIA DAS LEIS NºS 3.583/2015 E 3.756/2015, QUE ALTERARAM A LEI Nº 688/96, RECAPITULANDO A PENALIDADE PARA O ART. 77, INC. IV, ALÍNEA “A-1”, COM REDUÇÃO DA PENALIDADE DE 150% PARA 90%, DO VALOR DO IMPOSTO, DA PRÉ-CITADA LEI. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº 20143010400020
 RECURSO : DE OFÍCIO Nº 014/16
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA TATE/SEFIN
 INTERESSADA : ATEM'S DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S/A
 RELATOR : MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR
 RELATÓRIO : Nº 126/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
 ACÓRDÃO : Nº 159/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS – REMESSA DE COMBUSTÍVEL – ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO DE CRUZEIRO DO SUL NO ESTADO DO ACRE – SEM PAGAR O IMPOSTO – INOCORRÊNCIA – RESTOU PROVADO “IN CASU” QUE A INFRAÇÃO TIPIFICADA NA INICIAL NÃO OCORREU, ASSIM SUCEDER À NEGATIVA DA MATERIALIDADE DO FATO IMPUTADO. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO FISCAL EM RAZÃO DA PRESENÇA NOS AUTOS DO ELEMENTO PROBANTE DO NÃO COMETIMENTO DO ILÍCITO TRIBUTÁRIO APONTADO, CONFORME SE OBSERVAM DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AOS AUTOS. RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº 20132700600003
 RECURSO : OFÍCIO Nº 349/15
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA TATE/SEFIN
 INTERESSADA : MADEZAPI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 RELATOR : JULGADOR – MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR
 RELATÓRIO : Nº 030/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
 ACÓRDÃO : Nº 160/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: EXPORTAÇÃO – MADEIRAS - FALTA DE COMPROVAÇÃO – INOCORRÊNCIA – RESTOU PROVADO “IN CASU” QUE A INFRAÇÃO TIPIFICADA NA INICIAL NÃO OCORREU, ASSIM SUCEDER À NEGATIVA DA MATERIALIDADE DO FATO IMPUTADO. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO FISCAL EM RAZÃO DA PRESENÇA NOS AUTOS DOS ELEMENTOS PROBANTES DO NÃO COMETIMENTO DO ILÍCITO TRIBUTÁRIO APONTADO, CONFORME SE OBSERVA NOS DOCUMENTOS DE FLS. 2.751 A 3.350 DO PAT. RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO: 01-044918-1
 RECURSO: VOLUNTÁRIO N.º 690/13
 RECORRENTE: IND. E COM DE CAFÉ E CEREJAS BOM JESUS LTDA.
 RECORRIDA: 2ª INSTÂNCIA TATE/SEFIN
 RELATOR: JULGADOR - EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA
 RELATÓRIO: N.º 239/15/ 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO/TATE/SEFIN
 ACÓRDÃO: Nº. 161 /16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO – INOCORRÊNCIA – RESTOU PROVADO “IN CASU” QUE A INFRAÇÃO TIPIFICADA NA INICIAL NÃO OCORREU, ASSIM SUCEDER À NEGATIVA DA MATERIALIDADE DO FATO IMPUTADO. REFORMADA A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO FISCAL, EM RAZÃO DOS ELEMENTOS PROBANTES DE QUE O SUJEITO PASSIVO PROCEDEU AO CÁLCULO DO IMPOSTO SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE MERCADORIAS DESTINADAS À ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO DE GUARAJÁ MIRIM, COM OBEDIÊNCIA AO QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONFORME ORIENTA O PARECER Nº 188/05/GETRI/CRÉ/SEFIN. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : 20143006300007
 RECURSO : DE OFÍCIO Nº 013/15
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA TATE/SEFIN
 INTERESSADA : AUTO POSTO 21 LTDA
 RELATOR : JULGADOR - MANOEL RIBEIRO DE MATOS JÚNIOR
 RELATÓRIO : Nº 304/15/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN
 ACÓRDÃO : Nº 162/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN

EMENTA: ICMS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – MERCADORIAS ADQUIRIDAS DE OUTRO ESTADO PARA COMPOR O ATIVO IMOBILIZADO - FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO – AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE – O FISCO PROMOVE ACUSAÇÃO DE QUE O CONTRIBUINTE ADQUIRIU, DE OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO, MERCADORIAS PARA COMPOR O SEU ATIVO IMOBILIZADO, DEIXANDO DE RECOLHER O ICMS DEVIDO A TÍTULO DE DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. REFORMA DA DECISÃO “A QUO” QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO FISCAL PARA DECLARAR A PARCIAL PROCEDÊNCIA EM RAZÃO DA EXCLUSÃO DAS NOTAS FISCAIS OBJETO DA AUTUAÇÃO, QUE FAZ PARTE DO PARCELAMENTO Nº 20148009900045, RESTANDO ÀS NOTAS FISCAIS Nº 4357 E 92957 QUE NÃO FORAM CONTEMPLADAS NO REFERIDO PARCELAMENTO, CONTUDO, DEVE SER APLICADA A RETROATIVIDADE BENIGNA DA LEI Nº 3583/2015 (“LEX MITIOR”), QUE ALTEROU A LEI Nº 688/96, RECAPITULANDO-SE A PENALIDADE PARA O ARTIGO 77, IV, “A”, ITEM 1, DA PRÉ CITADA LEI. RECURSO DE OFÍCIO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 20133000101402
 RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 327/2015
 RECORRENTE : HERNANDES COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.
 RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR : JULGADOR – NIVALDO JOÃO FURINI.
 RELATÓRIO : Nº. 372/2015/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
 ACÓRDÃO : Nº. 163/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – CRÉDITO DE ICMS INDEVIDO – ICMS NÃO ESTORNADO NA PROPORÇÃO DAS SAÍDAS ISENTAS - OCORRÊNCIA – PROVADO NOS AUTOS QUE O SUJEITO PASSIVO SE CREDITOU INTEGRALMENTE DE ICMS SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES. DEIXOU DE ESTORNAR CRÉDITOS DE ICMS NA PROPORÇÃO DAS SAÍDAS ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS. DESCUMPRIU A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA (ART. 46, § 4º DO RICMS/RO). OBSERVANDO A ALTERAÇÃO DA PENALIDADE DO ART. 77, IV, “A” PARA O ART. 77, V, “A-1” DA LEI 688/96, PROMOVIDA PELA LEI 3756/2015, REDUZINDO DE 150% PARA 90% DO VALOR DO IMPOSTO, EM OBEDIÊNCIA AO COMANDO DO ART. 106, II, “C” DO CTN (LEI 5172/66). MANTIDA A DECISÃO “A QUO” QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO FISCAL. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

PROCESSO : Nº. 201330000300102.
 RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 111/15.
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA TATE/SEFIN.
 INTERESSADA : CAVALHEIRO & CIA LTDA - ME.
 RELATOR : JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.
 RELATÓRIO : Nº. 315/15/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
 ACÓRDÃO : Nº. 164/16/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – NÃO RECOLHIMENTO DO ICMS – AÇÃO FISCAL PRECÁRIA - NULIDADE PROCESSUAL – HÁ DE SE DECRETAR A NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO QUANDO ESTE NÃO OBEDECE AOS REQUISITOS PREVISTOS NA NORMA REGULAMENTAR. O LEVANTAMENTO FISCAL EFETUADO SE APRESENTA INCONSISTENTE E SEM DEMONSTRAR A ORIGEM E PROCEDÊNCIA DA BASE DE CÁLCULO DE FORMA DETALHADA, FATO QUE TORNA O CRÉDITO TRIBUTÁRIO ILÍQUIDO E INCERTO. O VÍCIO FORMAL INSANÁVEL PREVISTO NO ART. 100, VI, DA LEI Nº 688/96 TORNA A PRESENTE AÇÃO FISCAL NULA DE PLENO DIREITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, EM ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, NÃO MERECENDO, POIS PROSPERAR DIANTE DE SUA FLAGRANTE PRECARIÉDADE. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR QUE JULGOU NULA A AÇÃO FISCAL. RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

Porto Velho, 20 de janeiro de 2017.

CARLOS ESTEVAM DOS S. MOREIRA
 Presidente Substituto do TATE/SEFIN

**Secretaria de Estado da Assistência
e do Desenvolvimento Social**

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 141/2016

A Secretária Adjunta de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, no uso das suas atribuições legais, e considerando o Decreto Estadual nº 18.340 de 06 de Novembro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preço, previsto no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, torna público aos interessados que aderiu a Ata de Registro de Preço oriunda do **Pregão Eletrônico nº 63/2016, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL**, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios, referente ao Processo Administrativo nº 01.2312.00049-0000/2016, em favor da empresa **BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 03.246.445/0001-44**, no valor total de **R\$ 7.788,30 (Sete mil e oitocentos e setenta e oito reais e trinta centavos)**, Porto Velho/RO, 29 de Dezembro de 2016, Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia

Herika Lima Fontenele

Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo nº 01-2301.00558-0000/2016

A Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, torna público a quem interessar, segundo os termos do artigo 24, inciso II, da lei federal nº 8.666/93, nos autos do processo administrativo nº. 01-2301.00558-0000/2016, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, sendo essa manutenção executada por um (1) só período e sanar os problemas apontados, para atender as necessidades da unidade de atendimento do SINE/SEAS e Almoxarifado/SEAS no município de Porto Velho - RO, a pedido da SEAS, sendo autorizada a **Dispensa de Licitação**, no valor total de **R\$ 5.150,00 (cinco mil, cento e cinquenta reais)**, em favor das Empresa **A. P. DE OLIVEIRA - ME**, por ofertar o menor preço e ter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Porto Velho, 09 de dezembro de 2016. Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Herika Lima Fontenele

Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO**
Processo nº 01-2301.00558-0000/2016

A Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, torna público para conhecimento dos interessados que, o Processo Administrativo nº. 01-2301.00558-0000/2016, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, sendo essa manutenção executada por um (1) só período e sanar os problemas apontados, para atender as necessidades da unidade de atendimento SINE/SEAS e Almoxarifado/SEAS no município de Porto Velho - RO, a pedido da SEAS, através do presente expediente **RATIFICA e HOMOLOGA a Dispensa de Licitação** no valor total de **5.150,00 (cinco mil, cento e cinquenta reais)**, em favor da Empresa **A. P. DE OLIVEIRA - ME**, constante dos autos do referido processo, nos termos do artigo 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93. Porto Velho, 09 de dezembro de 2016. Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Herika Lima Fontenele

Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

**Secretaria de Estado da Agricultura,
Pecuária e Regularização Fundiária**

JUCER

PORTARIA Nº 007/JUCER **Porto Velho, 19 de Janeiro de 2017.**

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX do Regimento Interno, e Decreto de 10 de Setembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Suprimento de Fundos em regime de adiantamento ao servidor **HÉLIO JUAREZ DE ARAÚJO**, Técnico Administrativo, Matrícula nº 2004102, pertencente ao Quadro Permanente da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER, na quantia de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), correndo a despesa à conta da Programação 0412210152087, do orçamento vigente para atendimento de despesas de pequena monta, especificados nos seguintes elementos de despesa.

3390-30	R\$ 1.000,00
3390-39	R\$ 1.000,00

Art. 2º - O adiantamento de que trata esta Portaria terá prazo de aplicação mensal e a prestação de contas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do término do prazo de aplicação, nos termos do Decreto Estadual nº 10.851, de 29/12/2003.

Art. 3º - A Divisão de Recursos Humanos da Junta Comercial do Estado de Rondônia efetuará os registros competentes a caracterização da responsabilidade do agente, ficando a Divisão de Contabilidade responsável pela conferência dos documentos comprobatórios a aplicação para fins de homologação nos termos do Decreto Estadual nº 10.851, de 29/12/2003.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins.

Vladmir Oliani
Presidente

PORTARIA Nº 008/JUCER

Porto Velho, 19 de Janeiro de 2017.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX, combinado com o Art. 14, inciso I do Regimento Interno, e Decreto de 10 de Setembro de 2015.

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional a servidora constante do anexo I desta Portaria, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil da Junta Comercial do Estado de Rondônia, na respectiva data, de acordo com a Lei Complementar nº 3.000/2013 e Portaria nº 074/JUCER/2009.

Anexo I			
Nome	Cargo	Posse	Progressão Ref. A - II
Rosilene Candida de Lima Santos	Técnico em Contabilidade	19/03/2007	19/03/2016

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins.

Vladmir Oliani
Presidente

PORTARIA Nº 009/JUCER

Porto Velho, 19 de Janeiro de 2017.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX do Regimento Interno, e Decreto de 10 de Setembro de 2015.

RESOLVE:

Elogiar os servidores desta Junta Comercial do Estado de Rondônia, abaixo nominados, pela competência, eficiência e disponibilidade, quanto ao apoio durante a mudança do arquivo e na distribuição das cadeiras adquiridas por esta Autarquia, bem como agradecer a todos pela participação nos trabalhos realizados.

Nome	Cargo	Matrícula
Djenane Noé Reis	Téc.do Registro do Comércio	2004122
Elton Silva Santos	Chefe de Equipe II	0523
Fabio dos Santos Bezerra	Téc. do Registro do Comércio	200481
Fabio Publicio Santos de Oliveira	Chefe de Equipe II	0521
Flavio Ednei Bezerra Evangelista	Téc. do Registro do Comércio	2004118
José Raimundo R. da Silva	Téc. do Registro do Comércio	2004110
Leilson Costa de Souza	Téc. do Registro do Comércio	200496
Ramissés Evangelista Araújo	Estagiário	5319
Roger Francis Cardoso Ribeiro	Secretário Geral	200408
Rosangela de Souza Saraiva	Tec. do Registro do Comércio	200464
Madson Gomes Bezerra	Tec. do Registro do Comércio	200465

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins.

Vladmir Oliani
Presidente

EMATER

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE
PREÇOS Nº. 001/2017/EMATER/RO

A Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, através de seu Diretor Presidente, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o Nº. **001/2017/EMATER/RO**, do tipo MENOR PREÇO, critério de julgamento **MENOR PREÇO UNITÁRIO, COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS A ME/ EPP** e tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com o Decreto Estadual nº. 12.205/06, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, Lei Complementar nº. 123/06 e Decreto Estadual nº. 18.340 de 06/11/2013, e demais legislações. **Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Serviços - CPLMS.**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01-1925.00594-0000/2016/EMATER/RO.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, COPA/COZINHA E EPI, visando atender as necessidades do CENTRER.

VALOR ESTIMADO: R\$ 22.186,65 (vinte e dois mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

FONTE DE RECURSO: 3240 e 0100

PROGRAMA DE TRABALHO: 19.025.20.122.2024.2019 e 19.025.20.122.2024.2087

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 23/01/2017 às 08h00min até 06/02/2017 às 10h29min.

DATA DE ABERTURA: 06 de Fevereiro de 2017, às 10h30min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO DA UASG: 926584. Porto Velho/RO, 19 de Janeiro de 2017.

FRANCISCO MENDE DE SÁ B. COUTINHO
Diretor Presidente
EMATER-RO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2016

O Diretor Presidente da EMATER/RO torna público aos interessados que **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2016/CPLMS/EMATER/RO** – cujo objeto é: **Aquisição de Sêmem bovino para melhoramento genético da produção leiteira**, para atender o programa PROLEITE executado pela EMATER-RO. O objeto da presente licitação foi ADJUDICADO E HOMOLOGADO, para a seguinte empresa: **AMACOL AMAZONIA COMERCIAL LTDA - ME**, CNPJ Nº 84.616.069/0001-34, vencedora do **Lote 01** com valor unitário de **R\$ 37,50** totalizando o valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), e **Lote 02** com valor unitário de **R\$ 39,50**, totalizando o valor de R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais). **Valor total da Licitação R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais).** Porto Velho/RO, 19 de Janeiro de 2017.

FRANCISCO MENDE DE SÁ B. COUTINHO
DIRETOR PRESIDENTE
EMATER/RO

DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM

ORDEM DE PARALISAÇÃO

O Diretor Geral do Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER/RO, usando das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 335 de 31.01.2006 e Lei Complementar nº 827 de 15.07.2015, através do presente autoriza a empresa: **CRV - CONSTRUTORA LTDA-EPP**, com sede Rua Estrada Velha, nº 550 - Bairro Primavera, no município de Ji-Paraná/RO, inscrita no CNPJ (MF) Nº 12.934.489/0001-58, PARALISAR a partir do dia 09.01.2017, os serviços referente ao Contrato nº 241/PGE-2016, cujo objeto é: **CONSTRUÇÃO DE BUEIRO TRIPLO CELULAR EM CONCRETO NA LINHA 21, NO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO.**

DIRETOR GERAL
DER/RO
DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

AVISO DE ANULAÇÃO DA ORDEM DE REINICIO

Processo nº 01-1420-00997-0006/14
Contrato nº 078/14/GJ/DER/RO

O Diretor Geral do Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER/RO, usando das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 335 de 31.01.2006 e Lei Complementar nº 827 de 15.07.2015, com base no Parecer nº 323/2016/CONT/PROJUR/DER-RO anexo as folhas 2167/2168), através do presente autoriza, a Anulação da Ordem de Reinício publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 17.10.2016, referente ao contrato acima citado, em favor da empresa Rondon-Construções, Instalações e Serviços Ltda-EPP, cujo Objeto: A Construção e Complementação de Estradas Vizinhas do Lote II: PA-Nilson Campos, com extensão de 32.232,00m, no município de Porto Velho/RO.

DIRETOR GERAL
DER/RO
DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

ORDEM DE PARALISAÇÃO

O Diretor Geral do Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER/RO, usando das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 335 de 31.01.2006 e Lei Complementar nº 827 de 15.07.2015, através do presente autoriza a empresa: **TCA-TÉCNICA EM CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**, com sede Rua Abunã, nº 779-C - Bairro Olaria, no município de Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ (MF) Nº 05.785.480/0001-67, PARALISAR a partir do dia 09.01.2017, os serviços referente ao Contrato nº 236/PGE-2016, cujo objeto é: **RECONSTRUÇÃO DE PAREDE DE GALERIA ACÉU ABERTO PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, SERÁ EXECUTADO NO CANAL EXISTENTE, NO "TALVEG" DA RUAD. PEDRO II, NO TRECHO COMPREENDIDO DAAV. SÃO PAULO AAV. 02 DE JUNHO, NO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO.**

DIRETOR GERAL
DER/RO
DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Prefeituras Municipais do Interior

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2017.PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 144/2016.PROCESSO ADM. N. 2.851/GLOBAL/2016.OBJETO: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.EMPRESA DETENTORA: PICA PAU COMERCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA. CNPJ sob n. 01.196.537/0001-31.ITENS E VALORES REGISTRADOS: 10 - R\$ 249,90; 29 - R\$ 18,60.Valor Total: R\$ 78.148,50.Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 05/2017 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.brCacoal-RO, 20 de janeiro de 2017.FABIANA FELIX DA SILVA.Coord. de Registro de Preços/SUPEL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2017.PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 144/2016.PROCESSO ADM. N. 2.851/GLOBAL/2016.OBJETO: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.EMPRESA DETENTORA: LUDA COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA - ME. CNPJ sob n. 19.805.401/0001-47.ITENS E VALORES REGISTRADOS: 1 - R\$ 4,40; 4 - R\$ 39,50. Valor Total: R\$ 24.150,00. Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 06/2017 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br. Cacoal-RO, 20 de janeiro de 2017. FABIANA FELIX DA SILVA. Coord. de Registro de Preços/SUPEL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2017.PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 144/2016.PROCESSO ADM. N. 2.851/GLOBAL/2016. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME. CNPJ sob n. 37.227.550/0001-58. ITENS E VALORES REGISTRADOS: 23 - R\$ 27,00. Valor Total: R\$ 27.000,00. Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 07/2017 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br. Cacoal-RO, 20 de janeiro de 2017. FABIANA FELIX DA SILVA.Coord. de Registro de Preços/SUPEL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2017.PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 144/2016.PROCESSO ADM. N. 2.851/GLOBAL/2016.OBJETO: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.EMPRESA DETENTORA: ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERV. LTDA - ME. CNPJ sob n. 10.656.610/0001-00. ITENS E VALORES REGISTRADOS: 20 - R\$ 13,40; 26 - R\$ 41,49; 27 - R\$ 62,98; 28 - R\$ 63,89. Valor Total: R\$ 229.950,00. Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 08/2017 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br. Cacoal-RO, 20 de janeiro de 2017. FABIANA FELIX DA SILVA. Coord. de Registro de Preços/SUPEL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2017.PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 144/2016.PROCESSO ADM. N. 2.851/GLOBAL/2016.OBJETO: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.EMPRESA DETENTORA: IGOR ROHDE ANTONIO -SERVIÇOS DE MÁQUINAS E ELEVAÇÃO - ME.CNPJ sob n. 16.667.114/0001-20.ITENS E VALORES REGISTRADOS:11 - R\$ 609,00; 12 - R\$ 578,00; 22 -R\$ 19,80 e 24 R\$23,00.Valor Total: R\$ 56.115,00.Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 10/2017 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br.Cacoal-RO, 20 de janeiro de 2017.FABIANA FELIX DA SILVA.Coord. de Registro de Preços/SUPEL

AVISO DE REVOGAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº04/2016.PROCESSO Nº 5585/GLOBAL/2016.OBJETO: Contratação de empresa para execução de recapeamento asfáltico em vias urbanas no município de Cacoal, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. Comunicamos aos interessados na Concorrência Pública supracitada, publicada nos jornais: A Gazeta de Rondônia 26/10/2016, p.12, ano XXIII nº 2646, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia/AROM Ano VIII, nº 1818, de 26/10/2016, p. 22, Diário Oficial do Estado/DOE nº 201, p. 111 de 26/10/2016, Diário Oficial da União/DOU, nº 206, p. 212 de 26/10/2016, mural da Prefeitura, site da Prefeitura de Cacoal www.cacoal.ro.gov.br, que foi REVOGADO pela SEMOSP o processo supracitado devido impugnação que alterou planilha de composição de custo, novo processo será instruído para certame licitatório. Maiores informações na SUPEL 3907-4090, das 07h30 às 13h30 ou no site www.cacoal.ro.gov.br. Cacoal – RO, 17 de janeiro de 2017.

Silvia Durães Gomes. Presidente da CPL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2017. PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº. 201/2016. PROCESSO ADM. Nº. 5.194/GLOBAL/2016. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual. AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OUTROS. PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA: FLY OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS EIRELI-ME CNPJ sob n. 14.335.618/0001-17. ITENS E VALORES REGISTRADOS: 1-R\$ 0,00; 2-R\$ 0,00; 3-R\$ 0,00. VALOR TOTAL DO AGENCIAMENTO: R\$0,00.

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 01/2017 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br. Cacoal-RO, 16 de janeiro de 2017. FABIANA FELIX DA SILVA. Coord. de Registro de Preços/SUPEL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2017. PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº. 201/2016. PROCESSO ADM. Nº. 5.194/GLOBAL/2016. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual. AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OUTROS. PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA: TITA EVENTOS EIRELI-EPP CNPJ sob n. 17.467.753/0001-04. ITENS E VALORES REGISTRADOS: 2-EMISSION DE PASSAGENS - R\$ 16,32; REMARCAÇÃO DE PASSAGENS - R\$ 16,69; CANCELAMENTO DE PASSAGENS - R\$ 16,70. VALOR TOTAL DO AGENCIAMENTO E TAXAS DE EMBARQUE : R\$ 13.578,99. Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 02/2017 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br. Cacoal-RO, 16 de janeiro de 2017. FABIANA FELIX DA SILVA. Coord. de Registro de Preços/SUPEL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2017. PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº. 203/2016. PROCESSO ADM. Nº. 5.948/GLOBAL/2016. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E OUTROS. PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA: R M NOTÁRIO DIST. DE ÁGUA E GÁS EIRELI-ME CNPJ sob n. 15.375.383/0001-50. ITENS E VALORES REGISTRADOS: 1-R\$ 71,40; 2-R\$ 253,75; 3-R\$ 148,00; 4-R\$ 700,00; 5-R\$ 39,20; VALOR TOTAL R\$ 157.455,35. Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 03/2017 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br. Cacoal-RO, 16 de janeiro de 2017. FABIANA FELIX DA SILVA. Coord. de Registro de Preços/SUPEL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2017. PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº. 190/2016. PROCESSO ADM. Nº. 5.199/GLOBAL/2016. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual. AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE FUNERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA: RDR OLIVEIRA & CIA LTDA - ME CNPJ sob n. 11.732.593/0001-05. ITENS E VALORES REGISTRADOS: 1-R\$ 697,00; 2-R\$ 1.180,00. VALOR TOTAL R\$ 39.955,00. Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 04/2017 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br. Cacoal-RO, 16 de janeiro de 2017. FABIANA FELIX DA SILVA. Coord. de Registro de Preços/SUPEL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA-RO.
PODER EXECUTIVO
AVISO**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, ESTADO DE RONDÔNIA, INSCRITA NO CNPJ, SOB O Nº 63.762.041/0001-35, SITUADA A AVENIDA OLAVO PIRES, Nº 2129. AVISA QUE ENCONTRA- SE PUBLICADO, A DISPOSIÇÃO DE TODA A MUNICIPALIDADE. NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME DECRETO Nº 021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002. DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ARTIGO 65, PARÁGRAFO 1º, OS RELATÓRIOS RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, 6º BIMESTRE E RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL 2º SEMESTRE E ANEXOS 10,

12, 13, 14 E 15 DO BALANÇO DE 2016, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA/RO CONFORME PORTARIA DO STN, EM OBSERVÂNCIA PORTARIA Nº 100/2001, E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NO PERÍODO DE 20/01/2017 A 20/02/2017.

**CORUMBIARA/RO, 20 DE JANEIRO DE 2017.
LAERCIO MARCHINI
PREFEITO MUNICIPAL**

Câmara Municipal do Interior

**CAMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
CONCURSO PUBLICO Nº. 004/2016
PORTARIA Nº 001/2017**

O Presidente da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **AGLISSON CARLOS GUEDES MORAES**, inscrito no CPF nº. 008.350.902-05, RG nº. 1132009 SEDDC/RO no cargo de CONTADOR – 20 HORAS, lotado no Gabinete do Presidente no dia 03 de janeiro de 2017, por ter atendido ao edital de convocação nº. 016/GAB/2016 de 12 de dezembro de 2016.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE.

**Novo Horizonte do Oeste, Rondônia, em 03 de Janeiro de 2017
LERI VELOSO DA CRUZ, Presidente da Câmara Municipal**

Ineditoriais

DOCUMENTOS EXTRAVIADOS

O Sr. NELSON MACIEL SOARES, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 068.171.552-53, residente na Linha 31, KM 28, Gleba 12-E, Zona Rural, município de Teixeiraópolis – RO, comunica o extravio das Notas Fiscais de Produtor Rural, números: 00001, 00002, 00003, de acordo com a Ocorrência Policial nº 745N2016.

MODELO PARA PUBLICAÇÃO EM JORNAL REGIONAL DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL SIMPLIFICADA.

A empresa IVAN MAXIMIANO PEREIRA – ME, (CASA DAS SEMENTES) de CNPJ nº: 07.529.156/0001-03, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (SEMMACELT), em 28/ 04 / 2016 AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL SIMPLIFICADA, para a atividade de Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas, localizada na Av. Porto Velho, nº 2207, Setor 04, no município de Buritis - RO.

MODELO PARA PUBLICAÇÃO EM JORNAL REGIONAL DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL SIMPLIFICADA.

A empresa DOMICIANO E OLIVEIRA LTDA – ME, (DROGARIA DOMICIANO) de CNPJ nº: 63.795.033/0001-95, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (SEMMACELT), em 07/ 01 /2016 AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL SIMPLIFICADA, para a atividade de Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, localizada na Av. Foz do Iguaçu, nº 1569, Setor 03, no município de Buritis - RO.

MODELO PARA PUBLICAÇÃO EM JORNAL REGIONAL DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL SIMPLIFICADA.

A empresa SUPER SAL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA – ME, (SUPER SAL) de CNPJ nº: 13.385.143/0001-00, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (SEMMACELT), em 02/ 03 /2016 AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL SIMPLIFICADA, para a atividade de Comércio varejista de medicamentos veterinários, localizada na Rua Guanabara, nº 596, Setor 08, no município de Buritis - RO.

PEDIDO DE OUTORGA DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS Senhor **JONAS STRELOW**, residente na LINHA C - 29, LOTE 165, GLEBA 01, P. A. SÃO JOSÉ DO BURITIS, Buritis – RO, portador do RG Nº 000638214 SSP/RO e inscrito no CPF: 642.205.162-04. Torna público que requer a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM em 20/01/2017, a Outorga de Uso dos Recursos Hídricos. **Buritis - RO**